



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 295

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1916

AVISO

Aos assignantes que até 31 do corrente não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1917, será immediatamente suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa si os chefes das repartições não enviarem, até 20 do corrente, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto em seus vencimentos para a renovação da assignatura em 1917, convindo notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.254, que approva, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da companhia de seguros Indemnizadora pela assembleia geral extraordinaria realizada a 12 de julho do corrente anno.

Mensagens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Decreto de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Rectificações — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e da Despoza Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Mareas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.254 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1916

Approva, com alterações, as modificações feitas nos estatutos da companhia de seguros «Indemnizadora» pela assembleia geral extraordinaria realizada a 12 de julho de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a companhia de seguros maritimos e terrestres «Indemnizadora», com sede nesta Capital, resolve approvar a reforma dos seus estatutos feita pela assembleia geral extraordinaria realizada a 12 de julho do corrente anno, com as seguintes modificações:

Ao art. 4.º — A redução do capital social só prevalecerá depois de vencido o prazo da ultima apolice de seguro emitida e de liquidadas todas as responsabilidades decorrentes.

Art. 27 — Os membros da directoria não poderão tomar posse do cargo, depois de eleitos, sem que tenham feito previamente a respectiva caução de 20 acções no livro da companhia, das quaes não poderão dispôr enquanto durar a sua administração e não forem approvadas as contas correspondentes a essa gestão.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «INDEMNIZADORA», EFECTUADA EM 12 DE JULHO DE 1916

Presidencia do Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto

A uma hora da tarde do dia doze de julho de mil novecentos e dezesseis, reunidos no 2º andar do predio n. 120 da rua da Quitanda dezoito accionistas, representando pelos proprios e por procurações 5.826 acções da companhia de seguros maritimos e terrestres «Indemnizadora», o director João Augusto Americo Machado declara que, sendo esta a terceira e ultima convocação feita pela directoria para a assembleia geral extraordinaria para a reforma dos estatutos e achando-se presente numero legal de accionistas para constituir a assembleia, indica para presidir a o accionista Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto, que assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. Jeronymo Pacheco Pereira e Dr. José de Oliveira Bonança. Assim constituída a mesa, é lida a acta da sessão anterior, que é approvada.

Pede a palavra o Sr. Alberto Silveiras e apresenta em nome da directoria a proposta que se segue, declarando, no entretanto, estar disposta a mesma a modificá-la ou substituí-la, pois os intuitos della são os interesses de todos e como maiores accionistas que são os directores actuaes, veriam com satisfação qualquer alvitro de alguns dos Srs. accionistas presentes, com o intuito da defesa dos interesses communs de todos os presentes.

A proposta da directoria é:

Estatutos

Alteração

CAPITULO II

CAPITULO II

Art. 4.º O capital é de 1.000:000\$000, dividido em 10.000 acções de 100\$ cada uma, emitidas em uma só serie.

Art. 4.º O capital é de 1.000:000\$000, dividido em 2.500 acções de 500\$ cada uma.

CAPITULO V

CAPITULO V

Art. 27. Os membros da directoria, ao tomarem posse do cargo ou até 30 dias depois de eleitos, caucionarão 100 acções no livro da companhia, das quaes não poderão dispôr enquanto durar a sua gestão e não forem approvadas as contas da sua gerencia.

Art. 27. Os membros da directoria, ao tomarem posse do cargo ou até 30 dias depois de eleitos, caucionarão 20 acções no livro da companhia, das quaes não poderão dispôr enquanto durar a sua gestão e não forem approvadas as contas da sua gerencia.

CAPITULO VI

Art. 33. A fiscalização dos negócios e operações da companhia será confiada a um conselho fiscal, composto de tres membros, eleitos pela assembléa geral ordinaria, annualmente, os quaes poderão ser reeleitos e exercerão as suas funções gratuitamente; formado elle, designará dentre si o presidente.

CAPITULO VII

Art. 33. A fiscalização dos negócios e operações da companhia será confiada a um conselho fiscal, composto de tres membros, eleitos pela assembléa geral ordinaria, annualmente, os quaes poderão ser reeleitos e exercerão as suas funções remuneradas, á razão de 600\$ annuaes, pagos em prestações semestrais de 300\$000.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 42. Cada cinco acções das actuaes de 100\$ valerão uma de 500\$, de accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 12 de julho de 1916, sendo dada ao accionista que não possuir cinco a fracção respectiva.

O Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto pede a palavra e declara-se satisfeito deante dos intuitos da directoria, pelo que se arca em apresentar uma proposta que, na sua opinião, é a unica solução favoravel aos interesses da companhia. Essa proposta é concebida nos seguintes termos:

«Estatutos — Os mesmos artigos da proposta da directoria, isto é, o 4º, o 27 e o 33, que ficarão modificados da seguinte forma:

Art. 4º O capital, em virtude da resolução da assembléa geral extraordinaria realizada em 12 de julho de 1916 é de 500:000\$, dividido em 2.500 acções de 200\$ cada uma, emitidas em uma só série.

Capitulo V — Art. 27 — Os membros da directoria, ao tomarem posse do cargo, ou até 30 dias depois de eleitos, caucionarão 25 acções nos livros da companhia, das quaes não poderão dispor enquanto durar a sua gestão e não forem approvadas as contas da sua gerencia.

Art. 33. A fiscalização dos negocios e operações da companhia será confiada a um conselho fiscal, composto de tres membros, eleitos pela assembléa geral, annualmente, os quaes poderão ser reeleitos e exercerão as suas funções, tendo direito á porcentagem de 1 %; a cada membro, sobre o dividendo distribuido no semestre; formado elle, designará entre si o presidente.

Capitulo VIII — Disposições transitorias — Art. 42. Cada quatro acções das actuaes de 100\$ valerão uma de 200\$, de accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 12 de julho de 1916, sendo dada ao accionista que não possuir 4 (quatro) a fracção respectiva.»

Pede a palavra o accionista Sr. João Augusto Americo Machado, que, concordando com a idéa do accionista Sr. Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto, pede que seja retirada a proposta da directoria, o que é acceito.

Postas em discussão as alterações constantes da proposta do accionista Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto, são as mesmas unanimemente approvadas.

O Sr. presidente pergunta si algum dos Srs. accionistas deseja a palavra.

Nenhum delles a pedindo, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas; e sendo esse o unico fim da assembléa, já resolvido, encerram-se os trabalhos ás 2 horas e 10 minutos.

Fu, Jeronymo Pacheco Pereira, servindo de 1º secretario, mandei lavrar esta acta e outra em separado, que assigno com os membros da mesa e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1916. — *Jeronymo Pacheco Pereira.* — Dr. *Lourival J. de M. Souto.* Dr. *José de Oliveira Bonança.* — *Anelio Rocha.* — Por *Elvira Jardim da Rocha* é *Ayrton Rocha, Anelio Rocha.* — *Alberto Silveiras.* — *João Reynaldo de Faria.* — *Bernardino José da Cruz.* — *Antonio Rodrigues de Faria.* — *Alfredo Rebouças,* por si e por *Procuração de Urceino Ourique de Aguiar.* — *Manoel Monteiro Vieira.* — *Prates & Comp.* — *Fausto de Almeida.* — *José Fernandes Pereira.* — *João A. Americo Machado.*

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — O paiz conhece a linha de conducta que se traçou o Poder Executivo a respeito de *habeas-corpus* concedidos pelo Judiciario para dirimir questões politicas.

No caso do Rio de Janeiro tornou publica a sua opinião contraria á doutrina do Supremo Tribunal Federal, cujo *veredictum* acatou, entretanto, a bella da harmonia entre os poderes constitucionaes.

Assim continuou a agir, cumprindo decisões judicias em desaccordo com o seu parecer, sem inquirir a quem poderiam aproveitar.

Surgiu afinal o caso de Matto Grosso.

Extremaram-se no mez de junho proximo passado as divergencias entre o general Caetano Manoel Faria de Albuquerque, Presidente do Estado, e a unanimidade da Assembléa Legislativa local.

Julgou-se esta ameaçada em sua liberdade e impetrou uma ordem de *habeas-corpus* preventivo, que lhe foi concedida pelo Supremo Tribunal Federal, para o fim de entrarem e sahirem livremente (os Deputados) do edificio destinado ás sessões e poderem ahi, livres de qualquer coacção, exercer o mandato do que estavam investidos, inclusive a prerogativa de processar, na forma da lei estadual, o Governador do Estado em exercicio.

Ao mesmo tempo o general Albuquerque requisitava a intervenção federal, nos termos do art. 6º, n. 3, da Constituição, para restabelecer a ordem e tranquillidade em Matto Grosso.

Para cumprir as duas requisições (do Executivo local e do Judiciario federal), o Governo da Republica enviou ao Estado grande força do Exercito, sob o commando pessoal do inspector da região militar, o general Carlos de Campos.

Iniciado pela Assembléa o processo de *impeachment* contra o Presidente Albuquerque, impetrou este por sua vez uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, que a negou, a 23 de setembro.

A noticia da decisão judiciaria deu origem a certa exaltação de animos na cidade de Cuyabá, apparecendo em seguida a renuncia do Vice-Presidente do Estado e de alguns Deputados.

Recolheram-se estes, auxiliados pelo general Campos, á cidade de Corumbá, e alli declararam terem sido victimas de violencias, negaram a espontaneidade das renuncias e pediram novo *habeas-corpus*.

O Supremo Tribunal Federal, na sessão de 11 de outubro, julgou prejudicado o pedido por continuar de pé o *habeas-corpus* anteriormente concedido aos pacientes, o qual deveria ser cumprido.

O Governo da Republica exonerou o general Carlos de Campos e nomeou inspector da região o general Luiz Barbedo, que, á frente de uma força das tres armas, seguiu logo para Corumbá, onde ainda se acha.

Voltou ao Supremo Tribunal o Presidente Albuquerque impetrand o *habeas-corpus* preventivo, por se julgar ameaçado de suspensão e perda posterior do cargo por uma Assembléa que lhe parecia suspeita.

Foi attendido a 8 de novembro, providenciando o Executivo para que se cumprisse o accordo.

Pronunciado o Presidente do Estado, a Assembléa Legislativa convidou o Vice-Presidente, coronel Manoel Escolastico Virginio, a assumir a direcção superior de Matto Grosso e suspendeu das suas funções de Chefe do Executivo local o general Caetano de Albuquerque.

O coronel Escolastico Virginio requereu ao juiz federal substituto, no exercicio pleno do cargo de juiz seccional, uma ordem de *habeas-corpus*, que foi concedida para o fim de ser aquelle coronel garantido no exercicio do cargo de Presidente do Estado e amparados sem designação de nomes os funcionarios que porventura elle viesse a nomear.

Pela correspondencia official trocada entre o Poder Executivo e o Presidente do Supremo Tribunal Federal ficou apurado que a nossa Corte Suprema, na sessão de 6 do corrente, julgára regularmente suspenso de suas funções o general Albuquerque e mandára investir no de Presidente do Estado o coronel Manoel Escolastico Virginio, tendo apenas sido cassado o *habeas-corpus* colectivo a favor de funcionarios futuros não individuos no pedido.

Nesse interim, o juiz federal de Matto Grosso telegraphou ao Ministro da Justiça declarando que, havendo recebido ordem do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal para fazer cumprir o *habeas-corpus* a favor do coronel Escolastico Virginio, requisitava, nos termos do art. 6º, n. 4, da Constituição, a força federal necessaria para esse fim.

Foi respondido que deliberára o Governo mandar instruções ao general Barbedo para que não mais entretivesse relações officiaes com o general Caetano de Albuquerque e reconhecesse e apoiasse como Presidente em exercício o Vice-Presidente do Estado, coronel Manoel Escolastico Virginio, não estendendo, porém, essa garantia aos funcionarios por este nomeados.

Deante da gravidade da situação deliberarei levar os factos occorridos em Matto Grosso ao conhecimento do Congresso Nacional para que resolva conforme em sua sabedoria julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916, 95° da Independência e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Identica ao Presidente da Camara dos Deputados.

Sr. Presidente do Senado Federal — Em additamento á mensagem em que ao Congresso Nacional dei conta dos successos de Matto Grosso, remetto a cópia do telegramma em que o coronel Manoel Escolastico Virginio, Vice-Presidente em exercício, pede a intervenção federal no Estado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916, 95° da Independência e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Identica ao Presidente da Camara dos Deputados.

Cópia do telegramma de Corumbá, n. 410, de 12. hora 13: «Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio — Cumpro o dever de levar ao conhecimento de V. Ex. que tendo assumido o Governo deste Estado no dia 9 do corrente, communiquei este facto ao general Caetano de Albuquerque, digo, Caetano Manoel de Faria Albuquerque, que até hoje não me respondeu, continuando entretanto a praticar illegalmente actos de governo na cidade de Cuyabá, apesar de suspensas suas funções em virtude de pronuncia decretada contra elle pela Assembléa Legislativa e contrariamente ao accórdão do Supremo Tribu-

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 13 do mez corrente e carta-patente n. 9.490, foi concedido a Julio da Moraes, brasileiro, negociante, domiciliado, nesta Capital, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para «um novo apparelho de injectador, agindo automaticamente, denominado «Scarm», reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da referida invenção.

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido o privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.491, George Baslor, norte-americano, industrial, domiciliado em Lynn, Massachusetts, Estados Unidos da America, para «uma machina aperfeçoada para amaciar objectos de couro»;

N. 9.492, Francesco Manaresi, Agostini Saltarelli e Guglielmo Castori, italianos, industriais, domiciliados o primeiro em Florença, o segundo em Bolonha e o terceiro em Milão, todos na Italia, para «um distribuidor de tijolos de assucar collocados irregularmente em um recipiente»;

N. 9.493, Victor Talking Machine Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Camden, New Jersey, Estados Unidos da America, para aperfeçoamentos em motores de mola para machinas fallantes;

N. 9.494, a mesma, como cessionaria de Henry Hotchkiss Murray e William Dana la Rue, domiciliados o primeiro em Riverton, Burlington, e o segundo em Camden, New Jersey, Estados Unidos da America, para

aperfeçoamentos em freios para machinas fallantes;

N. 9.495, a mesma, em qualidade identica, para aperfeçoamentos em mecanismos motores, reguladores, registradores e indicadores de velocidade, combinados, para machinas fallantes.

— Por outro de igual data, foi concedido a Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital, privilegio de melhoramentos que introduziu em sua invenção de um banco-carteira graduavel, denominado «Banco-carteira brasileiro», já privilegiada pela patente n. 9.273, de 28 de junho de 1916, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de dezembro de 1916.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos 180 dias de licença a Rubem Gomes Pereira, ajudante de fiscal da Guarda Civil, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1916.

Sr. ministro de Estado da Marinha — A' vista das duvidas que tem occorrido quanto ao local em que deve aguardar julgamento um official reformado da Armada, preso, em fla-

nal Federal confirmatorio da sentença da primeira instancia que reconheceu a legalidade daquella pronuncia e determinou que fosse eu empossado e entrasse no exercicio do cargo de Presidente do Estado. Attitude do Sr. Caetano de Albuquerque resistindo á transmissão legal do Governo e conservando suas ordens uma parte da força policial do Estado além de paizanos armados em attitude bellicosa creia para Matto Grosso uma situação de verdadeira anarquia, perturbadora da ordem e da tranquillidade deste Estado e que reclama a intervenção do Poder Federal. Por isso embora não reconheça qualquer apparencia de legalidade no governo revolucionario do general Caetano de Albuquerque, venho requisitar de V. Ex. a intervenção federal nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Constituição da Republica. Respeitosas saudações. — Manoel Escolastico Virginio, Vice-Presidente Estado em exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, submettendo á apreciação do Congresso Nacional os factos occorridos no Estado de Matto Grosso.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Identico ao 1º Secretario da Camara dos Deputados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica em additamento á de hontem enviada sobre os successos de Matto Grosso.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Identico ao 1º Secretario da Camara dos Deputados.

grante, por crime commum, pareceu-me conveniente transmittir-vos, na inclusa cópia, o parecer emitto, a tal respeito, pelo Directoria Geral da Justiça, da Secretaria do Estado do ministerio a meu cargo.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

PARECER EMITIDO PELO DR. PELINO GUEDES, DIRECTOR GERAL DA DIRECTORIA DE JUSTIÇA, AO QUAL SE REFERE O AVISO SUPRA

Qual a prisão ou logar em que deve ser detido, durante o processo, um almirante reformado, indiciado em crime commum o qual tenha sido preso em flagrante?

Tal é a questão que, no momento, se tem agitado na imprensa, a proposito da tragica situação em que se viu envolvido o almirante Baptista Franco.

Ha, aqui, a distinguir, previamente, tres questões:

1ª—Si os officiaes reformados, quer do Exercito, quer da Armada, estão isentos do foro civil, na hypothese de commetterem crimes communs;

2ª—Si aquelles officiaes conservam as honras, immunidades e demais predicamentos inherentes ás sues patentes;

3ª—Qual a natureza do crime de que se trata.

A primeira questão não offerece controvérsia. Está, por si, resolvida.

A lei commum é a mais alta expressão da razão publica; e, como tal, deve ser conhecida e obedecida por todos.

(Lex est commune preceptum, virorum prudentium consultum, delictorum que sponte vel ignorantia contrahuntur coercitio communis Reipublice).

O privilegio de foro de que gozam os militares de terra e mar, consagrado pelo art. 77 da Constituição, abrange, apenas, ou reforça-

se exclusivamente aos *delictos militares*, aliás especificados no Código Penal do Exército e da Armada e que são julgados e punidos pelos *conselhos de guerra* e, em ultima e superior instancia, pelo Supremo Tribunal Militar.

Quanto á segunda questão, não ha duvida sobre o direito de goso que assiste aos reformados, com referencia a todas as honras, privilegios, garantias, isenções e immunições de que gosam os effectivos.

Ha a respeito jurisprudencia firmada.

Ainda mais: Elles se encontram em melhor situação que estes ultimos, porque gosam de todas as vantagens, sem os onus que lhes são correspondentes, pois não prestam serviço algum, nem a isso podem ser coagidos. (Aviso do Ministerio da Guerra n. 91, de 8 de outubro de 1888, expedido em virtude do parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 28 de maio de 1888.)

Daqui se vê que as regalias e vantagens de que se trata promanam do regimen extincto; não são favores ou privilegios creados pela Republica.

Esta situação excepcional, porém, não os subtrahе, nem os isenta, por forma alguma, da acção do direito commum, uma vez que offendam direitos do terceiro ou perpetrem crimes communs.

A jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal apenas reconhece-lhes o fóro privilegiado, quando se tratar de crimes militares. (Accórdãos de 2 de setembro de 1873, de 9 de fevereiro e 14 de agosto de 1895, de 9 de abril e 6 de agosto de 1904.)

O principal fundamento desses accórdãos é o facto, reconhecido pelo Tribunal, de que os reformados conservam, intactas, as honras que lhe são devidas.

Quanto á terceira questão, aqui ventilada, também não resta nenhuma duvida de que se trata, na especie, de um crime, evidentemente, commum, previsto e especificado no art. 234 do Código Penal.

Ora, como não se concebe, em face dos principios geraes do direito, processual penal, que um delinquente esteja sujeito, ao mesmo tempo e pelo mesmo crime, a duas jurisdições distinctas, a conclusão a que se é forçado chegar é que o almirante Baptista Franco, indiciado em crime commum, deve responder pelo seu acto e ser julgado perante o fóro civil.

Ha, porém, aqui, a attender que o local da prisão é cousa distincta do domicilio ou do fóro em que o criminoso tem de ser julgado.

Si as honras e immunições, de que se cogita, subsistem á sombra da lei, não podem deixar de ser acatadas.

A meu ver, portanto, o official superior do quem se trata, enquanto permanecer na situação em que, presentemente, se acha, não pôde ser detido sinão em prisão de natureza militar, porco importando que o local seja em terra ou no mar.

Tem sido praxe, entre nós, e continúa a sê-lo, remetterem as autoridades policiaes e os juizes criminaes para o estado-maior da Brigada Policial os criminosos que allegam honras militares, o que prova que taes honras sempre foram acatadas pelas autoridades civis administrativas e pelos representantes do Poder Judiciario.

O que se torna imprescindivel, em obediencia á lei, é que o official em questão, sem embargo de estar detido em prisão privilegiada, fique, alli, á disposição da autoridade civil processante e que por sua vez a autoridade militar, a quem competir, o faça apresentar no dia e hora em que for requisitado e se fizer necessaria a sua presença em juizo.

Assim será devidamente observada e acatada a lei.

No momento actual, porém, em que o processo já se acha affecto ao juiz julgador, cum-

pre reconhecer que é este a unica autoridade competente para dizer e designar o lugar onde deve permanecer detido o indiciado.

Requerimento despachado

Octavio de Azevedo Maltz.—Indeferido.

Expediente do dia 15 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 160\$, de exames periciaes feitos, neste anno, por conta da Repartição da Policia desta Capital (aviso n. 4.179);

De 150\$, da folha, relativa ao mez de novembro findo, do encarregado da conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 4.180);

De 186\$087, do consumo de gaz e luz electrica no edificio da Secretaria de Estado deste Ministerio, durante o mez de novembro findo (aviso n. 4.182).

De 129:671\$980, da folha, relativa a novembro findo, do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 4.183).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente:

Foi nomeado o agente fiscal do imposto do consumo, excedente, no interior do Estado do Rio de Janeiro Felipe José Quimam, para o lugar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do mesmo Estado.

Foi exonerado Marcello Ayres do lugar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Goyaz, á vista do que informou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado no telegramma n. 82, de 13 do corrente mez.

— Por portarias do 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde lhes convier:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis Colombo Espindola Sabino, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De 60 dias ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Demosthenes Oliveira da Veiga, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De seis mezes ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Lauro da Silva Simas, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da licença;

Da igual tempo, em prorogação, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Justino José de Macedo Coimbra Junior;

De 90 dias ao patrão de escaleres da Alfandega de Manaus João Furtado Ferreira Gomes, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De 30 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Armando Bernardes de Souza, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Francisco Enrico do Sacramento, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado da Bahia Francisco de Assis Ferreira de Carvalho, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença.

Rectificações

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Rio José Pedro, no Estado de Minas Geracs, nomeado por titulo de 10 de abril ultimo, chama-se Manoel Forentino da Costa.

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Sant'Anna dos Ferros, Estado de Minas Geracs, nomeado por titulo de 9 de setembro ultimo, chama-se Hygino Machado Coelho.

O administrador das capatazias da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por titulo de 13 de outubro ultimo, chama-se Virgilio Filinto de Medeiros.

O collector das Rendas Federaes em Pape Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, nomeado por titulo de 14 de agosto ultimo, chama-se Horacio de Oliveira Bastos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de dezembro de 1916

Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 163 — Trnho a honra de enviar-vos as relações das dividas do exercicio findos a que se refere o vosso officio n. 1.115, de 7 do corrente mez, as quaes foram organizadas com exclusão dos processos apontados por esse Tribunal, observadas as correções por elle indicadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao do dia 16 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 683 — Havendo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica trazido ao meu conhecimento que, apesar do que prescreve a circular n. 7, de 24 do março do anno passado, os funcionarios constantos da inclusa relação, pertencentes a repartições subordinadas ao ministerio a vosso cargo e sujeitos á fiança, não lhe tem remettido, no fim de cada semestre, o attestado de vida dos respectivos fiadores, peço vos digneis de determinar urgentes providencias a respeito, marcando aos mesmos serventurarios prazo não superior a oito dias para preenchimento de tal exigencia, sob pena de suspensão das funções do cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 18

Sr. ministro da Guerra:

N. 227 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 27, de 13 de janeiro ultimo, que se refere á divida de exercicio findo da quantia de 3:768\$360, proveniente dos vencimentos não recebidos pelo 2º tenente do Exército, reformado, Pedro da Rocha Maciel, de julho a dezembro de 1907, rogo vos digneis providenciar no sentido do que suggere o parecer do fls. 25 v. do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de dezembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.086 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo

ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 230, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York pelo vapor *Jungshoved* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil:

E. F. C. B.—1.947/30—T. M. & C.—Rio: 4 caixas contendo material para carros da estrada de ferro, pesando bruto 638 kilos e liquido 570 kilos;

Z Z.—1/74: 74 caixas contendo vidro para carros, pesando bruto 5.993 kilos e liquido 5.153 kilos;

A.—1/4: 4 caixas contendo peças de vidro para carros, pesando bruto 1.692 kilos e liquido 1.493 kilos;

A.—1: 1 caixa contendo obras de metal para carros, pesando bruto 169 kilos e liquido 132 kilos;

AWC.—1: 1 caixa contendo obras de metal para carros, pesando bruto 169 kilos e liquido 132 kilos;

STA.—1: 1 caixa com lavatorio de ferro esmaltado, pesando bruto 44 kilos e liquido 24 kilos;

ATT.—6: 1 engradado com latrinas de ferro esmaltado e accessorios, pesando bruto 66 kilos e liquido 32 kilos;

II.—1/2: 2 caixas com peças de vidro para carros, pesando bruto 541 kilos e liquido 324 kilos.

— Sr. director geral da Casa da Moeda:

N. 72 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 258, de 14 de novembro findo, da Caixa de Amortização e relativo á substituição de tres apolices que se extraviaram, do valor de 1.600\$, cada uma, ns. 213.919, 213.920 e 213.921, emitidas em 1879, de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, inscriptas no nome de Eusébio Paulo de Lima Barbosa, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar a impressão dos titulos substitutivos.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.088 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em officio n. 90, de 15 do corrente, resolveu por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres volumes vindos de Nova York no vapor *Black Prince*, chegados a este porto em 16 do novembro ultimo, os quaes trazem asmaras R1F—R2F—R3F e pertencem ao senador Dr. Lenis Wendell Hackett, membro da Commissão Internacional de Saude do Instituto Rockefeller, actualmente no Brazil, aonde veio a convite do Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, afim de fazer observações sobre o microbio da malária.

— Sr. director geral do Contabilizado do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 293 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do fluente, proferido sobre o objecto do requerimento do engenheiro Antonio Verissimo de Mattos, datado de 5 de agosto ultimo, permittir que o requerente continue a contribuir para o montepio na qualidade de ex-chefe de secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, recolhendo ao Thesouro, por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, as respectivas quotas na razão do ordenado simples annual de 5.000\$ que o alludido engenheiro percebia naquello cargo, visto haver este ministerio deliberado não lhe ser applicavel a disposição do art. 20, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 74—De accordo com o despacho do Sr.

ministro, de 14 de outubro ultimo, peço-vos a impressão dos titulos substitutivos das apolices extraviadas de ns. 249 a 243, da emissão de 1892 e de n. 4.937, de 1831, do valor de 1:00(\$00) cada uma, juro de 5 %, papel ao anno e pertencentes, em uso-fructo, a Manoel de Souza Santos Moreira, já fallecido.

— Sr. director da Estatística Commercial: N. 331—Remetto-vos o requerimento encaminhado com o officio n. 153, da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, de 9 de novembro ultimo, em que Luiz da Fraga Santos, 4º escripturario da Repartição a vosso cargo, e Americo de Orago Carvalho, 2º escripturario da alfandega do referido Estado, solicitam permuta de seus cargos, peço vos dignéis de em ttr parecer a respeito.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 131—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, que concede 60 dias de licença ao operario dessa repartição Dervalino Vicente Ferreira.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 316 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do mez corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas duas passagens em 1ª classe e duas em 3ª classe do porto desta Capital ao da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para o 2º escripturario do Thesouro Nacional Italo Potterle, sua esposa e duas criadas, para serem pagas á bocca do cofre com a abatimento de 30 %, na forma da lei.

N. 317 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de novembro proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser fornecida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Santos, ao 4º escripturario da Alfandega daquella cidade Romulo Rubens Cavalcante de Avellar, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 318—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o da Parahyba, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos, designado para promptificar os balanços em atazo na Delegacia Fiscal daquello Estado, e a esposa do mesmo funcionario D. Alice Borba de Vasconcellos, e em 3ª classe a uma criada do nome Constancia Pires, bem assim transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 110—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do S. Francisco Cicero Candido Claudio para identico logar na Alfandega de Maracá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 242 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega desse Estado, Nestor Albert para exercer, em commissão, o logar de agente aduaneiro em Santa Rosa, no Alto Purús, Territorio do Acre.

N. 243 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, pela qual foi declarado em disponibilidade, nos termos do art. 136, § 4º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, o escriptão, extinto, da Mesa de Rend. Alfandegada de Porto Velho, addido ao Posto Fiscal de Itacatiara, Manoel Homero Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 111 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 7 e 9 do corrente, pelos quaes foram nomeados Jayme Bezerra Nunes, para o logar de escriptão da Collectoria das Rend. Federaes em Calçado,

nesso Estado, e Ignacio Pinheiro da Silva para o de agente fiscal do imposto do consumo, interino, no interior desse Estado.

N. 135 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado Saint-Clair-Pinheiro para o logar de escriptão da Collectoria de Rend. Federaes em Alegre, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, que concede 90 dias de licença, em prorrogação, ao thesoureiro pagador dessa delegacia fiscal Jeronymo Rodrigues de Souza Moraes,

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 116 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede 90 dias de licença, em prorrogação, ao guarda da Mesa de Rend. de Salinas, em Tutoya, nesse Estado, Antonio Carvalho de Oliveira Filho.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.007, de 26 do setembro ultimo, resolveu, por despacho de 4 de outubro seguinte, pôr á disposição do mesmo ministerio, o 2º official do extinto Arsenal de Guerra desse Estado José Keller da Silva, que havia sido mandado servir na Alfandega de Corumbá.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 301 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado José Justiniano Carneiro para o logar de escriptão da Collectoria das Rend. Federaes em Conceição do Serro, nesse Estado.

N. 392 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado Ismael Ramos para o logar de agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 284 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Lamartine Nogueira para o logar de pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado.

N. 285 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, que concede 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado, José Gonçalves Dias.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 154 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado Euribades Lopes para o logar de escriptão da Collectoria das Rend. Federaes em Itaty, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 411 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado Archimínio Azevedo Cidade para o logar de escriptão da Collectoria das Rend. Federaes em Encantado, nesse Estado.

N. 412 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado Trajano Cardus para o logar de escriptão da Collectoria das Rend. Federaes em Arroio Grando, nesse Estado.

N. 413 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o ex-chefe de secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, Antonio Verissimo de Mattos, em petição de 5 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, permittir que o requerente continue a contribuir para o montepio com a respectiva quota mensal, na proporção do ordenado simples annual de 5.000\$, que percebia naquello cargo, do qual foi exonerado em 16 de dezembro de 1896, a arbitrio do Governo, devendo

o interessado recolher aos cofres dessa repartição as contribuições respectivas a partir de janeiro de 1897.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Raul Osorio para identico logar na capital do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado S. Paulo:

N. 834 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado Vicente Ferrer de Oliveira para o logar de collector das rendas federaes em Ribeirão Branco, nesse Estado.

N. 833 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado José Bonifacio de Mattos para o logar de collector das rendas federaes em Jacarehy, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Companhia São Luiz a Caxias, de accordo com o que resolveu o Sr. ministro por despacho de 14 do corrente, exarado no requerimento da mesma companhia datado de 6 de novembro ultimo, recolheu aos cofres da thesouraria geral do Thesouro Nacional a importancia de 8:900\$, sendo em ouro 5:340\$ e em papel 3:560\$, provenientes dos direitos de consumo e taxa de 2% ouro para obras do porto, relativos ao vapor *Barão de Ibirocahy* e tres alvarengas, que a citada companhia importou, livres de direitos, em 1913 pela Alfandega desse Estado e vac vendel-os á Companhia Fluvial Maranhense; sendo os direitos e taxa em questão calculados sobre o valor de 89:000\$, a quanto montou a avaliação das referidas embarcações, procedidas por essa delegacia, conforme os vossos telegrammas de 15 e 28 de novembro ultimo e 2 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 53 — Em solução ao vosso officio n. 72 de 13 do outubro de 1915, com o qual enca-minhastes o da Alfandega desse Estado sobre a recusa da Companhia Port of Pará em reconhecer a competencia do empregado do Fazenda, designado pela mesma alfandega, para fiscalizar o destino do material importado com isenção de direitos aduaneiros pela referida companhia, declaro-vos, afim de transmitirdes a dita companhia que essa fiscalização é privativa do Ministerio da Fazenda e cabe á esta Directoria da Receita ou ás alfandegas exercer-a, ex-ri do art. 437 e seguintes da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendás, em pleno vigor, em face da circular n. 39 de 20 de novembro de 1908 e art. 20 do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911, fiscalização que absolutamente não se confunde com a que é attribuída por qualquer modo a Comissão Fiscal das Obras do Porto.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica da letra a do art. 80 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro ultimo, publica as seguintes tabellas de marcas e preços de productos que pagam o imposto de consumo pelo preço da venda, enviadas com o officio n. 206, de 21 de setembro proximo passado, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Alfredo Chaves, 28 de agosto de 1916.

Ilm. Sr. collector das Rendas Federaes deste municipio—Filippina Sander, abaixo e a rogo assignada, estabelecida em Capoeiras, sede do 2º districto; obedeendo ao disposto a alimeas XIII da letra a e IV da letra l, do art. 80 do regulamento em vigor, remette a essa repartição a relação das marcas, peso e preços correntes dos productos de sua pequena fabrica de fumos, isenta do pagamento do registro.

Marca F. S., peso por 1.000 cigarros um kilo e 40 grammas, preço do milheiro 33000.

A rogo de Filippina Sander, por não saber escrever, *Maria de Oliveira Silva Ramos*.

(Era o que continha em a dita tabella, devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis).— O escrivão, *Antonio Benuzzi*.

Tabella dos nomes, marcas e preços das perfumarias fabricadas pelo pequeno fabricante F. Vaz, de Tupacoretan;

Nomes—Marcas—Preços

Loção Ethyópica, F. Vaz, 30\$ a duzia.
Creme Rosalina, F. Vaz, 26\$ a duzia.
Neolina, F. Vaz, 20\$ a duzia.
Dantina, F. Vaz, 13\$ a duzia.
Calisorna, F. Vaz, 26\$ a duzia.
Dentalvina, F. Vaz, 22\$ a duzia.
Creme de Barcellona, F. Vaz, 30\$ a duzia.

Tupacoretan, 12 de setembro de 1916.—
F. Vaz.

Tabella dos nomes, marcas e preços dos preparados medicinaes fabricados pelo pequeno fabricante F. Vaz, de Tupacoretan:

Nomes — Marcas — Preços

Pós vermícidas ou pó mata-lombrigas
F. Vaz, duzia 21\$000
Pós dentição, F. Vaz, duzia..... 21\$000
Xarope de Bromofórmio, F. Vaz, duzia 30\$000
Calmantina, F. Vaz, duzia..... 50\$000
Gymnecol, F. Vaz, duzia..... 30\$000
Agua Inglesa, F. Vaz, duzia..... 36\$000
Pomada Phenix, F. Vaz, duzia..... 30\$000
Linimento contra papo, F. Vaz, duzia 40\$000
Grippodengol, F. Vaz, duzia..... 20\$000
Formicida Raio, F. Vaz, duzia..... 51\$000
Xarope Peitoral, F. Vaz, duzia..... 30\$000
Específico contra solitaria, F. Vaz, duzia..... 72\$000
Pílulas Anti-dyspéticas, F. Vaz, duzia 28\$000
Gonolina — Injeção azul, F. Vaz, duzia..... 72\$000
Salicynos — 606 — F. Vaz, duzia... 33\$000
Elixir anti-rheumatico, F. Vaz, duzia 40\$000
Pecuarina, F. Vaz, duzia..... 22\$000
Astralina, duzia..... 7\$000
Pílulas neuricas, F. Vaz, duzia 33\$000
Pílulas de Artenal, F. Vaz, duzia... 40\$000
Orehythiol (Serum), F. Vaz, duzia... 96\$000
Reumatol, F. Vaz, duzia..... 21\$000
Hysterodina, F. Vaz, duzia..... 96\$000

Tupacoretan, 12 de setembro de 1916. —
F. Vaz.

Tabella das marcas e dos preços dos cigarros da fabrica de Candido Fraga, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, á Avenida Rio Branco n. 34, fornecida a Collectoria Federal de Santa Maria.

Denominação das marcas — Preço do milheiro

Combinação, 1.000 grammas, 13\$000.
Centro Recreativo, 1.000 grammas, 12\$000.
420, 1.000 grammas, 11\$000.
Dom Pafuncio, 1.000 grammas, 8\$000.
Riqueza, 1.000 grammas, 7\$300.
Germanicos, 1.000 grammas, 6\$000.

Perolas Rio grandense 1ª, 1.150 grammas, 11\$000.

Perolas Rio grandense 2ª, 850 grammas, 8\$000.

Santa Maria, 13 de abril de 1916.— *Candido Fraga*.

Visto.—O agente fiscal, *Argimiro de Paula e Silva*.

Estava sellada com duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.— O escrivão, *Antonio Bento da Fontoura*.

Tabella das marcas e dos preços do cigarros da fabrica Rapoza na Colonia Silveira Martins, 4º districto do Municipio de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Prospero Pippi & Filhos.

Denominação das marcas—Preço do milheiro

N. 1, milheiro, 800 grammas, 7\$000.
N. 2, milheiro, 800 grammas, 7\$000.
N. 3, milheiro, 800 grammas, 8\$500.
Santa Maria, 800 grammas, 11\$000.
Florença, milheiro, 700 grammas, 11\$000.
Tripoli, milheiro, 700 grammas, 9\$000.
Rapoza, milheiro, 700 grammas, 7\$000.

Santa Maria, 13 de abril de 1916.—*Prospero Pippi & Filhos*.

Visto.—Santa Maria, 13 de abril de 1916.—
O agente fiscal, *Argimiro de Paula e Silva*.

Estava sellada com duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.— O escrivão, *Antonio Bento da Fontoura*.

Tabella das marcas, preços e peso dos cigarros da fabrica Syndicato da Colonia Philippson, na Colonia Philippson, 4º districto do municipio de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, propriedade do syndicato da Colonia Philippson, fornecido á Collectoria Federal:

Denominação das marcas — Peso por milheiro
Preço do milheiro

«Sem rival», 800 grammas, 8\$000;
«Dardanellos», 1.000 grammas, 12\$000;
«Petrograde», 1.000 grammas, 14\$000;
«Philippson», 800 grammas, 12\$000;
«União», 800 grammas, 8\$000;
«Cruzeiro», 800 grammas, 12\$000;
«Belgas», 900 grammas, 8\$000;
«Deliciosas», 900 grammas, 12\$000.

Santa Maria, 1 de setembro de 1916.—*Pelo Syndicato da Colonia Philippson, Perera, administrador da colonia*.

Visto—Santa Maria, 1 de setembro de 1916.

—*Antero Silveira*, agente fiscal.

Estava sellada com duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.—O escrivão, *Antonio Bento da Fontoura*.

Tabella das marcas e dos preços dos charutos da Fabrica Raposa, na colonia Silveira Martins, 4º districto do municipio de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Prospero Pippi & Filhos.

Denominação das marcas — Preço do milheiro

«Toscanos», charutos, 38\$000.

Santa Maria, 13 de abril de 1916.—*Prospero Pippi & Filhos*.

Visto.—Santa Maria, 13 de abril de 1916.—
O agente fiscal, *Argimiro de Paula e Silva*.

A primeira via está sellada com duas estampilhas de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.—O escrivão, *Antonio Bento da Fontoura*.

Extrahi cópia em 21 de agosto de 1916.—
O escrivão, *Antonio Bento da Fontoura*.

Cópia da lista de E. Pharmaceuticas apresentada pela viuva Adalberto Moogin a Collectoria Federal de Montenegro.

Lista das E. Pharmaceuticas fabricadas pela firma Viuva Adalberto Moogin de S. João de Montenegro.

Milagima, duzia 18\$000.

Montenegro, 30 de dezembro de 1915. — Assignado por procuração da Viuva Adalberto Moogin, Octaviano Moogin.

Estavam dous sellos federaes no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizados com a data e assignatura.

Collectoria em Montenegro, 23 de agosto de 1916. — O escrivão, Carlos A. Wellormus Filho.

Cópia da lista de E. Pharmaceuticas apresentada pela firma F. G. Haszheim & Irmão a Collectoria Federal de Montenegro.

Lista dos produes os fabricados pela firma F. G. Haszheim & Irmão deste municipio no (Salvados).

Nassolins, duzia 30\$000.

Paslerin, duzia 30\$000.

Condomir, duzia 24\$000.

Atfolin, duzia 12\$000.

Phenoticius, duzia 21\$000.

Docitolin, duzia 24\$000.

Felior, duzia 24\$000.

Pilulas Raticol, duzia 15\$000.

Detolin, duzia 12\$000.

Raynolin, duzia 30\$000.

Ideal, duzia 40\$000.

Inha, duzia 3\$000.

Linha S. Pedro, 22 de agosto de 1916. — (Assignado) F. G. Haszheim & Irmão.

Estavam dous sellos federaes no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizados com a data e assignatura.

Collectoria em Montenegro, 23 de agosto de 1916. — O escrivão, Carlos A. Wellormus Filho.

Cópia da lista de productos preparados por Cardoso & Filhos apresentada a esta Collectoria Federal de Montenegro.

Lista de marcas e preços de maços de cigarros preparados por Cardoso & Filhos, estabelecidos com cigarraria nesta cidade:

Cigarros «Trovador», milheiro 11\$000.

Cigarros «Picopico», milheiro 8\$000.

Cigarros «Nacionaes», milheiro 7\$000.

Cigarros «Montenegrinos», milheiro 7\$000.

Cigarros «Sete do Setembro», milheiro 13\$000.

Em cada uma das referidas marcas é empregado um kilo de fumo por milheiro.

Montenegro, 13 de abril de 1916. — Cardoso & Filhos.

Estavam dous sellos federaes no valor de 600 réis devidamente inutilizados com a data e assignatura.

Collectoria em Montenegro, 23 de agosto de 1916. — O escrivão. — Carlos A. Wellormus Filho.

Emilio Fischer, estabelecido neste municipio, na picada Cecilia, com pequena fabrica de cigarros e charutos, e inscriptos para este fim pela patente n. 37, vem em virtude do disposto na alinea XIII da letra a do art. 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do corrente anno, apresentar-vos a tabella das marcas e dos preços dos seus preparados:

Cigarros «Fischer», milheiro 9\$000.

Cigarilhas «Fischer», milheiro 14\$000.

Charutos «Fischer», milheiro 32\$000.

Venancio Ayres, 23 de agosto de 1916. — Emilio Fischer.

Ernesto Teixeira Sobrinho, estabelecido nesta villa, á rua Vinte e Oito de Setembro, com pequena fabrica de preparados pharmaceuticos e inscripto para este fim pela patente n. 2, vem em virtude do disposto na alinea XIII da letra a do artigo 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do corrente anno, apresentar-vos a tabella das marcas e dos preços dos seus preparados, a saber:

Analgesol, 18\$000.

Pó Vermicida, 10\$000.

Vinho Iodo-kola phosphatado, 20\$000.

Xarope Venancio Ayrense, 18\$000.

Pomada Dermatina, 10\$000.

Regularizador das senhoras, 30\$000.

Venancio Ayres, 4 de setembro de 1916. — Ernesto Teixeira Sobrinho.

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros, sita no 2º districto deste municipio, logar denominado «Pinheiro Machado», registrada sob n. 39, vem declarar de accordo com a notificação do Sr. agente fiscal, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, os exigidos pelo regulamento vigente e empregados nos maços de cigarros com os dizeres seguintes:

Creoulo especial, cigarros, 800 grammas, 8\$000.

Estrella, 14 de abril de 1916. — Frederico Grím.

O original estava sellado com 600 réis em estampilhas federaes. — O escrivão, Miguel Monteiro Vasques.

Cópia da comunicação feita pelo Sr. Henrique Fack, pequeno fabricante de charutos e cigarilhas, de haver diminuido o preço das cigarilhas marca Ledy IIª de 16\$ para 14\$ por milheiro.

Sr. collector das Rendas Federaes de Novo Hamburgo — Communico-vos que o preço por milheiro das cigarilhas marca Ledy IIª, que constam da minha comunicação d. 23 de março proximo findo, de ser de 16\$, passam desta data em diante a ser vendidas a 14\$ por milheiro.

Faço esta participação para os fins de direito.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 1916. — Henrique Fack.

O original da primeira via da comunicação estava com duas estampilhas do valor de 300 réis, cada uma devidamente inutilizadas.

Collectoria das Rendas Federaes de Novo Hamburgo, 28 de junho de 1916. — O collector, André Kilpp. — O escrivão, Marcos Moog.

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, sita á praça Benjamin Constant, nesta villa, vem de accordo com art. 80, letra a, n. XIII do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas e dos preços dos productos de sua fabricação, cuja cobrança é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marca — Preços de duzia

Especialidades pharmaceuticas, Eno-globogeni..... 48\$000

Estrella, 15 de abril de 1916. — Samuel H. Lemberger.

O original está sellado com 600 réis de estampilhas federaes. — O escrivão, Miguel Monteiro Vasques.

O abaixo assignado, estabelecido com pequena fabrica de cigarros, sita no 1º districto deste municipio, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella dos preços, peso e marca dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marca — Peso por milheiro — Preço por milheiro

Cigarros (sem marca), 800 grammas, 8\$000.

Estrella, 2 de maio de 1916. — A rogo do Nicolau Schossler, por não saber ler nem escrever, Theodoro Prudente.

O original estava sellado com 600 réis em estampilhas federaes. — O escrivão, Miguel Monteiro Vasques.

O abaixo assignado, estabelecido no 2º districto deste municipio, com pequena fabrica de cigarros, vem de accordo com o art. 80, letra a, n. XIII, do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro ultimo, apresentar a essa collectoria a tabella das marcas, dos preços e peso dos productos de sua fabricação, cuja cobrança do imposto devido é regulada pelo preço de venda:

Especie — Marca — Peso por milheiro — Preço por milheiro

Cigarros (sem marca), 800 grammas, 8\$000.

Estrella, 2 de maio de 1916. — A rogo do Carlos Stagemeyer, por não saber ler nem escrever, Theodoro Prudente.

O original estava sellado com 600 réis em estampilhas federaes. — O escrivão, Miguel Monteiro Vasques.

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros, cigarilhas e charutos, sita no 2º districto deste municipio, logar denominado Pinheiro Machado, registrado sob n. 21, vem declarar, de accordo com a notificação do Sr. agente fiscal, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, os exigidos pelo regulamento vigente e empregados nos maços de cigarros, cigarilhas e charutos, com os dizeres seguintes:

Marcas — Especies — Peso por milheiro — Preço por milheiro.

Creoulo commum, Cigarros 800 grammas..... 8\$000

Werlang, cigarilhas 2.000 grammas. 14\$000

Werlang, cigarilhas, 2.200 grammas. 34\$000

Communs, charutos, 4.000 grammas.. 12\$000

Estrella, 14 de abril de 1916. — Jorge Mauricio Werlang.

O original estava sellado com 500 réis em estampilhas federaes. — O escrivão, Miguel Monteiro Vasques.

A abaixo assignada, proprietaria da pequena fabrica de cigarros, sita nos subúrbios desta Villa, registrada sob n. 24, vem declarar, de accordo com a notificação do Sr. agente fiscal, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, os exigidos pelo regulamento vigente e empregados nos maços de cigarros com os dizeres seguintes:

Marcas — Especies — Peso por milheiro — Preço por milheiro.

Creoulo Estrella, cigarros, 1.000 grammas..... 8\$000

Caporal Estrella, cigarros, 1.000 grammas..... 8\$000

Estrella, 13 de abril de 1916. — Aldina P. Schilli g.

O original estava sellado com \$600 de estampilhas federaes. — O escrivão, *Miguel Monteiro Vasques*.

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros e cigarrilhas, sita á rua Treze de Maio, nesta villa, registrado sob n. 30, vem declarar de accôrdo com a notificação do agente fiscal que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, os exigidos pelo regulamento vigente e empregados nos maços de cigarros e cigarrilhas com os dizeres seguintes:

Marcas—Especie—Peso por milheiro — Preço por milheiro

Progresso, cigarros, 800 grammas...	14\$000
Estrellense, cigarros, 900 grammas...	8\$000
Genuino, cigarros, 900 grammas....	8\$000
Creoulos, cigarros, 700 grammas....	8\$000
Companheiros, cigarros, 1.000 grammas.....	14\$000
Bigueiros, cigarros, 800 grammas...	14\$000
Gigante, cigarros, 1.100 grammas...	14\$000
Capitão, cigarrilhas, 1.900 grammas.	14\$000
Primavera, cigarrilhas, 3.700 grammas.....	30\$000

Estrella, 13 de abril de 1916. — *Antonio Xavier Diel*. O original estava sellado com \$600 em estampilhas federaes. — O escrivão, *Miguel Monteiro Vasques*.

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros, sita nos suburbios desta villa, registrado sob n. 44, vem declarar, de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, os exigidos pelo regulamento vigente e empregados nos maços de cigarros com os dizeres seguintes:

Marcas—Especie—Peso em milheiro — Preço em milheiro

Horizontaes, cigarros, 900 grammas	8\$000
Coqueiro, cigarros, 1.000 grammas..	11\$000
Creoulo especial, cigarros, 900 grammas.....	8\$000
Mila, cigarros, 1.000 grammas.....	14\$000

Estrella, 13 de abril de 1916. — *Reynaldo Lanermann*. O original estava sellado com \$600 de estampilhas federaes. — O escrivão, *Miguel Monteiro Vasques*.

A abaixo assignada, proprietaria da pequena fabrica de cigarros, sita no lugar denominado Secca, neste municipio, registrado sob n. 47, vem declarar de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, os exigidos pelo regulamento vigente e empregados nos maços de cigarros, com os dizeres seguintes:

Marcas—Especie — Peso por milheiro — Preço por milheiro

Creoulo especial, cigarro, 800 grammas.....	8\$000
---	--------

Estrella, 12 de abril de 1916. — *Veneranda L. da Silva*.

O original estava sellado com 600 réis de estampilhas federaes. — O escrivão, *Miguel Monteiro Vasques*.

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros, sita nos suburbios desta villa, registrado sob n. 48, vem declarar de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, os exigidos

pelo regulamento vigente e empregados nos maços de cigarros com os dizeres seguintes:

Marcas—Especie — Peso por milheiro — Preço por milheiro

Creoulo especial, cigarros, 800 grammas.....	8\$000
--	--------

Estrella, 13 de abril de 1916. — A rogo de *Manoel Rodrigues Lara*, por não saber ler nem escrever. — *Reynaldo Lanermann*.

O original estava sellado com 600 réis de estampilhas federaes. — O escrivão, *Miguel Monteiro Vasques*.

A abaixo assignada, proprietaria da pequena fabrica de cigarros, sita no 2º districto deste municipio, lugar denominado Pinheiro Machado, registrada sob n. 50, vem declarar de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, os exigidos pelo regulamento vigente e empregados nos maços de cigarros com os dizeres seguintes:

Marcas — Especie — Peso do milheiro — Preço do milheiro

Creoulo especial, cigarros, 800 grammas,	8\$000.
--	---------

Estrella, 12 de abril de 1916. — *Catharina Roth*.

O original estava sellado com 600 réis de estampilhas federaes. — O escrivão, *Miguel Monteiro Vasques*.

O infra assignado proprietario da pequena fabrica de cigarros sita na picada Carneiros o registrada sob n. 56, vem de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV da letra l, do art. 80 do regulamento em vigor, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta e exigidos pelo regulamento vigente empregados nos maços de cigarros com os seguintes dizeres:

Marcas — Peso do milheiro — Preço do milheiro

Carneiro, 900 grammas, 8\$000.

Lageado, 19 de agosto de 1916. — *Carlos F. Schiel*.

Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.

Collectoria Federal do Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

O infra assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros, sita na picada Palma e registrado sob n. 20, vem declarar, de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV da letra l do art. 80 do regulamento em vigor, que as marcas dos seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, exigidos pelo regulamento vigente, e empregados nos maços de cigarros e cigarrilhas com os seguintes dizeres:

Marcas—Peso do milheiro—Preço do milheiro

Cigarros «Creoulo», 900 grammas, 8\$000.
Cigarrilhas «Reckziegel», dous kilos, 14\$000.

Lageado, 21 de agosto de 1916. — *Roberto Reckziegel*.

Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.

Collectoria Federal do Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

O abaixo assignado, J. C. Hütten, proprietario da pequena fabrica de cigarrilhas, estabelecido na picada Conventos, neste municipio,

e registrado sob n. 233, vem declarar a V. S., de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV, letra l do art. 80 do regulamento em vigor, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta e exigidos pelo regulamento vigente, e empregados nos maços de cigarrilhas com os seguintes dizeres:

Marcas—Peso do milheiro—Preço do milheiro

«Hütten», quatro kilos, 14\$000.

Lageado, 21 de agosto de 1916. — *J. C. Hütten*.

Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.

Collectoria Federal do Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

O abaixo assignado, José Diel, proprietario da fabrica de cigarros, cigarrilhas e charutos, sita na picada Santa Clara, neste municipio, e registrada sob n. 31, vem declarar a V. S., de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV, da letra l do art. 80 do regulamento em vigor, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, e exigidas pelo regulamento vigente e empregados nos maços e caixas de seus productos com os seguintes dizeres:

Marcas—Peso do milheiro—Preço do milheiro

Cigarros Gaucha, 700 grammas, 11\$000.
Cigarros Creoulo, 800 grammas, 8\$000.
Cigarros «Japão», 600 grammas, 8\$000.
Cigarros «Japonez», 600 grammas, 8\$000.
Cigarros «Independente», 600 grammas, 8\$000.

Cigarros «Pomba», 600 grammas, 8\$000.
Cigarrilhas «Japonez», dous kilos, 16\$000.
Cigarrilhas «Japão», dous kilos, 14\$000.
Cigarrilhas «Santa Clara», quatro kilos, 30\$000.

Charutos «Colonial», 40\$000.
Charutos «Dannemann», 110\$000.
Charutos «Pella», 100\$000.
Charutos «Lice», 90\$000.
Charutos «Diamante», 60\$000.
Charutos «Santiago», 50\$000.

Lageado, 19 de agosto de 1916. — *José Diel*. (Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.)

Collectoria Federal do Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

O infra assignado proprietario da pequena fabrica de cigarros sita na picada Arroio, do Meio, e registrada sob n. 21, vem declarar, de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV letra l do art. 80 do regulamento em vigor, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta e exigidos pelo regulamento vigente empregados nos maços de cigarrilhas com os seguintes dizeres:

Marcas—Peso de milheiro—Preço do milheiro

Cigarrilhas «Zenkner», quatro kilos, 14\$000.

Lageado, 19 de agosto de 1916. — *Marimo Zenkner*. (Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.)

Collectoria Federal do Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

O infra assignado proprietario da pequena fabrica de cigarros na picada Boa Esperança e registrada sob n. 93, vem declarar de accôrdo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV da letra l do art. 80 do

regulamento em vigor, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, e exigidos pelo regulamento vigente, e empregados nos maços de cigarros com os seguintes dizeres:

Marca — Peso do milheiro — Preço

Creoulo, 900 grammas, milheiro.... 8\$000
Creoulo, 900 grammas, milheiro.... 10\$000

Lageado, 19 de agosto de 1916. — *Pedro José Dresch*.

Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.

Collectoria Federal de Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

Os infra assignados proprietarios da pequena fabrica de cigarros, cigarrilhas e charutos, sita nesta villa o registrada sob n. 60, veem declarar de accordo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV da lettra I do art. 80, do regulamento em vigor que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adoptam e exigidos pelo regulamento vigente, e empregados nos maços e caixas do seus productos com os seguintes dizeres:

Marca — Peso do milheiro — Preço

Cigarros Flora, 900 grammas, milheiro..... 8\$000
Cigarros Conventos, 900 grammas, milheiro..... 8\$000
Cigarrilhas Beija-Flor, 2 1/2 kilos, milheiro..... 14\$000
Charutos Colonial, milheiro..... 37\$000

Lageado, 19 de agosto de 1916. — *Theobaldo Worst & Bom*.

Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.

Collectoria Federal de Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarrilhas, na picada Forquelinha, registrada sob n. 77, vem declarar de accordo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV da lettra I do art. 80, do regulamento em vigor, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta, exigidos pelo regulamento vigente, e empregados nos maços de cigarrilhas com os seguintes dizeres:

Marca—Peso do milheiro—Preço do milheiro
«Carlos Plingstag», quatro kilos, 14\$000.

Lageado, 19 de agosto de 1915. — *Carlos Plingstag*.

Estava o original sellado com 600 réis do sello de estampilhas federaes.

Collectoria Federal do Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

Os abaixo assignados proprietarios da pequena fabrica de cigarros, sita no povoado São Gabriel neste municipio do Lageado, e registrada sob n. 8, vem declarar, de accordo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV da lettra I do art. 80, do regulamento em vigor, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adoptam, exigidos pelo regulamento vigente, e empregados nos maços de cigarros com os seguintes dizeres:

Marca—Peso do milheiro—Preço do milheiro, «Condor», 800 grammas 8\$000.

Lageado, 19 de agosto de 1916. — *Aristides Tavares & irmão*.

Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.

Collectoria Federal do Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

O abaixo assignado, proprietario da pequena fabrica de cigarros nesta villa, e registrada sob n. 92, vem declarar de accordo com a notificação do Sr. agente fiscal e da alinea IV da lettra I do art. 80 do regulamento em vigor, que as marcas de seus productos são as constantes dos rotulos que adopta e exigidos pelo regulamento vigente, e empregados nos maços de cigarros com os seguintes dizeres:

Marca «Cigarros Creoulo», peso do milheiro 900 grammas; preço do milheiro, 8\$000.

Lageado, 19 de agosto de 1916. — *Jacob Heinck*.

Estava o original sellado com 600 réis de estampilhas federaes.

Collectoria Federal do Lageado, 2 de setembro de 1916. — O collector, *Joaquim Manoel da Silva*.

Tabella das marcas com os respectivos pesos por milheiro e preço de venda dos «Cigarros» preparados na pequena fabrica isenta de imposto do Ludgero Bandeira da Fonseca, estabelecido no 3º districto.

Marca do producto «Bandeira», preço de venda por milheiro 14\$; peso do milheiro 800 grammas.

Candelaria, 27 de agosto de 1916. — *Ludgero Bandeira da Fonseca*.

Tabella das marcas com os respectivos pesos por milheiro e preço de venda dos cigarros preparados na pequena fabrica isenta de imposto de Eduigem A. de Moraes, estabelecida no 3º districto.

Marca do producto Moraes, preço de venda por milheiro, 6\$; pezo do milheiro, 800 grammas.

Candelaria, 27 de agosto de 1916. — *Eduvirge Antonia de Moraes*.

Tabella das marcas com os respectivos pesos por milheiro e preço de venda dos «Cigarros» preparados na pequena fabrica isenta do imposto de Anna Ignacia da Silva, estabelecida no 3º districto.

Marca do producto, «Anna»; preço de venda por milheiro, 8\$000; peso do milheiro, 800 grammas.

Candelaria, 27 de agosto de 1916. — Por procuração de Anna Ignacia da Silva, *José Ignacio da Silva*.

Tabella das marcas com os respectivos preços de venda por milheiro, dos «charutos e cigarros» preparados na pequena fabrica isenta de imposto de Guilhermina Pagel, estabelecida no 3º districto:

Marca do producto — Peso do milheiro 600 grammas—Preço de venda por milheiro:
Pagel..... 35\$000

Marca do producto — Peso do milheiro 400 grammas—Preço da venda por milheiro:
Pagel..... 30\$000

Candelaria, 27 de agosto de 1916. — *Guilhermina Pagel*.

Tabella das marcas com os respectivos preços de venda por milheiro, dos «charutos e

cigarrilha» preparados na pequena fabrica isenta de imposto de João Rauber, estabelecido no 3º districto:

Marca do producto — Peso do milheiro 600 grammas—Preço de venda por milheiro:
Rauber..... 40\$000

Marca do producto — Peso do milheiro 600 grammas—Preço da venda por milheiro:
Rauber..... 50\$000

Marca do producto — Peso do milheiro 600 grammas—Preço da venda por milheiro:
Rauber..... 20\$000

Candelaria, 27 de agosto de 1916. — *João Rauber*.

Tabella das marcas com os respectivos pesos por milheiro, e preço de venda dos cigarros preparados na pequena fabrica, isenta do imposto de Celis Ferreira da Silva, estabelecida no 3º districto:

Marca do producto — Peso do milheiro 800 grammas—Preço da venda por milheiro:
Celis..... 7\$000

Candelaria, 27 de agosto de 1916. — *Celis Ferreira da Silva*.

Tabella das marcas com os respectivos pesos por milheiro e preço de venda dos cigarros preparados na pequena fabrica isenta de imposto de Maria Blandina Martins, estabelecida no 3º districto:

Marca do producto — Peso do milheiro 800 grammas—Preço da venda por milheiro:
Blandina..... 8\$000

Candelaria, 27 de agosto de 1916. — *Maria Blandina Martins*.

Tabella das marcas com os respectivos pesos por milheiro e preço de venda dos cigarros, preparados na pequena fabrica, isenta do imposto de Idalina Rodrigues de Andrade, estabelecida no 3º districto:

Marca do producto — Peso do milheiro 750 grammas—Preço da venda por milheiro:
Andrade..... 6\$000

Candelaria, 27 de agosto de 1916. — *Idalina Rodrigues de Andrade*.

Directoria da Despesa Publica

Dia 13 de dezembro de 1916

Officio n. 4.243 — Exercícios findos de:
F. Bulcão & Comp., 310\$000;
Sorocabana Railway C. Ltd., 293\$000;
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, 57\$000;
A' mesma, 182\$000;
Companhia Paulista de Estrada de Ferro, 281\$900.

Officio n. 4.244 — Exercícios findos de:
Antonio da Motta, 120\$000;
Société Anonyme des Acieries de Angleur, 820\$252;
Alfredo Brandi, 1:074\$817;
A. Cazzani, 5\$120;
O mesmo, 51\$354;
O mesmo, 44\$644;
Carlos Rodonzindo Cardoso, 320\$373;
João Gonçalves da Silva e outros, 527\$000;
Antonio Augusto Ribeiro, 37\$310;
O mesmo, 480\$000;
Manoel Jeronymo da Silva, 182\$500;
O mesmo, 126\$500;
O mesmo, 160\$500;
João Barbosa Ribeiro Vianna, 480\$000;
O mesmo, 249\$500;
Rufino Francisco de Paula, 26\$129.

Officio n. 4.245 — Montepio e meio soldo Anna Jacinthia Thissot Bruni.
Officio n. 4.246 — Exercícios findos de: José da Silva & Comp., 80\$180; Souza & Pestana, 30\$612; Souza & Torres, 74\$445; Fontes Garcia & Comp., 44\$679; Os mesmos, 54\$820; Brasilianische E. Gesellschaft, 2\$810.

Dia 14

Officio n. 4.250 — Montepio civil de Isolinda Geraldina da Silva e outros.
Officio n. 4.251 — Montepio civil de Hermelina Jervina Josepha de Macedo Neves.
Officio n. 4.252 — Exercícios findos de: João da Silva Sencades, ouro, 62\$153; Francisco Terencio da Costa, 1:478\$715.
Officio n. 4.253 — Exercícios findos de: Steinberg, Meyer & Comp., 24\$720; Marcolino Rodrigues da Costa, 13\$870.

Dia 14

Officio n. 4.255 — Montepio civil de Armando e Manoel, filhos de Manoel Gonçalves Pinto.
Officio n. 4.256 — Montepio militar e meio soldo de Maria das Dores Cirne Carneiro.
Officio n. 4.257 — Montepio civil de Rita Candida de Veneza e Silva e outros.
Officio n. 4.263 — Exercício findo de Raymundo da Silva 95\$536.
Officio n. 4.264 — Montepio civil de Elizaria de Freitas Abreu.
Officio n. 4.265 — Exercícios findos de The Brazil Brazil Southern Railway Co. Ltd 45\$900.
Officio n. 4.266 — Exercícios findos de: Marianna Pinto de Araujo Corrêa 128\$000; Manoel Joaquim Bernardo 36\$100; Antonio Ferreira Mendes 43\$500.
Officio n. 4.267 — Exercícios findos de: Nicolas Athanassoff 40\$000; Companhia Estrada de Ferro Victoria 3 Minas 78\$500.
J. L. Costa & Comp. 628\$000.

Dia 15

Officio n. 4.271 — Exercícios findos de: Octacilio Corrêa dos Santos, 420\$000; Humberto Saraiva Antunes, 2:400\$000; João Evangelista Leal Pacheco, 480\$000.
Officio n. 4.274: Aposentadoria de Frederico Affonso de Carvalho.
Montepio e meio soldo de Odette e Jardelina de Almeida Cruz, Virginia Barros Tostes e Elizabeth Garcia.
Officio n. 4.276: Montepio de Alayde Castello Branco.

Dia 16

Officio n. 4.284 — Exercícios findos de: Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 3:379\$034; José da Silva & Comp., 3:340\$790.
Officio n. 4.285 — Exercícios findos de: Appio Torquato Fernandes Couto, 133\$300; Antonio Francisco da Paiva, 192\$910.
Officio n. 4.286 — Exercícios findos de: Chas H. Pratt e outro, 4:371\$102; Francisco Medina Calé, 1:000\$000.
Officio n. 4.287 — Exercícios findos de: S. Paulo Railway Company, 109\$000.
Officio n. 4.289 — Exercícios findos de: Antonio Marques de Oliveira, 270\$000; Antonio Augusto dos Santos, 360\$000; João Alonso Furtado Memoria, 1:167\$699.
Officio n. 4.290 — Exercícios findos: Manoel Silveira Thomaz, 1:029\$824; Orosimbo Muniz Barreto Junior, 1:063\$706.
Officio n. 4.291 — Exercícios findos: Antonio Rodrigues Cardoso, 21\$332; Antonio Vicente Pereira, 330\$000; O mesmo, 297\$632.

Antonio Teixeira Nazareth, 2:351\$910; Antonio Alves dos Santos, 900\$300; Alberto da Nobrega Lins, 1:080\$000; Antonio Alves dos Santos Silva, 20\$975; Alberto da Nobrega Lins, 235\$664; Alberto Augusto Fernandes Lago, 143\$067; O mesmo, 360\$000; O mesmo, 360\$000; Aurelio Barbosa Moreira, 480\$000; Bernardo Teixeira de Carvalho, 179\$300; O mesmo, 116\$500.
Officio n. 4.296 — Meio soldo e Montepio de Emilia de Strappa.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1916

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 60 — Dando cumprimento ao disposto no art. 2º § 8º, regra 3ª da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do anno passado, incluo-vos remetto a relação dos descontos effectuados nos vencimentos dos officiaes da Brigada Policial que occupam proprios nacionaes, referente ao mez de novembro ultimo.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1916

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 378 — Funciona esta repartição em um vasto proprio nacional, cuja limpeza e conservação, diante do deficiente numero de empregados a que estão affectos esses serviços, se tornam por demais penosos.

Esta directoria não tem continuos como as outras repartições, cabendo aos serventes os trabalhos que deviam estar affectos a esses, além das obrigações inherentes aos seus cargos. Acresce ainda a circumstancia de ter fallecido um desses serventes, agora reduzido ao numero de quatro, e de não ter sido preenchida a respectiva vaga em cumprimento á circular desse ministerio.

Aos serventes incumbidos, além da limpeza do edificio, o serviço de continuo acima referido, o transporte de pacotes de facturas, de terceiras vias de despachos e de outros volumes para o sotão deste predio, onde, por falta de outro local mais apropriado, se acha installado o archivo.

Esse sotão está cheio de papeis de importancia, expostos ao pó e ao cupim, papeis esses que não podem ser convenientemente postos em ordem, porque os serventes, já cansados por outros trabalhos, mal os conduzem áquello pavimento, ficam exhaustos, pois para chegarem a elle tem de subir por escadas estreitas e ingremes distribuidas em pequenos lances.

Exposto o presente caso, venho pedir a V. Ex. para que sejam postos á disposição desta directoria tres trabalhadores da Alfandega para se encarregarem da limpeza geral e arrumação do sotão alludido o bem assim que sejam destacados para servir nesta directoria dous serventes de qualquer outra repartição deste ministerio, que os possa dispensar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.
— Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 379 — Em resposta ao vosso officio n. 338, de 9 do corrente, solicitando informações sobre o requerimento encaminhado com o officio n. 151, da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, em que o 4º escriptuario desta repartição, Luiz da Fraga Santos, pede tres mezes

de licença para tratar de seus interesses, cabem-me informar-vos que o referido escriptuario serviu addido até o dia 26 de setembro do corrente anno na Recebedoria do Districto Federal, tendo sido na mesma data desligado e mandado apresentar-se a esta directoria, entrando em exercicio a 28 do mesmo mez.

Em outubro foi-lhe concedido gosar 13 dias de ferias e não se tendo apresentado ao serviço após a terminação das mesmas, soffreu o desconto total, em seus vencimentos, de dez dias.

Em novembro, faltou até o dia 29, apresentando-se ao trabalho em 30, tendo sido descontado todo o mez.

No corrente mez já deu 16 faltas.

Dia 18

Exmo. Sr. Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery, D. D. consul geral do Brazil, Buenos Aires:

N. 380 — Tomo a liberdade de dirigir-me a V. Ex. solicitando a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir, posteriormente, de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim, são os relatorios dos ministros das finanças e as tabeellas de orçamentos, onde se deve encontrar discriminados todos os impostos, com suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despesa effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como também os dos dous ultimos annos de modo a verificar o alcance das medidas de emergencia adoptadas com o fim de prover de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. Ex. conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, a medida que fossem apparecendo, em troca dos nossos boletins ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que seriam remetidas directamente por nós ao endereço que V. Ex. nos indicasse.

Em caso contrario, peço-lhe a gentileza de obtel-as mesmo no mercado, pois, tomarei a liberdade de indemnizar qualquer despesa feita para essa aquisição.

Necessito também as leis orçamentarias das principaes provincias dessa Republica, com o fim de verificar qual sejam os succedaneos do imposto de exportação, que não existe nos orçamentos das provincias platinas, o que geralmente é o que figura com a maior porcentagem nos orçamentos dos nossos Estados.

Remetto a V. Ex. 10 exemplares do 1º volume dos nossos boletins de 1910-14, assim como uma lista das pessoas e instituições que ali já recebem os nossos trabalhos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Lista das publicações solicitadas:

Lei orçamentaria ou relatorios do secretario da Fazenda da União e das provincias de:

1. Buenos Ayres,
2. Santa Fé.
3. Entre Rios,
4. Corrientes,
5. Cordova,
6. Mendoza,
7. Tucuman.

— Sr. consul geral do Brazil em Yokohama, Japão:

N. 381 — Accusando recepção de sua carta de 12 de outubro, hoje recebida, tenho a informar-lhe que ao seu endereço seguem hoje,

pelo correio cinco exemplares do 1º volume do boletim de 1910-1914, assim como uma lista das instituições nesse país, que já recebem directamento as nossas publicações.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Saude Publica:

N. 382—Tendo o 4º escripturario desta directoria Benedicto Leal, solicitado nesta data do Sr. ministro da Fazenda tres mezes de licença para tratamento de sua saude, peço as vossas necessarias ordens para que o referido funcionario seja submettido a inspecção de saude.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimento despachado

Dia 16 de dezembro de 1916

João Rodrigues Fonseca Jordão.—De accôrdo com o parecer, annullem-se as dividas e officie-se nos termos do mesmo.

Maria Rosaria Malitano.—Faça-se annullação proposta e officie-se no sentido do parecer.

Rosa Machado.—idem idem.

Garcia & Pinheiro.—Transfira-se.

Armanda Rodrigues Loureiro.—Idem.

Carolina Ferreira Castro.—Idem.

Anônio Gonçalves Castro.—Sim, mediante recibo.

Frias Andrade & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Alberto Prechel.—Dê-se a baixa.

Manoel Monte Francisco.—Reduza-se a 600\$ para 1917, o valor locativo.

Ludovico Felipe Almeida Barbosa.—Provo qual o aluguel na forma da lei.

J. Antunes & Comp.—Faça-se a redução nos termos do parecer.

J. Nascimento & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Maria Alvarenga.—Faça-se a rectificação proposta, e, quanto á multa, não pôde ser attendida a peticionaria.

Fernando Pinto & Comp. — Paguem o dobito.

Francisco Manoel Costa Pereira. — Faça-se a annullação proposta.

Adolpho Schmidt & Comp. — Faça a prova do aluguel, na forma regulamentar.

Pedro Ferreira do Menozes.—Requeira novamente, de accôrdo com a circular n. 13, de 25 de abril de 1913.

Janowitz Whale & Comp. — Averbese a mudança, na forma do parecer.

José Costa Miranda & Irmão.—Averbese a mudança, na forma do parecer.

Albino Ferreira Leão. — A' 2ª Sub-directoria.

Gomes & Filhos. — Legalizem o documento, de fls. 3.

Constantino José. — Deferido, na forma do parecer.

A. Cunha, Silva & Comp. — Sollem os documentos de fls. 1 e 2.

Souza & Cruz. — Transfira-se. Imponho á firma Pinheiro & Chagas a multa de 50\$, nos termos do art. 4º do decreto n. 5.142, do 27 de fevereiro de 1904.

Benevides Pinna & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Moreira Barbosa. — Junte pro-curação.

Companhia Alliança da Bahia.—Faça-se a redução para 4:800\$, na forma do parecer.

Manoel Alves Nobrega. — Proceda-se na forma do parecer.

Antonio Gomes.—Idem.

Eulina Bogada Leite.—Idem.

Manoel Dias Costa.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Alice Pinto Bastos.—Idem.

Delminda Rosa Reis.—Idem.

Afonso & Lopes.—Idem.

João Silva Montella.—Idem.

Manoel Joaquim Fernandes.—Inscriva-se.

Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Jardim José Pinto.—Idem idem.

Mme. Germaine Ferreira.—Idem idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1916

Foram enviados os seguintes officios:

N. 1.762—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o empregado José Manhães de Andrade.

Ns. 1.763 a 1.784—Aos Srs. inspectores das Alfandegas, communicando a remessa de cinco exemplares do Relatorio apresentado pelo Sr. Manoel Jansen Muller, sobre exame da escripturação do Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, para o fim de se em distribuidos.

Ns. 1.785 a 1.794—Aos Srs. delegados fiscaes, idem, idem idem.

Requerimentos despachados

Villas Boas & Comp.—E' inaceitavel a proposta.

Manoel Antonio de Figueiredo.—Informe a Secção Central.

Viriato Carneiro Lopes.—Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja annullada a quantia de 1:146\$091 no credito de 9:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 3ª do orçamento vigente, e transferida para a Delegacia Fiscal em S. Paulo (aviso n. 1.231);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Sergipe o credito de 30:000\$, por conta da verba 8ª do orçamento actual (aviso numero 1.229).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:937\$ ao 2º sargento voluntario da paria João Paulo dos Santos (aviso n. 1.230);

De 1:533\$ a D. Luiza Maria de Amorim (aviso n. 1.231);

De 978\$300 ao cabo de esquadra voluntario da patria Francisco de Salles Souza (aviso numero 1.232);

De 836\$663 a D. Paulina Maria Lemos (aviso n. 1.233).

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 436\$ a L. P. Barcellos & Comp. (aviso numero 1.228).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, communicando que foi posto em disponibilidade, na forma da lei, porcebendo o respectivo ordenado, o 4º official do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Joaquim Pe.roso de Barros.

—Ao Sr. inspector do Ensino Militar, accusando o recebimento do seu officio de 6 do corrente e declarando que nesta data se de-

termina ao commandante da Escola Militar que providencie para que, organizado devidamente o catalogo de sua bibliotheca o sanadas as faltas que indica, se proceda de accôrdo com o proposto no citado officio, isto é:

Que o catalogo dos livros da bibliotheca seja impresso na Imprensa Nacional, por conta do cofre do conselho administrativo do dito instituto, si aquella não puder supportar a despeza;

Que a bibliotheca tenha, para carga e descarga de seus livros, mappas e outros artigos, um livro escripturado pelo bibliothecario;

Que seja apurado o motivo da discordancia existente entre o actual livro de registro dos livros e o catalogo manuscripto.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado ajudante de ordens do director do Collegio Militar de Barbacena o 2º tenente da arma de infantaria Carlos Villaga.

Ministerio da Guerra—N. 1.160—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Na formatura que a Sociedade do Tiro n. 7 realizou na Campo de São Christovão, para recebimento de uma bandeira o entrega de cadernetas a reservistas, o Sr. Presidente da Republica observou o modo brilhante com que se apresentou aquella sociedade, o seu grão de instrucção e disciplina, revelados na execução das evoluções e do desfilar, e por essas motivos determinou que fosse louvado o respectivo instructor 1º tenente R. defonso Escobar o todos os atiradores.

Mandai, pois, publicar em boletim do Exercito esse louvor e as minhas felicitações áquelle official e á sociedade n. 7, por terem merecido tal prova de distincção do chefe Supremo do Exercito.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 927\$360 a Nicola Verlangieri, cessionario de André Gaudie Nunes (aviso n. 1.233);

De 1:836\$339, sendo: a Arthur Fernandes & Comp., 1200\$; á Estrada de Ferro do Paraná 429\$360; a Navio & Ennes, 102\$230 e a Pedro Richard 1:414\$360 (aviso n. 1.233).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que continua addido á fortaleza da Lage, onde serve como secretario, o 1º tenente de artilharia Ptolomeu de Mello e Castro;

Que é exonerado do lugar de auxiliar da 1ª secção da Directoria de Engenharia, afim de reunir-se ao corpo a que pertence, o capitão do 5º batalhão de engenharia José Gomes da Silva;

Que é nomeado instructor do equitação do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 2º tenente de cavallaria Arthur Martins Barroso;

Que é posto á disposição do commandante da 4ª região o 2º tenente Isaltino de Pinho, para servir como instructor das Sociedades do Tiro ns. 235 e 236.

—Ao Sr. director de Contabilidade da Guerra, declarando que deverão ser abonadas diarias ao chefe o auxiliares da commissão organizadora do campo do instrucção, a contar, do 1 do corrente, sendo áquelle 8\$ e a estes 5\$ para 1º tenente e 4\$ para 2º tenente.

Ministerio da Guerra — N. 48 — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916.

Sr. commandante da Escola de Estado-Maior. — Com o officio n. 319, de 11 do corrente enviastes a este ministerio duas comunicações feitas pelo coronel Alcides Bruce, professor addito a essa escola.

Na primeira elle declara não se entender consigo o aviso para fazer parte de um conselho de instrução convocado para tomar conhecimento dos pontos para exames, das comissões examinadoras e da ordem a seguir nas provas, e ainda compete-lhe a gratificação do coronel.

Não se conformando esse commando com as ponderações do coronel citado e sendo elle nomeado para uma banca examinadora, apresenta a sua segunda declaração, na qual declina daquella nomeação, volta á questão da gratificação do coronel e comunica que vai representar á autoridade superior.

O coronel Alcides Bruce é um professor addito a essa Escola, e nessa condição, mesmo que estivesse em disponibilidade, o que so não dá, poderia ser chamado não só a fazer parte da congregação como das bancas examinadoras; o funcionario addito está em actividade e tem os mesmos deveres que os effectivos, para o que tem os mesmos vencimentos; e no caso particular de professores, os avisos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 e 13 de março de 1891, estabelecem a doutrina acima.

No mesmo documento, em que o referido coronel reclama não poder fazer o serviço para que foi chamado, reclama também maior gratificação.

Não tem razão; seus vencimentos são regulados pelo art. 41 da lei de vencimentos militares; accresce que, si fosse attendido, ficaria elle como addito, com vencimentos superiores aos que percebem os professores effectivos de igual categoria; o que é expressamente prohibido pelo § 7º do art. 130 da lei de receita e despesa para este anno.

O professor incompatibilizado de prestar seus serviços em determinado estabelecimento só deve ser addito, como professor, a outro estabelecimento de ensino de igual categoria, e assim só lhe cabe o vencimento de professor; somente quando o Governo utiliza seus serviços como militar é que elle tem direito a gratificações militares.

E essa utilização só se dá excepcionalmente, porquanto a lei que creou o quadro especial explicou que essa criação tinha por fim normalizar a situação dos professores; e bem assim o serviço propriamente militar.

Examinando agora as declarações do coronel Alcides Bruce, sob o ponto de vista disciplinar, vê-se que elle empregou uma linguagem descortez, fez insinuações contra seus superiores e se considerou autorizado a julgar da legalidade dos actos dos mesmos, chegando a ponto de estabelecer as condições em que, na sua opinião, avisos deste ministerio podem ser considerados *papeis limpos*, commettendo assim a transgressão prevista no § 9º do art. 421 do regulamento disciplinar; vê-se ainda que elle deixou de attender á chamada para serviço, incorrendo assim no § 16 do artigo citado, e ainda que, communicando ao commando da escola que ia representar contra elle, em vez de pedir a necessaria licença, incidit no § 39 do artigo acima.

Pelo que, de accordo com o disposto no art. 444 do citado regulamento disciplinar, determino que seja o coronel Alcides Bruce recolhido preso por 15 dias ao estado-maior de um dos corpos da 3ª divisão.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despatchados

Dia 16 de dezembro de 1916

Anacleto Alves de Souza, 1º sargento, pedindo passagem para desconto. — Requeira em 1917.

Emmanuel Fernando da Silva Veiga, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar. — Deferido, á vista das informações da D. G. para fazer as alterações.

Francisco Jedá, pedindo certidão. — Certifico-se na forma da lei.

Camaliel Barros de Mondouça, pedindo transporte gratuito, afim de fazer propaganda da militarização dos brasileiros. — Sello os documentos annexos á petição.

João José de Sant'Anna, capitão graduado reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Como pede, em vista das informações.

Julio José Martins Botelho, ex-cadete do Exercito durante a campanha do Paraguay, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — As instruções de 21 de abril de 1867 não permitem attender ao requerente.

D. Palmyra Pestana Vieira, pedindo apostilla de seu titulo. — Deferido de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Levino de Oliveira Cavalcante, soldado, pedindo passagem para desconto. — Concedo de 3ª classe para desconto, dentro desse anno.

Sebastião Pinto Leite, engenheiro, pedindo para ser adoptado no Exercito um preparado de sua propriedade denominado «Calmettina». — Indeferido.

Antonio Benedicto Lopes Duque Estrada, 3º official da Intendencia da Guerra, pedindo aposentadoria. — Complete o sello da certidão.

Heitor Custodio de Oliveira e Silva, anspeçada, pedindo matricula na Escola Militar. — Como pede, de accordo com a informação do commandante da escola.

Companhia de Avicultura, pedindo por equidade ser tomada em consideração a sua inscripção entre os concorrentes do fornecimento de aves e ovos ao Hospital Central. — Indeferido, visto ter apresentado o pedido de inscripção fóra da hora marcada no edital publicado, como a propria concorrente declara.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de dezembro de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, concedeu licença ao 2º sargento Annibal Napoleão, 3º sargento João da Costa Braga Junior e soldado Edgard Baena para prestarem exames, este na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e aquelles na Escola Militar, conforme pediram.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de dezembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providências para que sejam pagas:

A quantia de 1635360 em quanto importam as inclusas contas de Firmino Fontes, prove-

nientes de fornecimentos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 4.152);

As inclusas contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, na importancia de 144\$ (aviso n. 4.153);

As inclusas contas de J. L. Costa & Comp., Leopoldina Railway Company Limited e Firmino Fontes provenientes de fornecimentos e passagens concedidas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia total de 373510 (aviso n. 4.185).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o instructor agricola Arthur da Cunha Barros fez jus aos vencimentos integrais no mez de novembro proximo findo (officio numero 4.157).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

Para que este ministerio possa providenciar sobre o requerimento em que Yasucata Iwanaga pede pagamento de vencimentos como chefe de culturas, interno, do Aprendizado Agrícola de Igarapé Assú, peço-vos informeis si o mesmo foi incluído em folha e si por ventura deixou de receber os vencimentos que reclama (officio n. 4.159).

Em referencia ao vosso officio n. 69, de 27 de julho de 1915, peço informeis qual a razão da divergencia entre o nome citado no mencionado officio e o do peticionario Francisco Candido, afim de que se possa providenciar sobre a liquidação da dívida (officio n. 4.179).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso n. 3.777, de 10 do corrente, foi providenciado junto ao Ministerio da Fazenda, afim de que seja distribuido a essa delegacia por conta da verba 72º titulo «Material», consignação «Gratificação de contramestres, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o credito de 5455161 para attender ao pagamento da gratificação da adjunta de professora Lydia Theophila Pacheco, á razão de 200\$ mensaes, no periodo de 25 de agosto, data da respectiva posse o exercicio, até 15 de novembro corrente, data de encerramento do anno lectivo da referida escola (officio n. 4.135).

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

Afim de ser processada por exercicio findo, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, transmitto-vos o incluso processo relativo á dívida do que são credores Pestana & Comp. e a que se refere o vosso officio n. 51, de 18 de março de 1916 (officio n. 4.163).

— Sr. director do Serviço da Agricultura Pratica;

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que a Directoria Geral de Agricultura, em recado de 17 do corrente mez, communicou a esta directoria geral, que o Sr. ministro resolveu, que ao chefe de culturas, Francisco do Assis Iglesias, transferido da Estação Geral de Experimentação do Coroatá para a de Escada, seja abonada a diaria de 9\$ (officio n. 4.156);

Transmitto-vos a inclusa conta de Pestana & Comp., na importancia de 625900, afim de ser iniciado o processo de pagamento por essa repartição (officio n. 4.168);

Afim de providenciardes no sentido de ser cobrado com revalidação o sello, transmittovos o requerimento do José Joaquim do Jesus Moreira, enviado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 2.529, de 14 de junho ultimo (officio n. 4.170);

Em referencia ao vosso officio n. 5.186, de 28 de novembro proximo findo, sobre aquisição de arame farpado para a Estação Geral de Experimentação da Bahia, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deu o

seguinte despacho: «Compre-se a Firmino Fontes por ser a proposta mais barata (officio n. 4.180);

Tendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira requerido o pagamento da conta na importância de 338\$223, de passagens fornecidas em proveito desse serviço em 1914, e a que se referiu o vosso officio n. 727, de 29 de dezembro de 1914, peço-vos informeis si foi observada a recomendação constante do final do officio desta directoria, n. 1.531, de 25 de maio de 1915 (officio n. 4.182).

Em resposta ao vosso officio n. 1.279, de 30 de março do corrente anno, solicitando providencias no sentido de se habilitar o inspector agricola no Estado da Bahia Ervidio de Souza Velho com o credito necessario para occorrer ás despesas de acondicionamento, embalagem, docas e remessa dos documentos da Inspectoria Agrícola do 7º districto naquelle Estado, e que foram pedidos no officio n. 27, de 14 do mesmo mez do março, declaro-vos que se torna necessario para que sejam dadas as providencias solicitadas que informeis qual a importancia necessaria (officio n. 4.184).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 554, de 5 de maio ultimo, representando sobre a necessidade da construcção de um banheiro carpaticida no Poste Zootechnico de Lages, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a sua construcção; correndo as despesas pela verba do referido posto (officio n. 4.155).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 413\$400, proveniente de transportes concedidos a essa repartição no anno de 1914 (officio n. 4.173).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 51\$800, proveniente de passagens concedidas a essa repartição, no anno de 1914 (officio n. 4.174).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em solução ao vosso officio n. 758, de 22 do corrente mez, pedindo para executar concertos no edificio onde funciona essa directoria, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar os, nos termos do citado officio (officio n. 4.154);

Em referencia ao vosso officio n. 292, de 9 de maio ultimo, communico-vos que pelo aviso n. 1.713, de 16 do referido mez, foi solicitado ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 460\$646, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grando do Norte, destinada ao pagamento do ajudante da estação de Macahyba, Octavio de Azevedo Mangabeira, no periodo de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 1915 (officio numero 4.161);

Em referencia ao vosso officio n. 243, de 17 do abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento dos premios alludidos no mesmo officio, devendo essa directoria organizar e remetter a respectiva folha (officio n. 4.169).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.018, de 14 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro exarou no citado officio o seguinte despacho:

«Arbitro em 5\$ a diaria que não deverá exceder de 40\$990» (officio n. 4.167);

Em referencia ao vosso officio n. 993, de 9 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que deve correr por

conta dos cofres publicos a despesa relativa ao transporte do Dr. Affonso Gomes Dias, medico da nucleo colonial «Senador Correia» e de sua familia, com a respectiva bagagem, da estação da Estrada de ferro á sede do alludido nucleo, na importancia de 22\$5, por não contrariar disposição da lei (officio numero 4.175).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 18 de novembro ultimo, o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar, addido, dessa directoria, Antonio Corindiba de Carvalho, dous mezes de licença para tratamento de saude, percebendo o respectivo ordenado (officio n. 4.183).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Em referencia ao vosso officio n. 720, de 20 de julho ultimo, junto vos devolvo as inclusas contas de Azevedo Irmãos, C. S. Ribeiro & Tavares e Amadeu Barbielloni afim de que sejam preonchidas as seguintes formalidades omittidas; as contas de C. S. Ribeiro & Tavares não estão devidamente selladas e torna-se necessario esclarecer a natureza dos carretos a que as mesmas se referem; a conta de Amadeu A. Barbielloni, está com o nome individual do Dr. Affonso Costa; e finalmente, em relação ao fornecimento de que trata a conta de Azevedo Irmãos, na importancia de 94\$5, peço a remessa das propostas do preço de que trata a circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 4.171).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 899, de 6 de novembro ultimo, em que solicitastes autorização para serem concedidas as diarias de dous mezes e vinte e quatro dias em que estiveram em serviço na ilha da Trindade os funcionarios desses estabelecimentos Pedro Pinto Peixoto Velho e José Domingues dos Santos Filho, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Sim, dentro da verba respectiva (officio n. 4.177).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio n. SP/248, de 26 de setembro ultimo, pedindo que seja o posto indemnizado das despesas effectuadas com o transporte de animaes recentemente importados, na importancia de 3.816\$643, communico-vos que só poderão ser tomadas providencias a respeito da referida indemnização, depois da remessa dos documentos comprobatórios da respectiva despesa (officio n. 4.178).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba:

Restituo-vos a petição do porteiro-continuo desse aprendizado José Alves de Aguiar, que foi encaminhada pelo vosso officio n. 207, de 24 de agosto ultimo, afim de que providencias sobre a revalidação do sello (officio numero 4.181).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artíficos do Ceará:

Communico-vos para os fins convenientes que por aviso n. 3.777, de 10 do corrente, foi providenciado junto ao Ministerio da Fazenda, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, por conta da verba 7ª, titulo «Material», consignação «Gratificação do contra-mestre, etc.» art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o credito de 515\$161, para attender ao pagamento da gratificação da adjunta de professora Lydia Theophilo Pacheco, a cargo de 200\$ mensaes, no periodo de 25 de agosto, data da respectiva posse e exercicio, até 15 de novembro corrente, data do encerramento do anno lectivo dessa escola (officio n. 4.166).

— Sr. administrador do Campo de Domonstração do Espirito Santo, Estado da Paraíba:

Peço-vos habiliteis esta directoria com os esclarecimentos necessarios sobre a frequencia do ajudante extinto da Inspectoria Agrícola no Estado de Pernambuco, Samuel Benavindo Corrêa de Oliveira, no periodo de 14 de setembro a 31 de dezembro de 1915 (officio n. 4.162).

— Sr. encarregado da direcção do Campo de Demonstração de Deodoro:

Em resposta ao vosso officio n. 153, de 9 de corrente, junto vos devoivo as contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 193\$990, afim de que seja feita a declaração do recebimento dos objectos constantes da mesma, de accordo com a alinea 4 da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 4.160).

— Sr. zelador do edificio da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria nesta Capital:

Transmitto-vos as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 41\$623, para que atesteis o consumo, no caso de ter sido em proveito do serviço publico (officio n. 4.164).

— Sr. Humberto Antunes, encarregado da guarda e conservação do material do extinto Aprendizado Agrícola de Guimarães, Maranhão:

Transmitto-vos o incluso requerimento do D. Maria Barbara Coelho de Souza, afim de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 4.172).

— Sr. Dr. Bruno Lobo:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 10\$133 e 6\$653, afim de que providencieis sobre o respectivo pagamento, visto a mesma despesa não poder correr por conta dos cofres publicos (officio n. 4.158).

— Sr. gerente da Brazilianische Electricitäts Gesellschaft:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que deveis dar as necessarias providencias no sentido de se retirado da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a rua General Canabarro n. 338, o aparelho telephonico — villa 1579 — devendo ser apresentada a este ministerio a conta relativa á assignatura do referido aparelho, até o dia em que for o mesmo retirado (officio n. 4.176).

Dia 9

— Exm. Sr. Dr. Buono de Paiva, vice-presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. em satisfação ao pedido constante do officio n. 64, de 23 do novembro ultimo, a inclusa cópia do officio que, sobre a pretensão do Dr. Edgard Leito Chermont e outros, dirigiu a Directoria do Serviço de Protecção aos Indios a esta Secretaria do Estado em 5 de setembro do corrente anno, o qual elucidada, perfeitamente o assumpto.

A esto acompanha uma relação dos funcionarios daquelle Serviço, que fizeram jus á porcentagem de que se trata, com a indicação do exercicio e da importancia correspondente a cada um, calculada até 1915.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 4.200).

N. 290— 5 de setembro de 1916:

A propósito do requerimento em que o Dr. Edgard Leite Chermont e outros pedem o pagamento de gratificações adicionais que, na qualidade de funcionários deste serviço deixaram de receber em 1913, 1914 e 1915. tenho a dizer o seguinte:

A lei orçamentaria n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resa assim em seu art. 66:

«O pessoal do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais em effectivo exercício nos Estados do Pará e Amazonas e no Territorio do Acre, perceberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos na razão de 50 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre.

Paragrapho unico. Esta providencia é extensiva ao pessoal das Inspectorias Agricolas e Escolas de Artífices no Pará e no Amazonas, podendo o Governo abrir os creditos que forem necessarios á sua execução durante a vigencia da presente lei.»

A mesma lei, em seu art. 61, diz o seguinte: «Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos dos diversos serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, completando e modificando os mesmos serviços, de accordo com o que a experiencia tiver

aconselhado, sem augmento da respectiva dotação orçamentaria, podendo, porém, transferir as sommas que forem necessarias de umas para outras verbas de orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba.»

Em consequencia desta disposição por decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, deu-se novo regulamento a este serviço em cuja tabella annexa de vencimentos encontra-se a seguinte observação:

«O pessoal do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais em effectivo exercício nos Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre, perceberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos na razão de 40 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre, abrindo o Governo os creditos para esse fim necessarios durante a vigencia da presente lei.»

E finalmente, no art. 61 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, encontra-se o seguinte:

«Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes relativas a interesse publico da União, que não versarem particularmente sobre a determinação de receita e despesa, sobre a autorização para marcar ou augmentar os vencimentos, refor-

mar repartições ou legislação fiscal, que não tenham sido expressamente revogadas e, bem assim, os regulamentos expedidos em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzidas, enquanto não forem aquelles revogados.»

Do exposto, se conclue que são verdadeiras todas as allegações feitas pelos peticionarios:

a) de que a gratificação adicional que reclamam era igualmente dada a outros funcionarios (arts. 66, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e 80 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912);

b) de que durante dous annos, em 1911 e 1912, receberam as ditas gratificações (arts. 66 e 80 citados);

c) de que o regulamento que incorporou essa disposição á sua tabella de vencimentos foi autorizado pelo Poder Legislativo e por elle posteriormente aprovado (arts. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e 64 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, respectivamente).

Esta directoria julga, pois, de justiça o que pedem os requerentes, salvo melhor juizo.

Apresento-vos os protestos de meu maior respeito e elevada consideração.

Saude e fraternidade.—José Bezerra Cavalcanti, director interino.

MAPPA DOS FUNCIONARIOS DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE, COM A INDICAÇÃO DO TEMPO DE EXERCICIO

Categoria	Nome	Tempo de exercicio	Vencimento mensal	Porcentagem	Total
No Territorio do Acre:					
Ajudante.....	Dagoberto de Castro e Silva.....	De 1 de abril de 1913 a fevereiro de 1914....	600\$000	80 %	5:280\$000
No Estado do Amazonas:					
Inspector.....	João de Araujo Amora.....	De 1 de janeiro de 1913 a 18 de outubro de 1913.....	800\$000	60 %	16:118\$700
Ajudante.....	Bento Martins Pereira de Lemos...	De 1 de janeiro de 1913 a 18 de fevereiro de 1914.....	600\$000	60 %	4:911\$428
"	Virgilio Bandeira.....	De 1 de janeiro de 1913 a janeiro de 1915....	600\$000	60 %	9:000\$000
"	Dagoberto de Castro e Silva.....	De 1 de janeiro de 1913 a 31 de março de 1913 e de 1 de março de 1914 a 6 de novembro de 1915.....	600\$000	60 %	8:352\$000
"	João Augusto Zany.....	De 1 de janeiro de 1913 a 18 de fevereiro de 1914.....	600\$000	60 %	4:911\$128
"	Arthur Deodato Bandeira.....	De 1 de janeiro de 1913 a 18 de fevereiro de 1914.....	600\$000	60 %	4:911\$128
"	Joaquim Gregoriano de Andrade..	De 1 de janeiro de 1913 a 3 de outubro do mesmo anno.....	600\$000	60 %	3:274\$838
Ajudante interino....	Francisco Torres Cordeiro.....	De 2 de dezembro de 1913 a 18 de fevereiro de 1914.....	600\$000	60 %	939\$814
Escrevente.....	Ariolino de Aguiar Azevedo.....	De 1 de janeiro de 1913 a 31 de dezembro de 1913.....	250\$000	60 %	5:400\$000
No Estado do Pará:					
Inspector.....	Alipio Bandeira.....	De 1 de janeiro de 1913 a 18 de março de 1914.....	800\$000	40 %	4:665\$800
Ajudante.....	Miguel Maria Lisboa.....	De 1 de janeiro de 1913 a 19 de fevereiro de 1914.....	600\$000	40 %	3:282\$837
"	Edgard Leite Chermont.....	De 1 de janeiro de 1913 a 19 de fevereiro de 1914.....	600\$000	40 %	3:282\$837
Escrevente.....	Annibal Procoro de Andrade.....	De 1 de janeiro de 1913 a 6 de março de 1914.....	250\$000	40 %	1:419\$354
					75:750\$518

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 10 de dezembro de 1916. — Teofilo Leal, pelo director da secção. — Hilario Luiz Leitão, 2º official.

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 1:019\$970, em quanto importa a inclusa folha dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 4.186);

As inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., Villas Boas & Comp. e Rio do Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, provenientes de fornecimentos e transportes feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno, na importancia total de 1:500\$ (aviso n. 4.187);

As inclusas contas de Berredo & Valente, provenientes de trabalhos executados em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia total de 2:677\$500 (aviso n. 4.201).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia total de 81\$700, proveniente de transportes concedidos a essa repartição, no corrente anno (officio n. 4.199).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia total de 74\$300 proveniente de transportes concedidos a essa repartição, no corrente anno (officio n. 4.198).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia total de 593\$600 proveniente de transportes concedidos a essa repartição, no corrente anno (officio n. 4.197).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia total de 1:031\$600 proveniente de transportes concedidos a essa repartição, no corrente anno (officio n. 4.195).

— Sr. director do Campo de Demonstração em Itzendo:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia total de 239\$200 proveniente de transportes concedidos a essa repartição, no corrente anno (officio n. 4.194).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia total de 197\$200, proveniente de transportes concedidos a essa repartição no corrente anno (officio n. 4.193).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro

Central do Brazil na importancia total de 1:890\$600, proveniente de transportes concedidos a essa repartição no corrente anno (officio n. 4.192).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia total de 21\$900, proveniente de transportes concedidos a essa repartição no corrente anno (officio n. 4.191).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia total de 1:216\$800 proveniente de transportes concedidos a essa repartição, no corrente anno (officio n. 4.190).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brazil na importancia total de 1:469\$300 proveniente de transportes concedidos a essa repartição, no corrente anno (officio n. 4.189).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso quadro dos preços dos 29 bovinos adquiridos na Inglaterra por intermedio da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, vindos no vapor inglez *Dryden*, no corrente anno (officio n. 4.188).

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE ANIMAES NA EUROPA POR INTERMEDIO DA SOCIEDADE BRAZILEIRA PARA ANIMAÇÃO DA AGRICULTURA, VINDOS NO VAPOR INGLEZ «DRYDEN», SABIPO DA INGLATERRA EM 26 DE AGOSTO DE 1916

Numero e especie dos animaes	Raças	Numero da marca dos animaes e nomes	Preço £	Certificados de saude	Despesas de expedição e seguro	Despesas diversas	Total £	Total-papel ao cambio de 12 d.
1 touro.....	Hereford.....	182—Gratefull.....	103—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	172—8-1	3:448\$083
1 ".....	".....	183—Clive Colonel.....	60—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	127—8-1	2:348\$083
1 ".....	".....	184—Clive Pandorous IV.....	60—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	127—8-1	2:348\$083
1 ".....	".....	185—Clive Eminence II.....	60—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	127—8-1	2:348\$083
1 ".....	".....	190—Twylford Director.....	63—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	130—8-1	2:608\$083
1 ".....	".....	193—Victor.....	73—10-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	140—18-1	2:818\$083
1 ".....	".....	131—Ivan.....	73—10-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	140—18-1	2:818\$083
1 ".....	".....	191—Shuckna Bertie.....	96—5-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	163—13-1	3:273\$083
1 ".....	".....	193—Botha.....	63—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	130—8-1	2:608\$083
1 ".....	".....	197—John Bull.....	84—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	151—8-1	3:028\$083
1 novilha.....	".....	180—Lilac II.....	43—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	110—8-1	2:208\$083
1 ".....	".....	181—Confort III.....	43—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	110—8-1	2:208\$083
1 ".....	".....	186—Connie.....	36—15-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	104—3-0	2:083\$000
1 ".....	".....	187—Cambria.....	36—15-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	104—3-0	2:083\$000
1 ".....	".....	189—Columbine.....	36—15-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	104—3-0	2:083\$000
1 ".....	".....	191—Cyster Lassie.....	42—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	109—8-1	2:188\$083
1 ".....	".....	192—Amy.....	42—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	109—8-1	2:188\$083
1 ".....	".....	174—Brenda.....	38—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-1	103—8-1	2:108\$083
1 ".....	".....	175—Romance II.....	38—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	103—8-0	2:108\$000
1 ".....	".....	176—Margaret.....	38—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	103—8-0	2:108\$000
1 ".....	".....	177—Lula.....	38—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	103—8-0	2:108\$000
1 ".....	".....	178—Cherry Blossom.....	38—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	103—8-0	2:108\$000
1 ".....	".....	179—Ruby Queen.....	38—0-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	103—8-0	2:108\$000
1 ".....	".....	195—Fanny II.....	36—15-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	104—3-0	2:083\$000
1 ".....	".....	196—Peace IV.....	36—15-0	1-1-0	55—0-0	11—7-0	104—3-0	2:083\$000
1 touro.....	Red Poll.....	188—Royal Jester.....	60—0-0	1-1-0	52—10-0	7—14-3	121—5-3	2:423\$337
1 ".....	".....	56—Emery.....	50—0-0	1-1-0	52—10-0	7—14-2	111—5-2	2:223\$166
1 novilha.....	".....	199—Red Ear.....	30—0-0	1-1-0	52—10-0	7—14-2	91—5-2	1:823\$166
1 ".....	".....	200—Dog Brier.....	30—0-0	1-1-0	52—10-0	7—14-2	91—5-2	1:823\$166
			1.400—0-0	30-3-0	1,585—0-0	314—13-0	3.420—2-0	68:402\$000

Primeira secção da Directoria Geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de novembro de 1916, — O 2º official, *Hilario Luiz Leitão*, — Visto. O director da secção, *Teófilo Leal*. — Visto. No impedimento do director geral, *M. Fonseca*.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que sejam pagas:

A quantia de 1:390\$, em quanto importa a inclusa folha de diárias a que fizeram jus os funcionários do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, na mesma mencionados, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos no mez de agosto ultimo (aviso n. 4.210);

A quantia de 200\$, em quanto importa a inclusa folha de gratificação do correio do Museu Nacional, relativa ao mez de novembro ultimo (aviso n. 4.209);

A quantia de 634\$100, em quanto importam as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 4.206);

No Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 693\$100, em quanto importam as duas inclusas folhas de diárias do pessoal encarregado das instalações electricas do mesmo posto relativas aos mezes de setembro e outubro ultimos (aviso n. 4.203);

A quantia de 733\$532, em quanto importam as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Arnaldo Braga & Comp. e Ch. Lorilleux & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito da typographia da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno (aviso n. 4.204).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Em solução ao vosso telegramma de 23 de novembro ultimo transmitto-vos o processo relativo á divida de que é credor o Dr. Geraldo Barbosa Lima, e que acompanhou o vosso officio n. 78, de 19 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 4.207).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 5.027, de 13 de novembro ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remittida a esta directoria geral a folha de diárias a que fez jus o instructor agricola José Caruso Macdonald, até o dia 30 de novembro ultimo (aviso n. 4.203).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.432, de 4 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro exarou no citado officio o seguinte despacho: «Autorizo a obra, dando-se conhecimento ao encarregado das modificações alvitadas para dar-lhes a attenção que merecerem».

Junto vos transmittio a cópia do officio do engenheiro do ministerio pelo qual são conhecidas as modificações a que se referem o Sr. ministro no despacho supra e a planta (officio n. 4.203).

Cópia—(DC 10.400 de 1916)—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Gabinete do Ministro—Engenheiro do Ministerio—N. 108—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1916:

Sr. director geral de Contabilidade—Devolvendo-vos a inclusa planta para a construcção de uma pocilga no Posto de Observação do Serviço de Industria Pastoral, em Bello Horizonte, enviada a este gabinete com o vosso officio n. 4.038, de 27 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins que a referida planta resente-se das faltas abaixo mencionadas que julgo conveniente serem levadas ao conhecimento do director do posto:

1ª, falta de ventilação motivada pelas portas interiores de madeira, tendo venezianas apenas nas bandeiras;

2ª, falta do lanternim em toda a extensão da cumieira para manter uma completa corrente de ar;

3ª, falta dos tanques com agua corrente, tanques que devem passar por todos os compartimentos exteriores da pocilga;

4ª, mangedouras de madeira o que não é aconselhado para pocilga.

Quanto ao restante do projecto, julgo perfeitamente accetavel.

Saude e fraternidade.—J. R. Rodrigues Saldanha, engenheiro do ministerio.

—Sr. Dr. Sergio de Carvalho, professor do Museu Nacional:

Transmittindo-vos a inclusa conta de Guinle & Comp., na importancia de 310\$, peço-vos informéis si foi por vós, quando consultor tecnico deste ministerio, recebido o material a que se refere a mesma e no caso affirmativo si a declaração do recebimento já foi feita em outra conta (4.208).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 984\$, em quanto importa a inclusa folha dos diaristas da typographia da Directoria Geral de Estatística, relativa ao mez de novembro findo.

A despesa deverá ser classificada na verba 10ª, titulo «Material», consignação «III», sub-consignação «Para occorrer a quaesquer despezas, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 4.213).

—Sr. director da Despesa Publica:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o servente da Estação Magnetica e Geophysica de Vassouras, a quem compete pagamento de diárias pela Collectoria Federal de Vassouras, de accordo com o aviso n. 3.496, de 18 de outubro ultimo, deste ministerio, é o de nome José Corrêa de Araujo e que o mesmo pagamento deve ser feito á vista das folhas que a essa repartição forem apresentadas pela Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio n. 4.212).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins que, por despacho de 1 do corrente mez, o Sr. ministro resolveu accetear a proposta de Silva Santos & Comp. para o concerto no telhado que fica por cima da Directoria Geral de Industria e Commercio, pela quantia de 130\$000 (officio n. 4.211).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que sejam pagas:

A quantia de 550\$, em quanto importa a inclusa folha do pessoal extranumerario do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, relativa ao mez de novembro findo (aviso n. 4.214);

A quantia de 200\$, em quanto importa a inclusa folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao chefe de secção, addido, da Estação Experimental para a cultura da Seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Laredo, designado para servir na Estação Experimental de Escada, Estado de Pernambuco, para attender ás despezas do viagem (aviso n. 4.216);

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu que fossem adquiridos 400 exemplares de cada uma das obras «Suínos» e «Mandioca» da autoria do Sr. Dr. Julio Brandão Sobrinho, correndo a despesa respectiva por conta da verba desse serviço.

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providências para que sejam pagas:

A quantia de 4:289\$580, em quanto importam as inclusas contas de Miranda Salgado & Comp., Amaro Prado & Comp., José Monteiro de Castro e F. Horta & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 4.217);

As inclusas contas da Companhia de Estradas de Ferro Frideracs Brazileiras, e Roça Sul-Mineira, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Povoamento do Solo, no corrente anno, na importancia total de 1914\$600 (aviso n. 4.218);

A inclusa folha de diárias a que fez jus o auxiliar meteorologista, Francisco Rodrigues de Souza por serviços prestados no Observatorio Regional do Porto Alegre, em outubro do corrente anno, na importancia total de 153\$ (aviso n. 4.219);

A inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno na importancia de 68\$010 (aviso n. 4.220);

A quantia de 128\$600, em quanto importa a inclusa conta de Hortencia Gonçalves, proveniente de lavagem de roupa em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno (aviso n. 4.221);

A inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 56\$700 (aviso n. 4.222).

A inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 590\$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno (aviso n. 4.223);

As inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., e Thomaz Pereira & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Jardim Botânico, na importancia total de 623\$100 (aviso n. 4.224);

A inclusa conta da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, proveniente da mudança do apparelho telephónico da Junta Commercial, no corrente anno, na importancia de 15\$00 (aviso n. 4.225);

Por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Rezenec, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 325\$500, em quanto importam as inclusas folhas de salarios dos trabalhadores dos nucleos coloniacs emancipados «Itatiaya» e «Visconde do Mauá», relativas ao mez de outubro ultimo (aviso n. 4.226).

A quantia de 1:800\$, em quanto importa a inclusa folha de diárias a que fez jus o director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Paraná, Paulo Hedefonso de Assumpção, commissionado para inspecionar as demais escolas de aprendizizes artifices da União, ficando sem effeito o pedido constante do meu aviso n. 2.682, de 27 de julho do corrente anno, no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 1:800\$ cuja importancia presentemente não é sufficiente para o pagamento das diárias do alludido funcionario (aviso n. 4.231).

Na fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, estação de Juparanã, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 1:061\$192, em quanto importa a inclusa folha de salarios do

personal subalterno da referida fazenda, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso numero 4.238).

Pedindo providencias para que:

Por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Directoria e suas dependencias», sub consignação «Para diarias, ajudas de custo, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará o credito de 303, para attender ás despesas com a remessa de livros de escripturação que devem ser enviados a esta Secretaria do Estado, pelo inspector agricola no citado Estado (aviso n. 4.226);

Por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «para diarias, ajuda de custo, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito de 4135, para attender ás despesas com o transporte do material da extincta Inspectoria Agricola do mesmo Estado, de accordo com a inclusa demonstração enviada pela citada delegacia fiscal (aviso n. 4.230).

— Sr. secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos as inclusas contas de Soares, Lavrador & Comp., que acompanharam o vosso officio n. 433, de 31 de outubro ultimo, visto se acharem devidamente datadas as estampilhas apostas nas mesmas contas (officio n. 4.237).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria do 28 de novembro ultimo, resolvi conceder 30 dias de licença ao 3º official, addido, desta Secretaria do Estado, Oswaldo Dias Fernandes, servindo na Escola Permanente de Lactinios do Barbacona, para tratamento de sua saúde, percebendo o respectivo ordenado (officio n. 4.233).

— Sr. director geral de Saude Publica:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser novamente submettido á inspecção de saude o 3º official, addido, desta Secretaria do Estado, Oswaldo Dias Fernandes, que requereu tres mezes de licença, em prorrogação (officio n. 4.234).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo os agricultores e industriaes em D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, Freire, Aguiar & Barbieri, solicitado certidão concernente aos premios instituidos pela lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, peço-vos informações circumstanciadas sobre o que constar nesse serviço a respeito da cultura do trigo feita pelos requerentes (officio n. 4.229);

Transmitto-vos a conta inclusa de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 39.100, afim de que iniciéis no respectivo processo (officio n. 4.233).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactinios do Barbacona:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria do 28 de novembro ultimo, resolvi conceder 30 dias de licença ao 3º official, addido, desta Secretaria do Estado, Oswaldo Dias Fernandes, servindo nessa escola, para tratamento de sua saúde, percebendo o respectivo ordenado (officio n. 4.232).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Santa Catharina:

Em referenc'a ao vosso officio n. 42, de 29 de abril do corrente anno, communico-vos que a conta de Carl Hoepeck & Comp. deve ser processada por essa repartição, indicando a verba e a consignação por onde correrá a despesa, visto competir a esse ministerio apreciar os motivos que determinaram o excesso de despesa e julgar-os definitivamente (officio n. 4.235).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Frederico Garcia Solodade para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná;

O primeiro tenente Octavio Hygino de Moraes Guerra para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Pedro Thiago de Figueiredo do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Didio Iratym Affonso da Costa do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Paraná.

Foi promovido a segundo pharoleiro o terceiro da barca-pharol do Bragança, Alexandre Alves Barbosa.

Foi concedido ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Alexandre Teixeira da Cunha, licença para residir no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1916

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.218 — Tendo em vista as ponderações feitas pelo 2º tenente Eugenio da Silva Possolo, sobre a observancia dos detalhes que actualmente regulam o serviço diario dos navios da Armada e que fizeram objecto do officio n. 428, de 30 de novembro ultimo, do commando do cruzador *Tiradentes*, ora resolvo autorizar-vos a formular as necessarias alterações a serem introduzidas na tabella annexa ao aviso n. 2.916, de 16 de junho de 1914, afim de se evitarem os inconvenientes observados pelo referido officio.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.217 — Tendo resolvido determinar que o aprendiz marinheiro n. 35, José Nunes Gonçalves, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul, tenha baixa do serviço da Armada, assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dr. José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto.

— Compareça na Directoria do Expediente (officio n. 179, Inspectoria de Saude Naval).

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. — Compareça na Directoria do Expediente (nove requerimentos).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado para o cargo de estafeta interno desta directoria o cidadão Oswaldo Lindgren.

— Por outra de 15 do corrente, foi removido a pedido, para o cargo de carteiro da agencia de Engenho de Dentro, nesta Capital, o funcionario de igual categoria da de Itapira, no Estado de S. Paulo, Manoel de Paiva Araujo.

Rectificação

José de Moura e Silva e João Baptista de Lemos foram, por portaria de 12 do corrente, nomeados para o cargo de estafetas internos e não estafetas interinos, como sahiu publicado a 15.

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1916

Manoel de Paiva Araujo, pedindo remoção da agencia do Itapira, em S. Paulo, para a de Engenho Novo ou outra, qualquer no Districto Federal. — Deferido.

Waldomiro de Niemeyer, estafeta interno desta directoria, solicitando dous mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Romeu Ribeiro, estafeta interno desta directoria, solicitando attestado relativamente a fins eleitoraes. — Atteste-se.

Arthur Azevedo Maia, estafeta interno desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Angelo Custodio do Nascimento, carteiro addido á agencia postal do Palmares, no Estado do Pernambuco, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo.

João Paulo dos Santos, agente postal do Rio Doce, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de negocios do seu interesse. — Concedo, nos termos da informação.

Oscar da Silveira Gonçalves Vianna, carteiro privativo da agencia do Meyer, nesta Capital, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Arlindo de Oliveira Pinto, conductor do malas de Recreio a Carangola, no Estado do Minas Geraes, solicitando 10 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 10 a 19 de setembro ultimo. — Concedo, nos termos do art. 470 do regulamento.

O mesmo serventuario, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saúde, indicando substituto, cujo nome menciona. — Concedo, nos termos do informado.

Jorge Delduque, estafeta interno desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Paulo Campos da Paz, estafeta interno desta repartição, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Sebastião José da Silva, Justiniano Pereira da Silva, Emigdio da Graça Corrêa de Lacerda e Basilio Theodoro Ferreira, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Jayme Noronha, praticante de 1ª classe, Minas Geraes. — Não compete a esta directoria arbitrar a diaria pedida por uma comissão aliás exercida no exercicio passado.

Antonio Vieira Agarez, praticante de 2ª classe, Directoria, pedindo vista do processo. — Deferido, á vista das informações.

Elias Alves de Almeida e Albuquerque, auxiliar de praticante, Directoria, pedindo nomeação de praticante de 2ª classe. — Indeferido.

Honorato Bahiano Velloso, reclamando registrado. — Tendo o registrado sido devolvido ao Correio de origem em 24 de novembro ultimo, indeferido.

Dia 18

D. Laura Maria da Costa, pedindo um lugar em uma das agencias postaes desta Capital. — Não ha vaga.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 16 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.139, de 6, pagamento de 80\$, folha de diarias do engenheiro addido José Alvares de Souza Coutinho;

N. 4.144, de 6, pagamento de 30\$, folha de gratificação ao servente do Jardim Botânico Dionysio Constantino, em setembro;

N. 4.203, de 11, pagamento de 695\$400, folha de diarias do pessoal do serviço de instalação electrica do Posto Zootechnico do Pinheiro, em setembro e outubro;

N. 4.209, de 11, pagamento de 200\$, folha de gratificação do correio do Museu Nacional, em novembro;

N. 4.240, de 11, pagamento de 1.390\$, folha de diarias dos funcionarios do Serviço Geologico o Mineralogico do Brazil, no mez de agosto;

N. 4.243, de 12, pagamento de 984\$, folha dos diaristas da typographia da Directoria Geral do Estatistica, no mez de novembro;

N. 4.244, de 13, pagamento de 550\$, folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em novembro.

— Ministerio da Fazenda:

Restituição de 10\$019 (ouro) e 10\$019 (papel)

a E. P. Saonez;

Exercícios findos:

1:690\$100 a Rocha Couto & Comp.;

261\$861 a Rodolpho Lopes Fernandes Leão e outros;

180\$ a Antonio Dias da Silva;

564\$604 a Armando Menna Barreto Ribeiro;

316\$036 a Carlota de Lima Teixeira Pinto;

De 553\$563 a Elieud Rego Barros;

De 683\$874 a Eugenio Muller Filho;

De 225\$014 a Fortunato Carlos da Cruz;

De 52\$ a J. P. da Cunha Pinto;

De 165\$328 a Jacy Cabral de Souza;

De 80\$ a Luiz Pinto de Aguiar;

De 399\$996 a Maria da Gloria Mattos Costa;

De 1:819\$209 a Miguel Leocadio dos Reis;

De 185\$018 a Zerenner Bulow & Comp.;

De 460\$645 a Felisberto Bueno Soares;

De 447\$723 a Francisco Marques de Souza;

De 137\$300 a Isaías Costa;

De 1:870\$830 a Pedro Medeiros da Cruz.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.132, de 12 de dezembro, pagamento de 22\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos;

N. 4.134, de 13, pagamento de 303\$, exames periciaes feitos por João Cardoso e Silva;

N. 4.133, de 12, pagamento de 220\$ exames periciaes feitos por Salvador Ferreira França;

N. 4.131, de 12, pagamento de 87\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos;

N. 4.127, de 12, pagamento de 200\$ do aluguel do predio da 1ª Pretoria, em novembro;

N. 4.121, de 11, pagamento de 200\$ do aluguel do predio da 6ª Pretoria Civil, em novembro;

N. 4.119, de 11, pagamento de 11\$454 a Société Anonyme du Gaz, em outubro;

N. 4.118, de 11, pagamento de 550\$ de gratificações aos Alberto Vieira da Cunha e Francisco Ottoni Mauricio de Abreu;

N. 4.117, de 11, pagamento de 9:043\$993, folha do pessoal subalterno do Hospital São Sebastião, em novembro;

N. 4.104, de 7, pagamento de 200\$ de aluguel do predio da 4ª Pretoria Civil, em novembro;

N. 4.100, de 7, pagamento de 20\$, gratificação a menor Palmyra Figueiredo de serviço de extracção de cédulas, no Tribunal do Jury, em novembro;

N. 4.099, de 7, pagamento de 100\$, aluguel da sala em que funciona a 7ª Pretoria Criminal, em novembro;

N. 3.967, de 27 de novembro, pagamento de 7:948\$333 a diversos, de fornecimento.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.142, de 9, pagamento de 110\$ a Fred. Figner, de fornecimentos a Inspectoria de Esgotos;

N. 4.146, de 9, pagamento de 230\$300 alugueis de predios onde funcionam as estações da E. F. do Rio d'Ouro;

N. 4.162, de 11, pagamento de 142\$300 a E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, de fornecimentos;

N. 4.166, de 12, pagamento de 300\$ a Rodolpho Julio Ferreira, como conductor do automovel da Inspectoria Geral de Illuminação;

N. 3.998, de 25 de novembro, pagamento de 100:000\$ a Companhia de Viação e Construção, folha de pagamento da quota de fiscalização referente aos 1º e 2º semestres do corrente anno;

N. 3.435, de 23 de setembro, pagamento de 101.750 £ a Madeira Mamoré Railway Comp. de trabalhos executados em abril.—Registre-se nos termos da informação do Sr. escripturario Julio Lima e do final do parecer.

N. 3.315, de 4 de dezembro, pagamento de 2.285:399\$703 (ouro) a Companhia Port of Pará de juros devidos pelo capital empregado nas obras do porto de Belém, até 31 de dezembro de 1914.

— Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 350\$ a Randolpho Leitão e Vicente J. da Silva, de gratificação.

Restituição de 19\$600 a Antonio Dias do Almeida Brazil.

Officio n. 181 da Recobedoria, de 22 de novembro, pagamento de 143\$130 a Julio Miguel de Freitas & Comp.

Officio n. 562, do Laboratorio de Analyses, de 22 de novembro, pagamento de 75\$559 a Companhia do Gaz.

Officio n. 583, de 22 de novembro, pagamento de 88\$300 a Moreno Borlido & Companhia.

Despachos do Sr. Dr. Presidente em 16 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 4.186, de 9, pagamento de 1:049\$970, folha do serviço de Industria Pastoral, em novembro;

N. 4.045, de 29 de novembro, pagamento de 1:000\$, de auxilio á Associação Industrial Pastoral de Cruz Alta do Rio Grando do Sul;

N. 4.047, de 30 de novembro, pagamento de 227\$110, a J. L. Costa & Comp., e outros, de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 338, de 4, pagamento de 638\$320, a Carvalho Paes & Comp., de trabalhos e fornecimentos no corrente anno;

N. 389, de 4, pagamento de 3:000\$, (papel), a J. Pompilio Dias, de despachos feitos no 1º semestre;

N. 340, de 4, pagamento de 598\$, (papel), a Luiz Macedo, de fornecimentos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.116, de 11, pagamento de 20:693\$740, folha do pessoal de nomeação do director do Hospital Nacional, em novembro;

N. 3.834, de 13 de novembro, pagamento de 1:200\$, alugueis dos predios das 7ª e 8ª Pretorias Civeis;

N. 3.945, de 24 de novembro, pagamento de 9:258\$233, de fornecimentos a Casa de Detenção em outubro;

N. 3.946, de 24 de novembro, pagamento de 700\$, aluguel do predio do 5º districto policial em outubro;

N. 3.948, idem, pagamento de 183\$, de exames periciaes, no corrente anno;

N. 3.990, de 29 de novembro, pagamento de 50\$, a Alcides Martins Netto, de transportes;

N. 4.033, de 2, pagamento de 119\$, a Magalhães Machado & Comp., de fornecimentos a Corte de Appellação;

N. 4.046, de 4, pagamento de 200\$, folha do aluguel da sala da 1ª Pretoria Criminal, em novembro;

N. 4.052, de 4, pagamento de 20\$397, a Société Anonyme du Gaz;

N. 4.074, de 5, pagamento de 200\$, aluguel da sala do juiz da 4ª Pretoria Civil, em novembro;

N. 4.677, de 5, pagamento de 1:500\$, aluguel do predio do Deposito Publico, em novembro;

N. 4.079, de 5, pagamento de 31\$400, a S. Paulo Rio Grande, de transportes;

N. 4.091, de 7, pagamento de 500\$, a Gomes Pereira, em novembro;

N. 4.092, de 7, pagamento de 720\$300, idem, idem;

N. 4.096, de 7, pagamento de 150\$, a Arthur de Castro Lima, de differença de vencimentos;

N. 4.027, de 7, pagamento de 2:788\$, ao pessoal encarregado do serviço de avisos policiaes;

N. 4.102, de 7, pagamento de 215\$, de exames periciaes;

N. 4.103, de 7, pagamento de 550\$, a diversos, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.147, de 9, pagamento de 1:937\$646, a Lobre Sobrinho & Comp., de fornecimentos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 4.718, de 2 do corrente, da Imprensa Nacional, pagamento de 100\$, de aluguel da casa do porteiro, em novembro ultimo.

Precatoria expedida a favor de D. Annita Sussekind de Mendonça, para pagamento de 22:991\$096.

Pagamento de 6:500\$ a A. C. Pereira & Comp. pela construção do rebocador Neptuno.

Restituições:

44\$, a Honoria Francisca Valença;

72\$030 a Paulo Albuquerque;

85\$168 a J. Cantel & Comp.;

659\$12, ouro e 12\$839, papel, a Sociedade Anonyma Martinelli.

Exercícios findos:

1:000\$ a Theophilo Francisco Pereira;

4:050\$ a José Carvalho de Souza;

907\$036 a José Angelo Gonçalves;

531\$999 a João de Souza Cocoroca;

91\$562 a Ludolpho Augusto do Oliveira Mattos;

290\$322 a D. Luiza Duarte;

83\$ a Silva Santos & Comp.;

1:498\$374 a Alberto Ferreira do Abreu Filho;

450\$ a Argemino Alves Aroxa;

15\$167 a Companhia Força e Luz Porto Alegre;

360\$ a Gaspar Teixeira & Irmão;

83\$ a Joaquim Gomes dos Santos;

387\$096 a Joaquim Pinto Dias;

1:000\$ a Nilo Caheté Pereira de Andradá;

396\$930 a Rocha Wecker & Comp. e outro;

35\$800 a Alexandre Ribeiro & Comp.;
 38\$000 a Amelia Silveira Costa;
 44\$600 a Francisco de Paula Carpena;
 24\$193 a Francisco de Paula Leal;
 186\$300 a Joaquim Nicolão Mendes;
 383\$004 a Deolinda da Rocha Carneiro;
 194\$400 a Antonio Joaquim Esteves;
 81\$ a Aprigio de Alencar;
 111\$300 a Candido Pedro dos Santos;
 468\$ a Domingos José do Siqueira;
 147\$ a Fonseca Machado & Comp.;
 124\$ a Frederico Alfeu de Lemos;
 77\$500 a José Mariano da Silva;
 77\$500 a Juvenal de Mattos;
 138\$400 a Luiz Joaquim Freire de Silva;
 134\$400 a Oscar Freire de Sampaio;
 529\$860 a Segura Campos & Comp.;
 391\$666 a Rita Cassia de Araujo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.221, de 3, pagamento de 926\$400 a Empresa Funoraria da Santa Casa de Misericórdia;

N. 1.223, de 3, pagamento de 1:891\$300 a diversos, de fornecimentos;

N. 1.225, de 7, pagamento de 377\$350, idem; idem;

N. 1.216, de 7, pagamento de 1:330\$660 idem; idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.137, de 9, pagamento de 6:637\$350, a diversos, de fornecimentos;

N. 1.139, de 9, pagamento de 201\$400 a J. Wolff de serviços prestados à Inspectoria do Obras contra as Seccas.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS CORPUS

Determinam-se as condições em que tem cabimento a prisão preventiva

N. 4.019. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso do *habeas-corpus* do Estado do Minas, em que é paciente José Caetano de Magalhães Pinto, verifica-se que a especie é a seguinte: foi o paciente preso preventivamente, como incurso no art. 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por ter vendido varias vezes, e em grande quantidade, estampilhas falsas. Requeru ao juiz seccional do Estado uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que a prisão, decretada pelo juiz substituto, era illegal; visto como só havia a prova feita pelo inquerito administrativo, prova insufficiente para a decretação da prisão preventiva, além do que já decorreria maior espaço de tempo do que faculta a lei para a formação da culpa. O juiz a quo concedeu a ordem impetrada, pelo primeiro fundamento exclusivamente. Dessa decisão foi interposto o presente recurso *ex-officio*.

Isto posto, considerando que não procede a razão em que se fundou o juiz a quo para conceder a ordem impetrada. O art. 80, parte criminal, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, não reproduz o que dispõe o art. 29, do decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, decreto a que a lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, se refere explicitamente, para, em materia de prisão preventiva, revogar o § 3º, do mesmo art. 29. Ora, o que estatue o art. 29 citado é que, ainda antes de iniciado o procedimento da formação da culpa ou de quaisquer diligencias do inquerito policial (estas ultimas palavras foram suprimidas na Consolidação), o promotor publico, ou quem suas vezes fizer, e a parte queixosa po-

derão requerer, e a autoridade policial apresentar, acerca da necessidade ou conveniencia da prisão preventiva, etc.

Consequentemente, ainda antes da formação da culpa, ou do inicio do inquerito policial, pôde ser decretada a prisão preventiva. Que é necessario para que se decreto a prisão preventiva? Indícios vehementes, responde o art. 27, § 2º, da lei citada, n. 2.110. Esses indícios vehementes podem resultar dos depoimentos de testemunhas ouvidas antes da formação da culpa e antes do inquerito policial, como expressamente declara o art. 29, do decreto de 1871, citado; — Nem a isso obsta a lição de João Mendes Junior invocada pela decisão recorrida (*O Processo Criminal Brasileiro*, vol. 2º, pag. 90, da 1ª edição); porquanto, o escriptor citado apenas doutrina que a inquirição de testemunhas só é acto policial, quando feita para «confirmar o flagrante delicto ou o corpo de delicto, ou para determinar a prisão preventiva... A inquirição das testemunhas fóra daquelles tres casos, já não é um acto de, simples investigação ou de prevenção: é já um acto de accusação que exige defesa e decisão.» Isso quer dizer bem claramente que a inquirição feita para determinar a prisão preventiva, não exige defesa, pôde e deve ser feita sem a citação da parte, e constantemente o é, exactamente para se prender um réo occulto.

As testemunhas cujas declarações resumiu o juiz substituto a fls. 8 usque 14, são contestes o positivas em suas afirmações, especificando factos e pormenores, que muito contribuem para gerar os indícios vehementes que a lei exige,

A declaração do delegado do Formiga de fls. 6, in fine, e 7, é contraproducente. Informa que procedeu *reservadamente* a diversas diligencias; mas, não allude ás testemunhas que depuzeram no inquerito administrativo e que tão copiosas informações prestaram acerca do delicto;

Considerando que, quanto ao excesso de prazo para a formação da culpa, conforme reconhece a propria decisão recorrida, não procede a allegação do paciente;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a decisão recorrida, além de ordenar a prisão do paciente, devendo proseguir o juiz substituto na formação da culpa. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Camuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus, quando não se dá nenhum dos casos em que, de accordo com a Constituição e a jurisprudencia do Tribunal, pôde este originariamente conhecer da especie

N. 4.013 — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente José Ottoni Ribeiro Franco:

Considerando que não se trata de nenhum dos casos em que, de conformidade com a Constituição e com a jurisprudencia do Tribunal, ao mesmo Tribunal compete conhecer originariamente dos pedidos de *habeas-corpus*;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido.

Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murinho. — Se-

bastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Camuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus impetrada por não aproveitar ao paciente a disposição invocada do decreto n. 3.102, de 13 de janeiro de 1916.

N. 4.003 — Vistos, relatados e discutidos este: autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o tenente-coronel José Ottoni Ribeiro Franco, verifica-se que a especie é a seguinte: foi o paciente denunciado por ter a 4 de março de 1893 commettido o crime commum de homicidio, connexo com um crime politico, sendo pronunciado como incurso nos arts. 169 e 291 do Código Penal.

Tendo sido promulgado o decreto legislativo n. 3.102, de 13 de janeiro de 1916, julgou-se incluído na amnistia concedida por esse decreto e requereu ao juiz seccional do Estado de Pernambuco que a amnistia fosse julgada conforme a culpa, segundo allega. Da decisão contraria nenhum recurso interpoz; requereu mais tarde uma ordem de *habeas-corpus* a este tribunal, e presentemente a processada nestes autos.

Isto posto, considerando que o § 2º do artigo 1º do citado decreto de 13 de janeiro de 1916 estatue claramente: «Ficam excluídos desta amnistia os crimes contra a propriedade, os do incendio e os que se constituem por actos de barbaria, crueldade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam connexos com outros crimes de natureza politica ou tenham sido praticados por occasião daquelles movimentos revolucionarios, ou os respectivos autores tenham agido por movel politico, ou sob a excitação das paixões partidarias, ou com objectivo politico»;

Considerando que o crime imputado ao paciente e narrado nos proprios documentos por elle juntos a estes autos (fls. 4 v. e 11), foi, além do do art. 169 do Código Penal, o de homicidio, perpetrado contra o Dr. José Maria de Albuquerque Mello, no momento em que este fugia, transpondo o muro do quintal da casa onde funcionava a seccão eleitoral, crime que revola inquestionavelmente a «crueldade» que o legislador julgou motivo sufficiente para excluir da amnistia os delinquentes a quo allude o § 2º do art. 1º do citado decreto legislativo;

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator para o accordo. — M. Murinho. Votei denegando tambem a ordem impetrada, mas por fundamento diverso do do accordo.

O dispositivo do § 1º do art. 1º da lei n. 3.102, de 13 de janeiro de 1916, referente aos Estados que não o do Ceará, entre os quaes se comprehende o da Pernambuco, a meu vêr apenas attinge o crime politico, quando occorrido isolado, e não quando connexo com crime commum, caso verificado nos autos, pelo que não pôde elle ser applicado á situação criminosa do paciente; parecendo-me, ainda, que a excepção consignada no § 2º do citado artigo apenas diz respeito ao Estado do Ceará, onde unicamente são amnistiados os crimes communs connexos, dentre os quaes devem ser excluídos os que se constituem por actos de barbaria, crueldade ou vandalismo, etc., conclusão a que se chega consultando-se o elemento systematico. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro, de accordo com o voto do Sr. ministro Murinho. — Godofredo Cunha. Tambem neguei a ordem impetrada pelo paciente,

porque tanto a disposição do § 4º como a do 2º do art. 1º da lei invocada, não lhe aproveita. — *Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A falta de prova e a frivolidade dos embargos de arrematação, allegadas pelo credor, embargado, devem ser apreciadas e julgadas pelo juiz do feito em primeira instância, e não pelo tribunal superior em agravo.

N. 2.120. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Distrito Federal, em que é agravante o coronel Francisco Soares de Gouveia e agravado Agostinho Ferreira Chaves, verifica-se que a espécie é a seguinte: credor do 30.000\$, divida garantida por hypotheca, do agravado, intentou o agravante o competente executivo hypothecario, por não ter o devedor pago os juros de tres trimestres. Foi á praça o immovel hypothecado, o o credor arrematou-o por seu procurador. A arrematação oppoz o devedor os embargos do fls. 181, que o juiz *a quo* recebeu. Desse despacho foi interposto o presente agravo, allegando o agravante que os embargos são evidentemente frívolos e protelatorios.

Isto posto, considerando que a falta de prova dos embargos oppostos e a frivolidade destes devem ser apreciados e julgados na decisão dos mesmos embargos pelo juiz do executivo hypothecario, de accordo com processo estatuido para esta especie de acção,

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Pedro Lessa*, relator. — *M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos.*

Contra-minuta do Dr. juiz a quo

Egregio Supremo Tribunal Federal — O despacho de fls., que recebeu para serem discutidos os embargos offerecidos pelo agravado, merece ser confirmado, porque, segundo recentemente ainda decidiu este Egregio Tribunal «os embargos oppostos na execução antes da assignatura da carta de arrematação, sendo de nullidade, não podem deixar de ser recebidos para contestação, tenham elles fundamento ou não, consoante o art. 57 § 1 do Reg. 737, de 1830» (Acc. n. 2.015, de 19 de abril de 1916. *Diário Official* de 15 de junho do mesmo anno).

Subam os autos para a Instancia Superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1916; — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

No incidente da habilitação de herdeiros não é licito discutir e julgar a questão de «meritis», ou uma allegação sobre prescrição de direito em litigio.

N. 767 — Vistos e relatados estes autos do revista, em que é recorrente Eugenio Tristão da Silveira e recorrido Agostinho José do Valle:

Considerando que no presente estado do processo só se trata julgamento da habilitação de herdeiros, cujos artigos foram offerecidos a fls. 283, não sendo licito incluir na mesma habilitação a discussão e julgamento da questão de *meritis*, e portanto não sendo curial resolver a questão da prescrição suscitada no mesmo incidente da habilitação;

O Supremo Tribunal Federal julga habilitados os habilitandos de fls. 283, Americo Dias Alves e outros, como herdeiros do Salustiano Dias Alves, para com os mesmos correr o processo até seus termos finais e execução. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *M. Murtinho. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Viveiros de Castro.*

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELAÇÃO CIVIL

Confirma-se a sentença appellada que bem julga a acção, apreciando os factos e applicando o direito correctamente

N. 2.842. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Amazonas, em que é appellante Manoel Vicente Carioca e appellada a Companhia de Seguros Lloyd Paraense:

Considerando que a sentença appellada de fls. 65 v., a 67, julgou a acção e a reconvenção, apreciando muito bem os factos e applicando correctamente as regras de direito, applicaveis á especie;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada por seus juridicos fundamentos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Enéas Galvão.* Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordão retro

Vistos. A Companhia de Seguros «Lloyd Paraense», que emittiu em favor de Manoel Vicente Carioca uma apolice fluctuante, na conformidade da minuta que se vê a fls. 4, acciona ao dito segurado para pagamento dos premios vencidos, de maio de 1910 a dezembro de 1913, segundo a conta de fls. 22, cujas parcelas somadas, dão um total de trinta e nove contos e noventa e dois mil seiscentos e quinze réis, valor do pedido que faz a autora contra o demandado.

O réo, a fls. 40, contestando, allegar ter jús á bonificação de 20%, sobre os premios em questão, o que não foi levado em conta por parte da autora, que destarte deixou de fazer no pedido a redução a que estava obrigada, na importancia de sete contos oitocentos e dezoito mil quinhentos e vinte e cinco réis. E a fls. 40 v., a 41, reconvinde, cobra da companhia seguradora as seguintes quantias: 27:546\$830 de indemnização pela perda em naufragio de mercadorias embarcadas no vapor *Purús*, em dezembro de 1913, conforme acção que corre o seu rito proprio em juizo; 1:374\$, proveniente de avarias em effectos conduzidos a bordo do dito navio, em março do mesmo anno acima. A vista dos cotos de fls. 45 v. e 46, entrou a causa em prova com a dilação legal, arrazando em seguida o final os pleiteantes da acção.

Considerando que Manoel Vicente Carioca, no depoimento que prestou em juizo, fls. 50 e 51, fez a declaração formal de «que deve á companhia autora a importancia por esta allegada na petição inicial do fls. 2», apenas se julgando com direito a uma bonificação de 20%, sobre a dita importancia; mas,

Considerando que o protendido desconto não encontra apoio no contracto de seguros,

realizado mediante as condições da minuta apolice de fls. 4 a 13, nem em outro qualquer documento existente nos autos; e é certo que com o mesmo não se conforma a ré, por seu agente e representante aqui em Manaus. Disse este, quando chamado a depor, «que a companhia «Lloyd Paraense» deu ao réo reconvinde, Manoel Vicente Carioca, 10 bonus de 10% até abril de 1910, ultima conta recebida pela companhia, e realmente prometteu dar augmento de bonus, dado o caso que elle Carioca, por sua vez, pagasse pontualmente todos os premios de seus seguros; mas não tendo isso acontecido de maio de 1910 para cá, tendo sido forçada a mesma companhia a cobrar os premios, o depeito accredita que Carioca perdeu o direito a esse bonus, seja qual for a sua importancia, a menos que não haja uma equidade da companhia, pois que o bonus em um seguro é identico ao desconto de uma conta que pontualmente é paga»;

Em verdade,

Considerando que o desconto, em transacções commerciaes, constitue uma vantagem ou premio concedido ao devedor que paga a divida antes, ou no prazo, do vencimento ajustado.

Da reconvenção: considerando que reconvenção é a demanda proposta pelo réo contra o autor no mesmo feito e juizo em que é accionado (PAULA BARRISTA-*Theor. e Prat.* § 123), formando-se destarte duas acções mutuas: a originaria, que os juriscultos romanos chamavam *conventio*, e a segunda, opposta áquelle pela demandado, *reconventio* (JOÃO MONTANO, *Processo* vol. 3º, pag. 360):

Considerando que é regra corrente em processo a indivisibilidade da continencia da causa, de modo a não ser possivel intentar segunda demanda entre os mesmos litigantes, emquanto estiver pendente a primeira, desde que se dê a triplice identidade — de causa, coisa e pessoa. A razão consiste em que, sendo o direito *uno*, a acção que delle nasce em garantia, e o consequente exercicio da mesma, devem tambem ser *unos* (PAULA BARRISTA-*op. cit.* — nota a ao § 124).

Isto, posto, considerando, o vê-se do art. 41, que o réo reconvinde requer seja condemnada a autora reconvinde a pagar o valor dos effectos perdidos no naufragio do vapor *Purús*, na importancia exacta de 27:546\$830, — *idem* — *nação que o reconvinde está pedindo neste juizo por meio de acção competente, conforme o documento junto sob n. 2*; realmente,

Considerando que no referido documento, certifica o escrivão que em cartorio corre uma acção de seguros proposta pelo referido Manoel Vicente Carioca contra a companhia de seguros Lloyd Paraense, para haver o pagamento do indemnização de seguros de mercadorias embarcadas no vapor *Purús*, em dezembro de mil novecentos e doze, que se perderam no naufragio do dito vapor, na importancia de vinte e sete contos quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte réis, a qual acção está correndo os seus termos legais; daí,

Considerando que não pôde ser objecto da presente reconvenção, o mesmo pedido que se faz por via do outra demanda, com a mesma causa e entre as mesmas pessoas;

Por outro lado, considerando que nenhuma prova fez o reconvinde, em relação ás avarias a que alludo, estimadas em 1:374\$000,

Julgo improcedente a reconvenção o provada a acção, condemnando Manoel Vicente Carioca a pagar o que deve, na forma da inicial de fls. 2, á companhia de seguros Lloyd Paraense, além das custas do processo.

O escrivão faça as intimações necessarias.

Manaus, 20 de janeiro de 1915. — *Francisco Tavares da Cunha Mello.*

REVISÃO CRIMINAL

Provação em grão de revisão que a favor do requerente militava uma circunstância atenuante, que foi desprezada pelo juízo que a condemnou, modifica-se a sentença, reduzindo-se a pena.

N. 1.635. — Vistos o relatados estes autos de revisão crime, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Izidoro do Oliveira Stefens; considerando que a favor do réu, porção, há a circunstância atenuante do art. 42, § 10, do Código Penal;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento o reforma a sentença recorrida, para o fim de reduzir, como reduz, a pena, ao grão sub-maximo do art. 29, § 2º, isto é, a seis annos o meio do prisão cellullar.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não se verificando nenhum dos casos da revisão crime taxados na lei, confirma-se a decisão recorrida

N. 1.646. — Vistos e relatados estes autos de revisão crime do Estado de S. Paulo, em que é requerente Fioravante Marazzo;

Considerando que os casos de revisão crime estão claramente determinados no art. 74 da lei n. 224, de 20 novembro de 1894, e que, como bem demonstrou o ministro procurador geral da Republica, a fls. 358 o 364, nenhuma dessas hypothese se verificou nos presentes autos, o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não prova os embargos, confirmou-se a sentença embargada.

N. 615. Vistos e relatados estes autos de appellação crime do Estado de S. Paulo, em que é appellante o Dr. Bernardo Gonçalves Peixoto e appellada a justiça;

Considerando que os embargos oppositos pelo réu ao acórdão de fls. 183 v. não foram provados, e que a sentença appellada foi proferida de accordo com o direito e a prova dos autos;

O Supremo Tribunal Federal despreza os ditos embargos. Custas pelo embargante. Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Enéas Galvão. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Os collectores federaes só podem ser demittidos, por falta de exação no cumprimento de seus deveres, ou porque pratiquem actos que moralmente os incompatibilizem com o exercicio do cargo.

N. 2.830 — Vistos o relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Paraná, em

que é appellant o Juizo e appellado Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior;

Considerando que os collectores federaes só podem ser demittidos por falta de exação no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizem para continuarem no exercicio de seus cargos, nos termos do decreto n. 4.059, de 23 de junho de 1901. Não são vitalícios esses collectores; mas, tambem não são demissíveis *ad nutum*. Podem ser demittidos e devem ser de accordo com o precatto expresso, acima transcripto, occupando, portanto, uma posição jurídica especial entre os funcionarios e empregados vitalícios e os demissíveis *ad nutum*, como bem se determinou no accordam n. 2.132, de 23 de abril de 1913;

Considerando que de nenhum dos actos ou das faltas alludidas é accusado o appellado, cuja demissão consequentemente se effectuou sem nenhum motivo legal;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento o confirma a sentença appellada, para o fim de se assegurar ao appellado as vantagens economicas do cargo, devendo se deduzir das ditas vantagens economicas do cargo, ou da quantia que tiver de receber o appella lo, as que elle seria obrigado a despende no exercicio do cargo, como requereu o Sr. ministro procurador geral da Republica. Custas pela ré.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Oliveira Ribeiro, vencido. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Viveiros de Castro, vencido. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, condemnado nos juros da mora. — Enéas Galvão. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Para a eleição dos representantes do municipio, que concorrem para a formação da comissão revisora do alistamento eleitoral, o processo é o estatuido no art. 44 da lei n. 1.269, de 15 novembro de 1904.

N. 336 — Vistos o relatados estes autos de recurso eleitoral, em grão de embargos, em que são embargantes José Venancio Dias e outros, e embargado Elcazar de Menezes o outro.

Considerando que nenhuma procedencia tem os embargos; para a eleição dos representantes do municipio que concorrem para a formação da comissão revisora do alistamento eleitoral, o processo estatuido pela lei, é o do art. 44 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam embargado. (*)

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Guimarães Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido. — Enéas Galvão. — Foi presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado de 22 de julho de 1916 já foi publicado.

N. DA S. DO T.

RECURSO ELEITORAL

Não se declara a sentença clara e terminante

N. 336 — Vistos o relatados estes autos de embargos declaratorios, oppositos por José Venancio Dias e outros ao accordam de fls. 113;

Considerando que o accordam embargado é claro e terminante, e não precisa ser explicado;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1916. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Murtinho. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Enéas Galvão. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Foi presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 18 de dezembro de 1916.

PRESENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O OFFICIAL ELLIADA WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 1.635 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira: appellant, Eduardo Vieira Nunes; appellada, D. Cláudia de Paula Nunes. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 2.023 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira: appellant, D. Declinda da Silva Martins; appellado, Clemente Castello Branco. — Negaram provimento a appellação, contra o voto do Sr. desembargador Cicero Seabra, que dava provimento em parte.

N. 2.039 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira: appellant, Souza Machado & Comp.; appellado, coronel João Fereira. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.088 e 1.712. — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu, P.

N. 1.720. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações civis

N. 1.590. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.700. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.418, 814, 1.731 e 1.239. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 1.975, 2.037 e 2.036.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.766; 1.924, 1.926, 1.958, 1.691, 2.053, 2.019 e 1.974.

ACORDÃO PUBLICADO

Appellações civis

Ns. 563 e 1.970.

EDITAÇÃO

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.691, appellant, o Juizo da 5ª Pretoria Civil; appellados, João Ma-

noel dos Santos e sua mulher; n. 1.766, appellante, Barbosa de Jesus; appellados, Antonio Agostinho, Dr. Ricardo de Almeida Rego, curador da interdicta Barbara de Jesus, e o Dr. 1º curador de Orphãos; numero 1.924, appellante, Carlos Moraya; appellado, João da Cruz Fragata; n. 1.926, appellante, Verissimo Antonio de Lima; appellado, Leopoldo M. Vianna; n. 1.974, 1º appellante, Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa; 2º appellante, Felizardo Villela Rodrigues Morgado, na qualidade de syndico da fallencia de Nuno Castellões & Comp.; appellados, capitão de fragata João Jorge da Fonseca e sua mulher; n. 1.988, appellante, João Martins; appellada, a União dos Operarios Estivadores; n. 2.019, appellantes, Thomé & Comp.; appellado, José Ramon Carnota; n. 2.053, appellante, Cactano Basile; appellado, Nicola Zagari, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 18 de dezembro de 1916. — No impedimento occasional do secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos utensilios e moveis existentes no Theatro Apollo, pertencentes ao espolio do finado Celestino da Silva, do qual é inventariante o Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem com o prazo de dez dias, que findo o dito prazo ou no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum á rua Menezes Vieira, (antiga dos Invalidos) n. 152, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, os seguintes utensilios e moveis: 215 cadeiras com assento de palhinha, 860\$; 100 cadeiras com assento de madeira, 1000\$: 672 com assento de palhinha, 3:360\$; 44 strapontins, 44\$; um piano meio armario do fabricante P. Kail, 400\$; quatro ventiladores, 120\$; 30 pequenos espelhos, 30\$; um espelho com moldura dourada, 40\$; dous tapetes, 10\$; uma lona, 30\$; seis balanças automaticas, systema antigo, estando tres quebradas, 180\$; um quadro de distribuição electrica, 1:000; 10 lampadas electricas «Frik-Far», 750\$; seis lampadas de arco voltaico, 300\$; um lote de globos para gaz, 120\$; scenarios: 223 scenas completas e 500 repregas, 10:000\$; 3.000 roupas diversas para theatro, 6:000\$; um lote de adereços, 200\$; um de sarrafos, 150\$000. A venda é feita a requerimento do inventariante, tendo concordado todos os interessados e o Dr. 2º curador de orphãos. E quem os ditos moveis e utensilios pretender arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados afim de fazer a licitação acima das avaliações, sendo a venda a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, correção as despesas judiciais por conta do comprador. A importancia da venda será depositada na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahiram este e mais tres iguaes, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1916. Eu, Antonio Bizzerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sá & Caldeira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sá & Caldeira que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de O. de Souza & Comp.

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de O. de Souza & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916. — Pelo escrivão José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Casa Standard

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos credores da fallencia da sociedade anonyma Casa Standard que se acham em cartorio, durante cinco dias, os autos de reivindicação requerida por João Alves Teixeira, e apresentarem dentro desse prazo as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de se proceder como for de direito.

Rio, 15 de dezembro de 1916. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Guilherme Carreira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Guilherme Carreira que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de L. Soares Figueira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de H'jos de Clemente Garcia lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de L. Soares Figueira, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de L. Soares Figueira para sciencia do pedido que faz H'jos de Clemente Garcia, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de cinco mil e sessenta e uma pesetas e 84 c. (5.061,84), e apresentarem dentro do referido prazo as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de

se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento occasional do escrivão. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação e citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que estando a Sociedade Anonyma O Paiz promovendo por este juizo execução por custas contra Claudio de Mendonça, por aquella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. Diz a Sociedade Anonyma O Paiz que ha tempos requerem, perante V. Ex., a homologação do accôrdo que fizera com os seus debenturistas, havendo sido o processo interrompido pela «reclamação» de Claudio de Mendonça, inculcado possuidor de varias obrigações, das quaes, entretanto, juntou apenas o titulo referente a uma. Desprezada em todos os seus termos, e em todos os multiplos incidentes processuaes provocados pelo nobre patrono do reclamante, a sua assás descabida pretensão de obter o acalamento regular da formalidade, foi afinal o mesmo reclamante condemnado, como de direito, nas custas. Querendo em consequencia disso a supplicante fazer competente execução para embolsar a importancia devida pelo supplicado, promoveu a expedição do respectivo mandado, não obstante as innumerables delongas das investigações do prestimoso official de diligencia não lhe foi possível descobrir o paradeiro do devedor, até porque o seu nobre advogado, o Dr. Aloysio Neiva, (que aliás, na intercorrência do processo já se excusára com subterfugios a facilitar o comparecimento de seu patronado em juizo, impossibilitando, assim, a prestação do seu depoimento pessoal), recusou-se a ministrar quaesquer esclarecimentos sobre o pormenor pela singular allegação de estar malquistado com o seu cliente, e delle não mais saber. Dest'arte, quer a supplicante fazer a citação edital do supplicado Claudio de Mendonça, por parar em logar incerto e não sabido, motivo por que requer a V. Ex. que, justificado o allegado por via testemunhal, se sirva de mandar expedir os editaes de citação, pelo termo de 30 dias, para que o supplicado, decorrido que seja o prazo, pague incontinenti seu debito contado do custas na importancia de rs., juros da mora e custas accrescidas, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a liquidação desses encargos, e, caso não compareça, proseguindo o processo á sua revelia, até a arrematação, depois de lhe ser dado um curador, tudo nos termos e conformidade dos arts. 53, 54 e 310 do decreto n. 737, de 25 do novembro de 1830, e art. 53 do decreto n. 11.842, de 20 de dezembro de 1915. P. deferimento. Rio, 24 de outubro de 1916. — Justo R. Mendes de Moraes (estava sellada); e em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifique o allegado, designando o escrivão dia e hora. Rio, 24 de outubro de 1916. — Ovidio Romero. E, tendo a supplicante justificado o allegado, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença para que produza seus devidos e legais effeitos a justificação de ausencia de Claudio de Mendonça, e mando que se expeça na forma do pedido edital de citação

do citado Claudio de Mendonça com o prazo de 30 dias. Publique-se. Rio, 11 de novembro de 1916.—*José Ovídio Marcondes Romeiro*. E em virtude desta sentença, por este cito, chamo e intimo ao dito Claudio de Mendonça, com o prazo de 30 dias, para que, findo o dito prazo e no termo de 24 horas que correrão em juízo, pague á supplicante a quantia de \$21\$300, importância de custas em que foi condemnado nos autos alludidos na petição supra transcripta de homologação, de accordo e conforme o julgado transcripto no respectivo mandado requisitorio, que se expediu contra o supplicado e que se acha junto aos autos, além das custas accrescidas depois da respectiva conta, sob pena de, si não pagar ou não nomear bens á penhora no dito termo de 24 horas, se proceder á mesma penhora em tantos bens do supplicado quantos bastem e cheguem para pagamento da referida quantia e das custas accrescidas e as que se accrescerem até final, proseguindo-se nos ultteriores termos da execução até final liquidação, dos quaes ficam o supplicante e sua mulher, si for casado e si á penhora recahir em bens de raiz, desde já citados e intimados sob pena de revelia e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E, para que chegue a noticia ao dito supplicado ou algum que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—*José Ovídio Marcondes Romeiro*. Rio, 13 de novembro de 1916. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Domingos Pereira

De convocação dos credores da fallencia de José Domingos Pereira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 5 de janeiro de 1917 ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o dito fallido, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio da Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio, se processam os autos de fallencia de José Domingos Pereira estabelecido a rua Visconde de Itaúna n. 577, dos quaes consta uma petição do dito fallido pedindo a homologação de concordata que a acompanha e é teor seguinte: Proposta de concordata. Proponho aos meus credores pagar os seus creditos nas seguintes condições: a) integralmente e á vista o credito hypothecario do D. Henriqueta Rodrigues de Souza; b) integralmente e no prazo de dous annos os creditos chirographarios, a que estiver sujeita a massa de minha fallencia. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1916. — José Domingos Pereira. (Estava legalmente sellado). Reconheço a firma de José Domingos Pereira. Rio, 24 de novembro de 1916. Em testemunho da verdade) estava o signal publico. Djalma da Fonseca Ilermés. — Por procuração de Ernesto Monasterio, Jorge Dyott Fonteneli advogado, E sendo ouvido sobre essa proposta o liquidatario da fallencia, foi affinal pelo juiz proferrido o despacho seguinte: Desigño o dia 5 de janeiro de 1917, á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum* para reunião dos credores. Expectam-se editaes na forma do art. 119, do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Quanto ao requerimento de novo alvará, indeferido. Rio, 14 de dezembro de 1916.

Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são convocados os credores da fallencia de José Domingos Pereira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, a rua Menezes Vieira n. 152, no dia 5 de janeiro de 1917, ás 13 horas afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o fallido José Domingos Pereira, cuja proposta junta aos respectivos autos, na qual obriga-se ao pagamento integral e á vista a credora hypothecaria D. Henriqueta Rodrigues de Souza e aos credores chirographarios tambem pagamento integral no prazo de dous annos; proposta com o parecer dos liquidatarios que se acham á disposição dos credores, em cartorio. E para constar passaram-se o presente e mais dous que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 13 de dezembro de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi.—*José Antonio da Souza Gomes*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por Bernardino Esteves de Almeida contra a viuva e herdeiros de Manoel José da Cruz Velloso, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão qua este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario movido por Bernardino Esteves de Almeida contra a viuva e herdeiros da Manoel José da Cruz Velloso, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigido uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia nove (9) de janeiro de mil novecentos e dezoito, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinqenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua do Assumpção numero cincoenta e cinco, antigo vinte e sete, freguezia da Lagoa, com terreno á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra, uma pilastra de tijolo com gradil de ferro; tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas em frisos, platabanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, arca cimentada e descoberta, seguindo-se o puxado com corredor, banheiro e W. C., despensa e cozinha tudo ladrilhado tendo no quintal uma cobertura em forma de meia agua com telhas francezas, solo cimentado abrigando tanque para lavagens. O predio mede do frente quatro metros e quarenta centimetros por dezoito metros de fundos no corpo principal, medindo o puxado seis metros e cincoenta centimetros de comprimento por dous metros e noventa centimetros de largura, medindo o terreno de frente quatro metros e quarenta centimetros por cincoenta e tres metros e cincoenta centimetros de extensão estando murado na parte do quintal. A construção é de uma vez de tijolo, divisorio de frontal e madeiramento de riga, estando em regular estado de conservação. Avaliado em oito contos e quinhentos mil réis. Predio sito á rua General Menna Barreto numero cento e vinte e dous, antigo trinta e dous,

freguezia da Lagoa, edificado no alinhamento, com estreito terreno ao lado esquerdo dividido da rua por portas de ferro e pilastras de cantaria, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo em cuja face existem duas janellas e uma porta, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada tendo aos fundos varanda assoalhada e coberta, e no quintal cobertura em forma de meia agua com telhas francezas abrigando um compartimento e WC ladrilhada tanque para lavagens e banheiro. O predio mede do frente seis metros e quinze centimetros por nove metros e noventa e cinco centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e trinta centimetros do comprimento por tres metros e cincoenta centimetros de largura, medindo o terreno portencente ao predio, do frente sete metros e noventa centimetros por trinta e dous metros e vinte e cinco centimetros de extensão, estando murado na linha dos fundos. A construção é na fachada e lateral direita de pedra, cal e tijolo e nos demais de frontal com madeiramento de pinho, carecendo de concertos e limpeza geral. Avaliado em sete contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de quinze contos e quinhentos mil réis, preços por qua vão os ditos bens a esta praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de tor logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeséis de dezembro de mil novecentos e dezeséis. E eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellado). Está conforme.—*Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Aristides Maia e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Luiz Marcondes de Andrade Figueira e executados Aristides Maia e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação na primeira praça deste juizo, no dia nove de janeiro de mil novecentos e dezesete, ás doze horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia do estylo, os bens penhorados a Aristides Maia e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Luiz Marcondes de Andrade Figueira, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assoberada sito á rua D. Adelaide numero cento e quarenta e quatro, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na

fachada tres mezzanines gradeadas, tres janellas do peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada e varanda ladrilhada e coberta, consistindo as divisões em duas salas, tres quartos e corredor forrados e assoalhados e cozinha e W. C. ladrilhados, tendo no quintal pequena meia agua com telhas francezas abrigando banheiro e tanque para lavagem. O predio mede de frente seis metros e cincoenta centímetros por nove metros e noventa centímetros de fundos, medindo o terreno, que está todo cercado com zinco ondulado, de frente quatorze metros igual largura na linha dos fundos e de extensão vinte e quatro metros e cincoenta centímetros. A construção é moderna de vez de tijolo, divisorias de estuque com madeiramento de Riga. Avaliado o predio com o terreno respectivo em dez contos de réis (10:000\$), preço por que vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de dezembro de mil novecentos e dezeseis. Eu, David Teixeira Cunha, escrivão, o subcrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão. — *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Joaquim Ramos e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Raul Machado Bittencourt, curador do interdito Antonio Bernardo Pinto (Barão Bernardo Pinto), na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Raul Machado Bittencourt, curador do interdito Antonio Bernardo Pinto (Barão Bernardo Pinto) e executados Antonio Joaquim Ramos e sua mulher, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo editação de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia nove de janeiro de mil novecentos e dezeseis ás doze horas, após a audiência do estylo, no Fórum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes:— Predio assobradado sito á travessa Muratori numero trinta e sete artigo D dous, freguezia de Santo Antonio, com estreito terreno ao lado direito e jardim á frente dividido da linha da travessa por muralha de pedra, escada de cantaria em dous lanços e patamar, grádil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberta com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada e corredor cimentado em cuja face tem o predio duas portas e quatro janellas, estando dividido em duas salas, gabinete, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados seguindo-se co-

inha, banheiro e W.C. em um só compartimento, e corredor ao centro, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente cinco metros e sessenta e cinco centímetros por dezeseis metros e noventa centímetros de fundos, medindo o terreno que forma quatro taboleiros e está murado, de frente sete metros por trinta e dous metros e sessenta centímetros de extensão. A construção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, madeiramento de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. Avaliado o predio descripto, cujo estado de conservação é bom, com a área do terreno apontado, em quinze contos de réis, preço por que vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de dezembro de mil novecentos e dezeseis. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio assobradado, sito á rua Visconde de Santa Cruz n. 78, antigo 36, freguezia do Engenho Novo, e respectivo terreno, penhorado a Francisco Antonio Soares em autos de executivo hypothecario que lhe move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer acima da quantia de 14:400\$, preço por quanto vae á 2ª praça o predio abaixo descripto e avaliado: Predio assobradado sito á rua Visconde de Santa Cruz n. 78, antigo 36, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da rua por baldrames de pedra com gradis e portão de ferro, tendo na fachada tres pequenos mezzaninos, tres janellas do peitoril com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escadas de cantaria, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam duas portas e duas janellas. De solida construção de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em duas salas, quatro quartos e pequeno compartimento, forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo-se o puxado com cozinha, dous pequenos quartos, privada e banheiro. O predio mede de frente 7m,35 por 13m,35 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 7m,10 por 5m,20. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m,20 por 71m,00 de fundos, achando-se cercado por zinco e muro, tendo algumas arvores frutíferas. Está avaliado em 16:000\$, e vae á 2ª praça por 14:400\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer acima da quantia de 14:400\$, preço

por quanto vae á 2ª praça, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de dezembro de 1916. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesarão da Silva Pereira.* Rio, 5 de dezembro de 1916. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados para, dentro desse prazo dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por José Cardoso Lopes, Eduardo Simões e Cesar de Souza, socios componentes da firma C. Lopes & Comp.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do José Cardoso Lopes, socio da firma C. Lopes & Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. José Cardoso Lopes, socio da firma C. Lopes & Comp., e bem assim os demais componentes desta firma fizeram uma concordata com os seus credores e a cumpriram, conforme já foi reconhecido por este juizo. Isto posto, o supplicante vem requerer a V. Ex. se sirva de julgar os reabilitados procedendo-se na forma da lei. Junta os documentos por lei exigidos. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915. — Jorge Dyott Fontenelle. (Estava legalmente sellada.) Despachos. — Prosiga-se. Rio de Janeiro 14 de junho de 1915. — Cesarão Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias, dizerem sobre o referido pedido de reabilitação de fallencia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1915. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesarão da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela firma G. Larne & Comp., sobre a massa fallida de Godoy Fernandes & Paiva

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma G. Larne & Comp. foi dirigida a este juizo uma petição em que, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Godoy Fernandes & Paiva. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a

competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—
Cesário da Silva Pereira. Rio, 29 de novembro de 1916.—*João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

Proclamas

O escrivão e official do Registro Civil da 9ª Pretoria do Engenho Novo faz saber que estão se habilitando para casar na forma da lei:

Antonio da Costa Quintas Junior com Gabriella de Araujo Monteiro, Augusto José Cordovil com Zaira Lopes, Julio Cesar Lopes de Oliveira com Dulce Hildebrand, Manoel Armada Junior com Helena Wilkinson, Octavio Leal Pacheco com Odette da Nobrega Espirito Santo, Fernando da Rocha Vaz com Maria Sarzedes da Silva.

Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 16 de dezembro de 1916.—O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar: Luiz Gonçalves e Adelia Pimenta Leão, Renato Garcia Terra e Simphorosa dos Santos, João da Cruz e Adelia Ferreira da Silva, Manoel da Silva e Analia Oliveira de Araujo, Ladislau Costa e Avelina Baptista de Aguiar, Julio Fernandes Vianna e Maria Rodrigues Moura, Octavio José de Lima e Alie e Vieira, Delfino Joaquim Teixeira e Alcina da Conceição.

Si alguém souber que ha impedimentos accus-os.

Rio, 16 de dezembro de 1916.—O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com os negociantes Villas Boas & Comp., e Souza Marques & Comp., e D. Diva de Góes Lodi e Joaquim Gonzaga, para fornecimento de fardamento, enxoval, artigos de expediente e serviço de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com o paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro do anno findo, correndo as despesas pela verba decima terceira, sub-assignações, dez E e dez F do orçamento vigente

Aos 30 dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeses, na sala dos Conselhos do Collegio Militar de Barbacena, perante o director do mesmo, tenente-coronel Esperidião Rosas, compareceram os negociantes e pessoas acima mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto de fornecimento de fardamento, enxoval, artigos de expediente e serviço de lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á segunda concorrência publica realizada a vinte e sete do junho do corrente anno, approvada por aviso numero quarenta e

quatro, de vinte e oito de outubro findo, declarando os mesmos se obrigarem a fornecer pelos preços e condições seguintes, a saber:

Villas Boas & Companhia, estabelecidos na Capital Federal: livro de ponto de alumnos, um, vinte e seis mil réis; livro de ponto dos professores, um, vinte e seis mil réis; fita para machina Underwood, uma, quatro mil e quinhentos réis; esponjas, uma, dous mil e oitocentos réis; borracha para machina, duzia, seis mil réis; lapis Faber, preto, numero dous, duzia, dous mil e quatrocentos réis; lapis bicolor, duzia, cinco mil e quinhentos réis; lapis de borracha, duzia, nove mil e quinhentos réis; envelopes timbrados para officios, cento, seto mil réis; cartões impressos, cento, tres mil oitocentos réis; gomma arabica, vidro, dous mil e quinhentos réis; tinta Sardinha, litro, tres mil e quatrocentos réis; papel timbrado para cartas, caixa, seis mil réis; pennas Mallat numero doze E. E., caixa, tres mil e quatrocentos réis; papel para cópia, caixa, sete mil réis; giz redondo, caixa, tres mil réis; papel pardo para embrulho, caderno, oitocentos réis; papel mata-borrão, folha, trezentos e trinta e seis réis; canetas de madeira, duzia, dous mil e cem réis; lapis pretos para desenho, duzia, tres mil novecentos e noventa réis; folhas de pagamento, cento, quarenta e dous mil réis; vales para rações, cento, dous mil réis; envelopes timbrados para cartas, cento, tres mil novecentos e noventa réis; papel timbrado para officios, cento, seis mil e trescentos réis; barbante fino, novello, trescentos e noventa e nove réis; barbante grosso, novello, quatrocentos e sessenta e dous réis; pennas Mallat, caixa, tres mil trescentos e sessenta réis; papel almasso pautado, caderno, cento e cincoenta e sete réis; papel almasso liso, caderno, cento e quarenta e sete réis; laçre encarnado, caixa, cinco mil réis.

Souza Marques & Companhia, estabelecidos nesta cidade: meias cruas, par, oitocentos réis; pontes de alizar, um, novecentos réis; pontes finos, um, quinhentos réis; almofadas de paima com capa de linho, tendo cincoenta centímetros por trinta, uma, cinco mil setecentos e setenta e cinco réis; collarinhos de algodão, um, quinhentos e vinte e cinco réis; ceroulas de cretonne, uma, dous mil quinhentos e vinte réis; colchões de crina vegetal com capa de linho, tendo um metro e sessenta por setenta centímetros, um, vinte um mil réis; fronhas lisas de cretonne, tendo cincoenta centímetros por trinta, um, mil quatrocentos e dezesete réis; lençoes de algodão, um, trescentos e sessenta réis; lençoes de cretonne, tendo um metro e noventa e cinco centímetros por um metro e trinta, um, tres mil novecentos e noventa réis; botinas de couro branco, par, doze mil e setenta e cinco réis; botinas de couro preto, par, dez mil e quinhentos réis; chinellos de couro amarello, par, dous mil e oitocentos réis; punhos de algodão, par, novecentos e noventa e sete réis; camisas de dia, uma, quatro mil e seiscentos réis; camisas de dormir, uma, quatro mil e oitocentos réis; escovas para dentes, uma, mil e duzentos réis.

Diva de Góes Lodi, residente nesta cidade: (lavagem e engomagem de roupa), colcha, uma, cento e vinte réis; guardanapos, um, quarenta réis; toalhas pequenas para mesa, uma, quatrocentos réis; toalhas grandes para mesa, uma, seiscentos réis; saccos de algodão, um, trinta réis; meias, par, vinte réis; gorros, um, dezoito réis; lençoes, um, dezoito réis.

Joaquim Gonzaga, residente nesta cidade, (lavagem e engomagem de roupa), camisas de dormir, uma, quarenta e quatro réis; camisas de dia, uma, cincoenta e cinco réis; ceroulas, uma, trinta e tres réis; collarinhos, um, trinta e tres réis; lençoes, um, quarenta

e nove réis; toalhas para rosto, uma, trinta e tres réis; toalhas para banho, uma, setenta e sete réis; fronhas, uma, vinte e dous réis; blusas, uma, trinta e nove réis; calças, uma, trinta e nove réis; punhos, par, quarenta e quatro réis.

Condições

Primeira — Fornecer artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado.

Segunda — Fornecer artigos pelos mesmos preços e condições designadas no presente contracto, mediante pagamento á vista, aos officiaes e demais empregados civis e militares do Collegio, assim como a qualquer militar ou força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do actual contracto.

Terceira — Fornecer todos os artigos conforme os modelos e amostras.

Quarta — Apresentar até o dia cinco de cada mez ás contas do fornecimento afim de serem conferidas, as quaes serão sujeitas ao selo proporcional.

Quinta — Quando os contractantes deixarem de fornecer os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas, dentro do prazo que lhes for marcado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importância da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado, elevando-se a multa a cincoenta por cento na primeira reincidência, a setenta e cinco na segunda e a mais vinte e cinco por cento na terceira sobre o valor total dos artigos a fornecer até a terminação de seu contracto.

Sexta — Este contracto, caso convenha ás partes, poderá ser prorogado para o semestre immediato ao actual. E, como assim accordaram, mandou o Sr. tenente-coronel director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, primeiro tenente Antero Martins Leal, escrevi este termo.

Barbacena, 30 de novembro do mil novecentos e dezeses.—*Esperidião Rosas*, tenente-coronel, director.—Por procuração de Villas Boas & Comp., *Narciso Lara de Araujo*.—*Joaquim Gonzaga*.—Por procuração da Diva de Góes Lodi, *Americo Brazil Lodi*.—*Souza Marques & Comp.* Estão inutilizadas com data e assignatura, ostampilhas fedoras no valor do mil e oito centos réis. Declaro em tempo que os contractantes fizeram a caução de que trata a alinea b do edital de trezo de junho do corrente anno, publicado no *Diário Official* de quatorze. E eu, primeiro tenente Antero Martins Leal, escrevi esta declaração, que vao assignada pelo Sr. tenente-coronel director o pelos contractantes.

Barbacena, 30 de novembro do mil novecentos e dezeses.—*Esperidião Rosas*, tenente-coronel director.—Por procuração de Villas Boas & Comp., *Narciso Lara de Araujo*.—*Joaquim Gonzaga*.—Por procuração da Diva de Góes Lodi, *Americo Brazil Lodi*.—*Souza Marques & Comp.* Confere.—*Antero Martins Leal*, 1º tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil

Aos 14 dias do mez de dezembro de 1916, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs.

Drs. Augusto Tavares de Lyra, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e Luiz Soares Motta Barbosa, presidente da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, entre si accorderam, nos termos do decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, usando da autorização constante do artigo 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, a revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial que, de accordo com os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1900, 4.990, de 6 de outubro de 1903, 8.123, de 28 de julho de 1910, 8.312, de 20 de outubro de 1910, 9.171, de 4 de dezembro de 1911 e 10.296, de 3 de agosto de 1914, foram celebrados entre o Governo da União e a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, mediante as seguintes clausulas approvadas pelo supramencionado decreto n. 12.248, de 1 de novembro do corrente anno:

PARTE I

Disposições geraes

O presente contracto tem por fim rever e consolidar os contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial que, de accordo com os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1900, 4.990, de 6 de outubro de 1903, 8.123, de 28 de julho de 1910, 8.312, de 20 de outubro de 1910, 9.171, de 4 de dezembro de 1911, e 10.296, de 3 de agosto de 1914, foram celebrados entre o governo da União e a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, passando a concessão das mesmas linhas a ser regulada unicamente por este contracto desde a data do seu registro do Tribunal de Contas, sem o qual não será exequível.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o governo, quer nas suas relações com particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accordo, definitivamente decididas segundo as formas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accordo, entre dous outros nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas seguintes, como os de multa, rescisão e outros, de decisão soberana do governo, estão excluidos do disposto neste paragrapho.

§ 3.º As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuaes, serão julgadas, de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunaes brasileiros.

§ 4.º A Companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal no Brazil; e o foro para todas as questões judiciais em que a mesma seja autora ou ré, será o federal.

§ 5.º A Companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos dos governos anteriores ao presente contracto.

§ 6.º A Companhia não poderá alienar o contracto ou parte d'elle sem prévia autorização do governo.

2

A rede de viação ferrea e fluvial, objecto do presente contracto, comprehende:

I, a linha ferrea da cidade de Cametá, no Estado do Pará, ás proximidades de Santa Maria, no ponto de onde começa a franca navegação do rio Araguaia, com um ramal que, partindo do ponto mais conveniente daquella linha, vá ter á margem do rio Tocantins, em um ponto a montante da cachoeira de Santa Anna, de onde possa ser utilizada, para a navegação a vapor, a parte desimpedida desse rio;

II, linhas fluvias no Tocantins e afluentes, especificadas na clausula 57.

Paragrapho unico. A linha ferrea, para os effeitos deste contracto, será dividida nas seguintes secções:

a) secções sob o regimen de garantia de juros:

1.ª, de Cametá a Alcobaca;

2.ª, de Alcobaca ao kilometro 100, a contar de Alcobaca;

3.ª, deste ultimo ponto a um outro, situado na margem esquerda do rio Araguaia, nas proximidades do Chamboaz;

b) secções sem garantia de juros:

4.ª, do ponto terminal da 3.ª secção até Santa Maria;

5.ª, ramal de Tocantins.

PARTE II

Da viação ferrea

CAPITULO I

Das secções da linha ferrea com

garantia de juros

3

Continúa a Companhia no gozo da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital, que dentro do maximo correspondente a 30.000\$ por kilometro, for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á construcção de todas as obras da estrada, para aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnização de bemfeitorias, e quaisquer despesas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção da mesma estrada, até á sua conclusão e acceptance definitiva, e ser ella aberta ao trafego publico.

Si os capitales forem levantados em paiz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as operações.

Datas dos depositos

14 de junho de 1903.....	
14 de junho de 1903.....	
1 de outubro de 1907.....	
4 de fevereiro de 1908.....	
12 de fevereiro de 1908.....	
21 de fevereiro de 1908.....	
5 de outubro de 1908.....	
31 de outubro de 1908.....	
19 de novembro de 1908.....	
9 de dezembro de 1908.....	

§ 1.º O capital a que se refere a presente disposição será fixada á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necesarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante desta e a sua linha telegraphica, apresentados ao Governo, de conformidade com as clausulas 15 e seguintes.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos planos, desenhos, documentos e requisitos, a que se referem as clausulas 15 e seguintes, já approvadas pelo Governo, sem consentimento deste, a Companhia perderá o direito á garantia de juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

§ 3.º Si, porém, a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construída segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida da do capital garantido.

4

A garantia de juros de que trata a clausula precedente (§) fica limitada á que corresponder ao capital fixado e reconhecido nos termos da mesma clausula como necessario á construcção da linha entre Cametá e Chamboaz, ficando excluidos desse favor o prolongamento até Santa Maria o ramal para o rio Tocantins, o não podendo o referido capital exceder de 18.000.000\$, ainda que pelos estudos definitivos e respectivos orçamentos se verifique ser superior a 600 kilometros a distancia entre Cametá e Chamboaz.

Paragrapho unico. Fica igualmente entendido que nessa importancia será incluída a dos capitales já depositados na somma total de 4.699.312\$500 (ouro) e, pelo seu valor nominal, a de 757.987\$200 (papel) reconhecida pelo Governo como despendida nos trabalhos preliminares da estrada.

5

A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaisquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos depois de findo o semestre, durante 30 annos, pela seguinte forma:

§ 1.º A garantia de juros correspondentes aos capitales já reconhecidos ou depositados até esta data, terminará em relação a cada deposito, nas datas em seguida indicadas:

Importancia	Extincção da garantia
757.987\$200 (papel)	14 de junho de 1933
992.812\$500 (ouro)	14 de junho de 1935
882.500\$000 (ouro)	1 de outubro de 1937
353.000\$000 (ouro)	4 de fevereiro de 1938
282.400\$000 (ouro)	12 de fevereiro de 1938
247.100\$000 (ouro)	21 de fevereiro de 1938
703.000\$000 (ouro)	5 de outubro de 1938
275.310\$000 (ouro)	31 de outubro de 1938
670.700\$000 (ouro)	19 de novembro de 1938
289.463\$500 (ouro)	9 de dezembro de 1938

§ 2.º Enquanto durar a construção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancário para serem empregados à medida que forem necessárias.

As chamadas limitam-se às quantias exigidas pela construção das obras em cada anno. Para esse fim a Companhia apresentará ao Ministério da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dois mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral, que serviu de base para fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da estrada das chamadas, cessarão os juros até a conclusão das obras que devam ser executadas nesse anno. Construídas que sejam ellas, continuarão o pagamento dos juros.

§ 3.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancário sobre as quantias depositadas serão creditados à garantia do Governo, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela Companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 4.º Nos capitais levantados durante a construção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas eapparelhos de qualquer natureza necessários ao seu ser reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos, empregados no trafego da estrada.

§ 5.º Si, porém, convier à Companhia levantar maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderá fazel-o, desde que, consentindo o Governo depositar no Theouro Nacional ou na Delegacia de Londres, para ser reembolsado à medida que a despesa da construção o exigir e mediante pedido dirigido com a antecedencia de 90 dias.

Neste caso os juros garantidos de 6 % ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depósitos.

A Companhia obriga-se a concluir e entregar ao transitto publico a extensão de 100 kilometros já em construção na 2ª secção, a partir de Alcobaca, sem que para esse fim sejam autorizados novos depósitos, além dos constantes do § 1.º da clausula 3ª.

§ 1.º Concluída que seja a dita extensão de linha o recebida pelo Governo para ser entregue ao transitto publico, será provisoriamente reconhecido, como despendido nos trabalhos de construção do dito trecho, o capital de 3.000.000\$, ouro.

Desde então, no pagamento dos juros dos novos capitais depositados, os juros do excesso dos capitais mencionados no § 1.º da clausula 3ª sobre o resto do capital de 3.000.000\$, a saber: 1.699.312\$500 (ouro) e 757.997\$200 (papoi), serão descontados nesses pagamentos proporcionalmente à extensão de linha que faltará construir, a qual para o effeito desta clausula fica fixado provisoriamente em 500 kilometros, de maneira que ao terminar a construção a responsabilidade do Governo não seja, em caso algum, maior do que corresponde aos juros relativos ao maximo de 18.000.000\$, fixado na clausula 1ª.

§ 2.º Si, na forma do § 5.º da clausula 3ª, convier à Companhia levantar maior capital que o necessario para as obras de um anno, fica entendido que a responsabilidade do Governo pelos juros de novos depósitos, em caso algum, excederá os correspondentes a 12.312.700\$600, que é a diferença entre o capital já depositado ou reconhecido e o capital maximo garantido nos termos da clausula 1ª.

7

Entregue a estrada ou parte desta ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balancos da receita e despesa do custeio da estrada em relação a cada semestre, exhibidos pela Companhia dentro dos tres primeiros mezes do semestre seguinte e devidamente examinados pelos agentes do Governo, mas a liquidação das contas será annual.

8

Logo que a renda liquida da estrada exceder a 8 %, calculada em relação ao capital reconhecido pelo Governo como empregado na estrada, o excedente desta renda, sejam ou não distribuídos dividendos, será repartido igualmente entre o Governo e a Companhia, até que aquelle seja reembolsado da quantia total que houver pago a titulo da garantia de juros de que trata a clausula 5.

9

Ficam fixados à Companhia os seguintes prazos para estudo e construção da linha ferrea:

1.º, revisão dos estudos, construção e abertura do trafego publico da segunda secção até 31 de dezembro de 1917;

2.º, seis mezes para iniciar a construção da primeira e terceira secções que deverão ser construídas simultaneamente, fazendo-se em ambas o total minimo de 60 kilometros por anno;

3.º, concluída a primeira secção proseguirá a construção da terceira à razão de 40 kilometros por anno, pelo menos.

10

O prazo a que se refere o n. 2 da clausula precedente, fica suspenso enquanto durar a actual crise financeira; cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezes, dará conhecimento à Companhia do dia em que o dito prazo começará a correr.

CAPITULO II

Das secções de linha ferrea sem garantia de juros

11

A Companhia fica obrigada a iniciar dentro de seis mezes, a contar da conclusão da terceira secção, e a concluir respectivamente dentro de cinco e dois annos, a contar da data marcada neste contracto para o inicio da construção, o prolongamento de Chambioaz a Santa Maria (1ª secção) e o ramal de Tocantins (3ª secção), correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da Companhia todas as indemnizações e mais despesas exigidas pela dita construção.

CAPITULO III

Disposições communs a todas as secções da estrada

SECÇÃO I

Favores concedidos à Companhia

12

A Companhia goza em relação a todas as secções da estrada de sua concessão, enumeradas na clausula 2, dos seguintes favores:

1.º, privilegio para a construção, uso e gozo da referida estrada pelo prazo de sessenta (60) annos, a contar de 28 de julho de 1910;

2.º, direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos, predios e benfeitorias, do dominio particular, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos;

3.º, ficando de nenhum effeito a isenção de direitos aduaneiros de que gozava a Companhia pelos seus contractos anteriores, esta pagará, a contar da vigencia do presente, a taxa de 12 % *ad-valorem* sobre todos os materiais que importará para serem applicados na construção de suas linhas. Cessará o favor d'isso que se prove que a Companhia alienou, por qualquer titulo, sem que precedesse licença do ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E, além disso, a Companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importância dos direitos sobre os objectos das multas comminadas nos regulamentos fiscaes.

4.º Preferencia, em igualdade de condições, para lavra de minas nos terrenos de dominio da União, situados na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a Companhia.

Paragrapho unico. Além dos favores especificados nesta clausula, goza tambem a Companhia, de conformidade com o decreto numero 862 de 16 do outubro de 1890, em relação ao trecho de estrada de Alcobaca à Praia da Rainha, da cessão gratuita dos terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, resalvadas as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha de que se trata, contanto que a area total de taes terrenos não exceda à que corresponder à média de 10 kilometros para cada lado da extensão do referido trecho.

1. A Companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de cincoenta (50) annos, a contar de 16 de outubro de 1890, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados aos findar aquelle prazo.

II. A Companhia se obriga a delimitar, antes da conclusão das obras das linhas com garantia de juros, os terrenos que deverá utilizar, de accordo com este paragrapho e o numero anterior, sob pena de perder o direito aos que não tiver demarcado dentro do referido prazo.

SECÇÃO II

Do zona privilegiada

13

Até 28 de julho de 1910, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

Paragrapho unico. A zona urbana não é privilegiada.

14

O Governo poderá fazer concessão de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha consolidada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segu-

rança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia.

SECÇÃO III

Da construção das estradas e seu aparelhamento

15

Os trabalhos de construção só poderão ser encetados com prévia autorização do Governo, devendo, para isso, ser submettidos á sua aprovação os respectivos projectos, organizados em triplicata.

Paraphrasso unico. Um dos exemplares dos projectos será devolvido á Companhia, rubricado pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

16

Os projectos a que se refere a clausula antecedente, constituirão os estudos definitivos, e deverão ser apresentadas ao Governo em secções nunca menores de 100 kilometros, estendendo-se de estação a estação projectada, ou de um ponto obrigado a outro, salvo si este for o terminal de qualquer das linhas ou ramos concedidos, podendo, entretanto, o Governo permittir que seja reduzida, em certos casos, extensão daquellas secções.

17

Os estudos definitivos de cada secção consistirão dos documentos seguintes:

1.º, planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno apresentada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de oitenta metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada do ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1:400 para as alturas e de 1:4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros; indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada do ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º, perfil transversaes na escala de 1.200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

3.º, projecto de todas as obras de arte necessarias para o abastecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os tipos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1.200;

4.º, plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio do desapropriação;

5.º, relação das pontes, viaductos, pontilhões e bocios, com as principais dimensões, posição na linha, sistema de construção e quantidade de obras;

6.º, tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel o bom assim das distancias médias do transporte;

7.º, tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, o inclinações e extensão das declividades;

8.º, cadernetas autenticadas das notas das operações topographicas, geodesias e astronomicas feitas no terreno;

9.º, tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento;

10.º, orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes.

I, estudos definitivos e locação da linha;

II, movimento de terras;

III, obras de arte correntes;

IV, obras de arte especiaes;

V, superestructuras das pontes;

VI, via permanente;

VII, estações e edificios, orçada cada uma separadamente, com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;

VIII, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX, telegrapho electrico;

X, administração, direcção e conducção dos trabalhos de construção;

XI, relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais directamente interessada, sendo nelles expostos, com a possivel exactidão:

a) a estatística da população e da producção;

b) o tráfego provavel da estrada;

c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;

d) as riquezas mineraes e florestaes;

e) os terrenos devolutos;

f) a possibilidade, e a conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes;

g) os caminhos convergentes á estrada do ferro ou os que convier construir;

h) os pontos mais convenientes para estações.

Paraphrasso unico. Além dos planos e mais desenhos de caracter geral, a que se refere esta clausula, a companhia submeterá á aprovação da fiscalização, trinta dias antes do inicio dos respectivos trabalhos, os de detalhes necessarios á construção dos edificios e obras de arte da estrada, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, bocios e tunneis, considerando-se approvados, por ommissão, se passado aquelle prazo, a companhia não tiver soluçao da fiscalização e sendo a companhia obrigada a executar quaesquer modificações que ella tenha exigido, sob pena de não ser levada á conta do seu capital a importancia das obras executadas sem as ditas modificações.

18

A estrada será do via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessarios para o desenvolvimento dos trens.

§ 1.º. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

§ 2.º. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á aprovação do Governo.

§ 3.º. As valetas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

§ 4.º. A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

19

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

§ 1.º. Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel, sendo o raio minimo de 150 metros, quando fôr indispensavel para evitar obaas de custo excepcional.

§ 2.º. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos.

§ 3.º. A declividade maxima será de 2 %, limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

§ 4.º. Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego do fortes declividades.

§ 5.º. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

§ 6.º. As rampas, contrarrampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda a rampa seguidor de contrarrampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos.

§ 7.º. As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

§ 8.º. A Companhia se obriga a uniformizar as condições technicas do trecho já construido com as estabelecidas nesta clausula, antes da terminação do prazo para a conclusão de todas as linhas com garantia de juros.

20

A Companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos accessorios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes só receba as modificações indispensaveis, previamente autorizadas pelo Governo.

§ 1.º. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nivel; construindo, porém, a Companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando também a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá, neste caso, a Companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo licença do Governo e, quando fôr do direito, do municipio, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 2.º. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os para-peitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

§ 3.º. Nos cruzamentos do nivel haverá cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si esta fôr nas proximidades das povoações ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo.

que poderá também exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessário: os trilhos serão collocados sem saliência, nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embarraçar a circulação de quaesquer vehiculos.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com a da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45º.

§ 5.º A Companhia executará igualmente as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas; e permittirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

§ 6.º A estrada não poderá impedir ou embarraçar a navegação dos rios ou canaes, devendo, por isso as pontes ou viaductos ter a devida capacidade.

21

Nos tunnels, assim como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos, e no interior dos tunnels, nichos de abrigo, de distancia em distancia.

Paragrapho unico. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapoito de alvenaria de deus metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

22

A Companhia empregará materies de boa qualidade na execução de todas as obras; e seguirá sempre as prescripções da arte de modo a obter construcções perfeitamente solidas.

§ 1.º O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da respectiva execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o governo; sendo a estrada obrigada a minimizar osapparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaio, etc.

§ 2.º Na superstructura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo o exija; e o emprego de ferro fundido em longarinas não será tolerado.

§ 3.º Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar o repassar sobre ellas, com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possivel carregados, correndo todas as despesas por conta da Companhia.

§ 4.º Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o governo exigir da Companhia a sua demolição ou reconstrucção, total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma.

23

A Companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente, e sem perigo para a segurança publica.

§ 1.º As estações conterão: sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cercas.

§ 2.º Os edificios das estações e paradas terão dimensões correspondentes á sua importancia, mobilias apropriadas, e, do lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3.º O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas, os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

24

O Governo reserva-se o direito de fazer executar, pela Companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, as alterações e obras novas, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

25

Um anno depois de concluida a construcção de cada uma das secções de que trata o paragrapho unico da clausula 2, a Companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de cada uma dessas secções, bem como uma relação dos edificios e obras do arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma; e bem assim de toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior á medida que foram sendo feitas.

26

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitorios, carros restaurants, carros especiaes para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigorificos, e finalmente vagões para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved pelo Governo.

1.º Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A Companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do governo, deva ser aberta ao transito publico. Si, nestas secções o trafego exigir, a juizo do governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente lhes cabiam, a Companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade, por parte do governo, o della sciente, a augmentar na proporção julgada conveniente e necessaria pelo governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigorificos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material.

§ 3.º A Companhia incorrerá no multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o governo fornecerá aquella material por conta da Companhia, podendo descontar o seu custo das prestações da garantia de juros.

27

A Companhia obriga-se a construir depositos frigorificos nos pontos iniciais da estrada, nos pontos do cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de exportação das grandes regiões productoras, a juizo do governo.

28

A companhia entregará ao governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao Governo.

SECÇÃO IV

Da conservação das estradas e seu material rodante

29

A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta della, todas as despesas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos para a execução dos serviços necessarios, em ordem a assegurar a boa conservação das estradas e a regularidade do trafego; e si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos para a fiscalização.

§ 2.º Decorridos os novos prazos, de que trata o paragrapho precedente, si a companhia continuar em falta, poderá o Governo declarar a caducidade do contrato ou executar os ditos serviços por conta da companhia, deduzindo o respectivo custo dos primeiros juros garantidos; que houver de pagar. Na falta de garantia de juros, a renda bruta das estradas responderá por este custo.

SECÇÃO V

Do trafego das estradas

30

A companhia submeterá á approvação do Governo, antes do começo do trafego de cada secção ou trecho e posteriormente no principio de cada exercicio financeiro do Governo, o quadro dos seus empregados e respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo.

31

A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animaes e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approved pelo Governo, ressalvado o disposto no § 4º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente, e sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

32

Todo o systema ferro-viario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, pelo menos, e cujos preços não poderão exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º Logo que a renda liquida das estradas, em dous annos consecutivos, exceder a 12 %

do capital reconhecido (clausula 46), o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a redução effectuar-se principalmente por meio de tarifas differenciaes para os grandes percursos e para os generos destinados á lavoura e á exportação.

§ 2.º Além das tarifas geraes de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar, com prévia approvação do Governo, tarifas especiaes e a preço fixo.

§ 3.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annunciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 4.º—Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigila, marcando prazo para a sua apresentação; e si, dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes, até que comecem a vigorar, na forma do paragrapho anterior, as que forem estabelecidas por accôrdo com a companhia.

33

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º—Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 3.º da clausula 32.

§ 2.º—A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º—Si a companhia rebaixar o preço das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º—Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 3.º da clausula 32.

34

A companhia obriga-se a transportar em suas estradas:

§ 1.º—Gratuitamente:

a) os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agrarios;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, e os animaes reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado; sendo os transportes do serviço postal effectuados em carros, ou compartimentos, especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º—Com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa geral:

a) as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional, ou da Policia, com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, por ordem do mesmo Governo ou dos presidentes dos Estados ou de quaesquer outras autoridades para esse fim devidamente autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo Federal ou Estadual enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica, bem como os materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-eléctricas eapparehos applicados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre a mencionada tarifa:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados, não especificados acima;

b) os materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pelas estradas;

c) os materiaes que se destinarem á construção e custeio das linhas de simples concessão (clausula 2.ª, paragrapho unico, letra b).

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal das estradas e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula não haverá transporte gratuito na estrada, salvo para os materiaes que se destinarem á construção e custeio das linhas com garantia de juros (clausula 2.ª, paragrapho unico, letra a).

35

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Paragrapho unico. O Governo, si assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas do ferro, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos peridos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

36

Dependerão de approvação do Governo os horarios dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annunciada com oito dias de antecedencia.

Paragrapho unico. A companhia fica obrigada a tomar as providencias que forem necessarias, a juizo do chefe da fiscalização, para que os horarios approvados tenham exacto cumprimento.

37

O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso do fogo maior, a juizo do Governo; e si for por mais de quinze (15) dias consecutivos, por motivo não justificado, a juizo do Governo, poderá este, pelo tempo excedente, impor á companhia uma multa por dia de interrupção igual a trinta por cento (30%) da renda bruta que

tiver sido verificada na mesma data do anno anterior, na estrada ou trecho desta de trafego interrompido, e restabelecer este por conta da companhia, occupando, para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte.

Paragrapho unico. Si a companhia não puder tomar de novo a si o trafego, no prazo de tres mezes contados do primeiro dia da interrupção, o Governo tem o direito de declarar caduco o contracto, nos termos da clausula 48.

38

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, não poderá a companhia empregar lenha como combustivel nas estradas.

39

Não poderá a companhia, quando o Governo o julgar conveniente, recusar-se a estabelecer:

a) trafego e percursos mutuos e tarifas differenciaes reciprocas com as empresas de viação forea a que for applicavel;

b) trafego mutuo com as empresas de navegação e o Telegrapho Nacional.

§ 1.º A companhia sujeitará á approvação do Governo os accôrds para este fim realizados com as empresas interessadas.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das suas estradas de ferro e das que pertencere a outra empresa; ficando entendido que qualquer accôrdo entre ellas ajustado, não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si as considerar offensivas ao interesse publico.

SECÇÃO VI

Da colonização

40

A companhia obriga-se a fazer o reflorestamento das margens de suas linhas e a promover a povoação das terras marginaes, ou proximas ás estradas, de accôrdo com o estabelecido na clausula seguinte.

41

O povoamento das terras marginaes ou proximas ás estradas deverá ser comprehendido e activado pela companhia, independentemente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de immigrants, habituadas a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas coloniacs, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matas, capoeiras, campos e culturas; área disponivel e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocação de immigrants estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, e a accitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e tipos de casas para imigrantes, será submettido pela companhia á aprovação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas colonias serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accordo com os estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 33 da lei n. 1.617, do 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes rurais exigir o preparo de uma sede ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha, com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes rurais forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias de imigrantes.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a imigrantes exercitados em trabalhos de agricultura ou industria agro-pecuaria, em ordem a, nos mesmos, virem se estabelecer.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos nucleos, concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto do destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até a estação mais proxima do nucleo.

§ 11. O serviço do localizaçào, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos imigrantes recém-chegados ferramentas e sementes, e lhes proporcionar, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamento em generos alimenticios ou em moeda, até a primeira colheita.

§ 12. Os lotes rurais, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos imigrantes, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem do approval do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos colonias, concedendo-lhes o aumento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto; ou for comprehendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localizaçào de imigrantes estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos imigrantes localizados todos os meios ao seu alcance, para o melhor beneficiamento dos productos, animando a creação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrucção primaria e profissional gratuita e de campos de experimentação e demonstração, e constituirá templos para o culto religioso professado pelos imigrantes.

§ 16. Os imigrantes estrangeiros, como os nacionaes, gozarão da inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio, ou industria, lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, a saúde e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia, si effectuar, com regularidade, a localizaçào de imigrantes, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º, até 200\$, por casa construida em lote rural, uma vez que seja de tipo oficialmente approved e pertença a familia do imigrante;

2.º, por familia de imigrantes, introduzida do estrangeiro, á cus a da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural;

a, até 100\$, quando a familia contar seis mozes de localizaçào;

b, até 200\$, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3.º, até 5.000\$, por grupo de 50 lotes rurais, occupados por familias imigrantes, que, no mesmo nucleo, e dentro de dois annos após effectiva localizaçào, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os imigrantes não forem introduzidos do estrangeiro a custa da companhia, obriga-se ella a localizal-os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios nos ns. 1 e 3 da paragrapho antecedente.

§ 19. E' licito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam no paragrapho 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal; em bem do serviço do colonizaçào.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais casso gratuita á empreza das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal; para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organizaçào do cinco nucleos colonias; tendo no minimo cada um 100 lotes rurais appropriados á agricultura ou a industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva destes nucleos serão de dois annos, a contar da data da approvaçào dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20.000\$ e o dobro na reincidencia.

inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

§ 2.º A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalizaçào de toda a estrada com a quantia de 35.000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.º Enquanto não for iniciada a construcção da 1.ª secção da estrada, a importancia a que se refere o paragrapho anterior será de 18.000\$ annuaes, a contar de 1. de janeiro de 1917.

§ 4.º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalizaçào.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

43.

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego das estradas do ferro o prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das entradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital das mesmas estradas;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalizaçào do Governo, um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos de construcção e da estatística do trafego no semestre anterior abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar com brevidade e exactidão todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalizaçào do Governo, ou quaesquer outros agentes deste departamento autorizados.

SECÇÃO VII.

Das tomadas de contas.

44.

As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instrucções geraes do Governo.

45.

Para os trabalhos de construcção vigorará a tabella de preços de unidades, approved pelo Governo; e para o material fixo e rodante importado, quer para a construcção, quer para a conservação, melhoramento e trafego.

SECÇÃO VII.

Da fiscalizaçào do Governo.

42.

A fiscalizaçào das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de verificar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como, durante o prazo da concessão,

as estradas, vigorará o preço das respectivas acturas.

Paragrapho unico. Nas conversões do ouro em papel, e vice-versa, será adoptado o cambio médio do semestre, certificado pela Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

46

O capital reconhecido das estradas, para os efeitos deste contracto, será constituído pela somma de todas as despesas que, devidamente verificadas e approvadas pelo Governo, nos termos deste contracto, foram ou vierem a ser pela companhia realizadas com a construção das estradas, aquisição do respectivo material fixo, rodante e outros, linhas telegraphicas, compra de terrenos, indemnizações de benfeitorias, e bem assim quaesquer outras feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção das mesmas estradas até a sua conclusão e acceitação definitiva e entrega ao transitio publico.

47

Constituem despezas: custeio das estradas todas as que se fizerem com o trafego, reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e mais dependencias e, bem assim, com o leito e obras de arte das estradas.

§ 1.º Os quadros dos empregados da companhia e as tabellas dos respectivos vencimentos serão sujeitos á approvação do Governo.

§ 2.º Será considerada como *receita* ou *renda* bruta da estrada, a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuais, arrecadadas pela companhia; e como *saldo* ou *renda liquida* a differença entre a renda bruta e a somma das despesas do custeio.

§ 3.º A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e recibos de fretes e, em geral, de quaesquer rendas ordinarias ou eventuais. Fica bem entendido que, para os efeitos do ajuste de contas, considerar-se-ão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emittidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias.

§ 4.º A companhia é obrigada a ter pagos em épocas regulares os operarios, assim de suas empreitadas como dos diferentes serviços das linhas em trafego.

SECÇÃO IX

Das penalidades

48

O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 29, 37 e 73:

1º) Si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, relativos a inicio, construção e conclusão das obras; ou deixar de ser construída a extensão minima fixada para cada anno, nos termos das clausulas 9 e 11;

2º) Si os trabalhos de construção forem interrompidos, sem consentimento do Governo, por mais de tres mezes consecutivos;

3º) Si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

4º) No caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

49

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, cessarão o privilegio e a garantia de juros, conservando apenas a companhia, pelo prazo estabelecido na clausula 51, a concessão da via ferrée que estiver em trafego e a propriedade das obras construídas no trecho não inaugurado. Nesse caso será facultado ao Governo conceder a outra empresa os mesmos favores consignados no contracto, ou outros, com o direito de desapropriação das obras acima referidas para todo o trecho ainda não entregue ao trafego.

50

Pela inobservancia de qualquer das clausulas precedentes para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5:000\$ e o dobro nas reincidencias.

51

A companhia ficará constituída em *móra*, *ipso-jure*, e por isso obrigada ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, se dentro do prazo estipulado no § 3º da clausula 42, não recolher ao Thesouro Nacional as quotas para fiscalização de que trata a mesma clausula. Caberá ao Governo o direito de, vencido o semestre e não estando satisfeita a referida quota, descontar a, com os seus juros da *móra*, da primeira prestação da garantia de juros que houver de ser paga á companhia.

§ 1.º serão igualmente descontadas da garantia de juros, com os respectivos juros de *móra* de 9 % as importancias das multas estipuladas no contracto, assim como as despesas que, de accordo com o mesmo, forem feitas pelo Governo por conta da companhia, si, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, não forem recolhidas aos cofres publicos.

§ 2.º Na falta da garantia de juros responderá por todos esses pagamentos a renda bruta da estrada.

SECÇÃO X

Do resgate e reversão das estradas

52

O Governo terá o direito de resgatar as estradas de que trata este contracto, posteriormente ao dia 28 de julho de 1910, sendo o respectivo preço determinado, na falta de accordo, pelo termo médio da renda liquida do ultimo quinquennio, e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que ao tempo se acharem; não podendo, todavia, o dito preço ser inferior ao capital garantido, nos termos da clausula 4, si o resgate se effectuar antes de 28 de julho de 1970.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, em 28 de julho de 1970, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, contanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da estrada (clausula 46).

§ 1.º a importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

§ 2.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Governo.

53

As estradas de ferro, comprehendendo as estações, officinas, deposito e mais edificios, dependencias e benfeitorias, e todo o material fixo e rodante, bem como o material

em ser do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma; findo o prazo de noventa (90) annos contados de 28 de julho de 1910.

§ 1.º Na época fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

§ 2.º Si a conservação fôr descuidada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar a naquello serviço.

54

Fica entendido que, nos casos de resgate ou encampação das estradas pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo de noventa annos, marcado na clausula 53 para a respectiva reversão; de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os noventa annos estipulados na mesma clausula.

SECÇÃO XI

Disposições diversas

55

Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona das estradas: sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros, sub-empreiteiros, tarefeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem, porém, os generos alimentícios e outros objectos destinados aos fornecimentos do pessoal da construção, nem os materiaes e utensilios da mesma construção.

56

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

PARTE III

Da viação fluvial

CAPITULO I

Das linhas fluviaes

57

As linhas fluviaes a que se refere o n. II da clausula 2 do presente contracto são as seguintes:

a) Linha do Baixo Tocantins:

- 1) De Belém á Cametá;
- 2) De Cametá a Patos.

b) Linha do Alto Tocantins:

- 1) De Praia da Rainha a Imperatriz;
- 2) de Imperatriz á povoação de Santa Anna, acima da corredeira do mesmo nome;
- 3) de Santa Anna á cachocira do Funil de Baixo;
- 4) de Todos os Santos á Porto Nacional ou Palma.

c) Linha do Araguaia:

- 1) de S. João do Araguaia á Cachocira Grande;
- 2) de Santa Maria á Leopoldina ou Itacayú, no rio Grande.
- d) Linha do Rio das Mortes.

58

A companhia obriga-se a executar o seguinte serviço de navegação regular, cuja sede será na cidade de Belém, Estado do Pará:

a) Linha do Baixo Tocantins:

1) na primeira secção (Belém-Cametá), uma viagem semanal, de ida e volta, com escalas por Abaeté e Sempre Viva;

2) na segunda secção (Cametá-Patos), uma viagem quinzenal, de ida e volta, com escalas por Boa Esperança, S. Benedicto, Almeida, Santa Anna, Mocayuba, Baião, S. Joaquim, Xininga e Jutahy.

Provisoriamente e até a abertura do tráfego da linha ferrea no trecho compreendido entre Cametá e Alcobaca, essas duas secções serão fundidas em uma só, com vinte e quatro viagens anuais, no mínimo, de ida e volta, e com as mesmas escalas de ambas, terminando em Alcobaca ou Patos, conforme o permittam, a juízo da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, as condições de navegabilidade do rio.

As viagens acima referidas serão distribuídas durante o anno, de maneira que se faça pelo menos uma viagem de ida e volta em cada mez.

b) Linha do Alto Tocantins:

1) Na primeira secção (praia da Rainha-Imperatriz), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas posteriormente estabelecidas, prolongando-se essas viagens até onde permittir o estado do rio, acima da cidade de Imperatriz.

2) Na segunda secção (Imperatriz-Santa Anna), uma viagem mensal, de ida e volta, durante os mezes em que o permittirem as condições do rio, com escalas por Porto Franco e Boa Vista.

3) Na terceira secção (Santa Anna-Funil de Baixo), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas por Carolina, Pedro Afonso e Porto Franco do Rio do Somno.

4) Na quarta secção (Todos os Santos-Porto Nacional), uma viagem mensal de ida e volta, em correspondência com as viagens da terceira secção, com as escalas posteriormente estabelecidas, devendo as viagens ser prolongadas até Palma, quando, a juízo do Governo, as condições do rio o permittirem.

Provisoriamente e até que seja entregue ao transito publico o ramal entre a linha ferrea principal e o rio Tocantins, a segunda e a terceira secções serão fundidas em uma só, com as mesmas escalas de ambas, ficando a companhia somente obrigada a executar o serviço de navegação, nesta secção provisoria, bem como na quarta secção, enquanto o permittirem as condições do rio, no trecho entre Imperatriz e Santa Anna.

c) Linha do Araguaia:

1) Na primeira secção (S. João do Araguaia-Cachoeira Grande), uma viagem mensal de ida e volta, em correspondência com viagens da linha do Alto Tocantins, com escala por Conceição.

2) Na segunda secção (Santa Maria-Leopoldina), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas posteriormente estabelecidas.

d) linha do rio das Mortes: uma viagem mensal, de ida e volta, entre a confluencia desse rio com o Araguaia e o ponto desse rio onde as condições de navegabilidade o permittirem, sendo tais viagens feitas em correspondência com as do rio Araguaia.

Paraphrase unico. Além das escalas determinadas nesta clausula, o das que, de futuro, serão estabelecidas pelo Governo para as diversas linhas, por occasião de ser inaugurado o respectivo tráfego, poderá o Governo, de accordo com a companhia, na vigencia do contracto, estabelecer outras, supprimi-las ou substitui-las pelas que mais convenham

aos interesses geraes, não havendo, em caso algum, augmento de despeza para os cofres publicos.

59

A companhia obriga-se a continuar, sem interrupção, o serviço da linha do Baixo Tocantins, em caracter provisorio, de accordo com a letra a da clausula 58, até iniciar o serviço estabelecido no presente contracto o que deverá ser feito dentro dos seguintes prazos:

a) secção principal, de Belém a Cametá, e auxiliar, de Cametá a Patos, logo que se dê a inauguração do tráfego do trecho de estrada de ferro entre Cametá e Alcobaca;

b) todas as linhas do Alto Tocantins e primeira secção da linha do Araguaia, seis mezes após a inauguração da segunda secção da Estrada de Ferro do Tocantins (Alcobaca ao kilometro 100).

A companhia obriga-se, dentro do mesmo prazo, a ligar a linha ferrea ás de navegação, por meio de uma estrada carroçavel, construida a sua custa e que vá ter a Jatobal ou outro ponto mais conveniente acima da cachoeira de Itaboca. Igualmente obriga-se a ligar, pelo mesmo modo e no mesmo prazo, a terceira e quarta secções da linha do Alto Tocantins, entre Funil de Baixo (ponto terminal da terceira secção) e Todos os Santos (ponto inicial da quarta secção).

Desde essa época deverá ser mantida, em caracter provisorio, a navegação entre Jatobal e Praia da Rainha, a qual cessará quando a linha ferrea atingir esta ultima localidade, passando então a ser feita a navegação definitiva tal como se acha estipulado na clausula 58.

c) Segunda secção da linha do Araguaia (Santa Maria-Leopoldina), 30 dias depois do inaugurado o trecho de estrada de ferro entre Chambizaz e Santa Maria.

d) Linha do Rio das Mortes, quando for determinado pelo Governo, depois da inauguração da segunda secção da linha do Araguaia, devendo o serviço de navegação ser effectuado em correspondência com o da mesma segunda secção.

60

A companhia se obriga a augmentar na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, não só o numero de viagens estipuladas na clausula 58, como tambem o material fluctuante empregado, desde que, a juízo do Governo, seja reconhecida a necessidade pelas exigencias ou desenvolvimento do tráfego, não havendo, em caso algum, augmento de despeza para os cofres publicos.

61

Continúa a ser permittida a franca navegação nos trechos contractados, de toda e qualquer embarcação estranha á companhia, sem que esta tenha o direito de oppor-lhes obstaculos ou cobrar pedágios.

CAPITULO II

Da subvenção e outras vantagens.

62

Pelos serviços de navegação pagará o governo á companhia as seguintes subvenções, já concedidas nos contractos anteriores e até 1930, de accordo com o decreto n. 8.123, de 28 de julho de 1910:

a) pelas linhas do Baixo Tocantins, 30:000\$ annuaes;

b) pelas linhas do Alto Tocantins, 60:000\$ annuaes;

c) pelas linhas do Araguaia, 60:000\$ annuaes, sendo 30:000\$ pela primeira secção e 30:000\$ pela segunda secção.

§ 1.º Os pagamentos destas subvenções serão feitos no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, mediante requerimento acompanhado dos attes dos proprietarios da realização do serviço, passados pelo fiscal do Governo, nos quaes será determinado o numero de milhas navegadas.

§ 2.º O preço da milha navegada será o quociente da subvenção de cada linha dividida pelo total de milhas a navegar annualmente na mesma linha.

§ 3.º As subvenções relativas ás linhas do Alto Tocantins e do Araguaia se farão effectivas relativamente a cada uma das ditas linhas, a contar da data em que for estabelecida a navegação respectiva.

63

A companhia goza, em relação ás linhas fluvias, de que trata este contracto, dos seguintes favores:

1.º Ficando de nenhum effecto a isenção de direitos aduanciros de que gozava a companhia pelos seus contractos anteriores, esta pagará, a contar da vigencia do presente, a taxa de 12 %, *ad valorem* sobre todos os materiais que importar para serem applicados no estabelecimento de sua linhas. Cessará este favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo, sem que precedesse licença do ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %.

E, além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importancia dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes.

§ 2.º Preferencia em igualdade de condições, para a concessão de novos favores do Governo Federal e para o serviço de navegação de que trata o presente contracto.

§ 3.º Os navios e lanchas, empregados no serviço contractual, gozarão dos privilegios e isenções de paqueotes, depois de oficialmente incorporados á frota da companhia, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, Capitania de Portos, Saudo, Policia e Alfandega.

CAPITULO III

Do material fluctuante

64

Os vapores e lanchas a vapor ou a gazolina, empregados no serviço contractual obrigatório, deverão ser em numero sufficiente para garantir a sua precisa regularidade.

§ 1.º Nas linhas do Baixo Tocantins deverão ser empregados vapores de calado compativel com o regimen do rio e com as necessidades do tráfego; nas demais linhas poderão ser empregados vapores de pequeno calado ou lanchas movidas a vapor ou a gazolina.

§ 2.º Os vapores de passageiros não poderão levar a reboque lanchões, chatas, botes ou quaisquer outras embarcações.

§ 3.º Em qualquer caso, porém, o tipo do material fluctuante, empregado nas linhas contractuales obrigatorias, será submettido á approvação do Governo, devendo as unidades possuir todos os melhoramentos modernos, referentes ao transporte de passageiros e cargas, compatíveis com o serviço que vão executar; deverão possuir, sem excepção, aparelhos de filtração de agua, aparelhos sanitarios aperfeiçoados e suficientes, e aparelhos contra incendio, todos em perfeito estado de funcionamento.

§ 4.º As condições dos vapores ou lanchas, que a contractante tenha de empregar

no serviço e venha a adquirir ou mandar construir, serão verificadas pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, afim de serem aceitos ou não pelo Governo, não podendo a companhia empregar material flutuante algum sem essa formalidade.

§ 5.º Nessa ocasião, a companhia apresentará os documentos relativos a esses vapores ou lanchas, exigidos pela portaria de 2 de outubro de 1912, do Ministério da Viação e Obras Publicas, afim de serem aquellos incorporados oficialmente á sua frota, para os efeitos do contracto.

§ 6.º Dos navios que actualmente possui a contractante, só poderão ser aceitos para executar o serviço contractual os que, a juízo do Governo, satisfizerem ás condições exigidas nesta clausula, ficando a companhia obrigada a executar as modificações necessarias para adaptal-os ao seu destino ou a substituil-os.

CAPITULO IV

Do trafego das linhas fluviaes

63

As viagens de cada uma das linhas de navegação, constantes da clausula 58, serão feitas com partidas fixas; os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos de escala e o prazo das viagens de ida e volta serão fixados de accôrdo com o fiscal do Governo e sujeitos á approvação do inspector federal do Vição Marítima e Fluvial, dentro do prazo de 30 dias que preceder a data do inicio do serviço em cada uma das linhas.

§ 1.º Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearam.

§ 2.º Nas agencias servidas por estação telegraphica, os commandantes dos vapores serão obrigados a communica á agencia immediata, para conhecimento do publico, a hora da sahida dos vapores e a data possivel da chegada.

§ 3.º A companhia enviará, tambem, afim de serem submettidos á approvação do Governo, dentro do mesmo prazo acima alludido, as tabellas de distancia entre os portos das diversas linhas constantes da clausula 58, para os efeitos da clausula 74, § 2.º

§ 4.º A companhia obriga-se a publicar, no *Diario Official*, á sua custa, as tabellas de que trata a presente clausula.

66

A companhia será obrigada a transportar constantemente nas suas linhas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animaes e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tabellas de fretes e passagens e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approvados pelo Governo, ressalvado o disposto no § 2.º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente e sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego.

Paragrapho unico. A tabella de generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros dependerá de approvação da Inspectoria Federal de Vição Marítima e Fluvial.

67

Todas as linhas de navegação ficarão sujeitas ao mesmo regimen de tarifas que serão differenciadas para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, e cujos preços não poderão em caso algum exceder, nas linhas do Baixo Tocantins, aos das tarifas actualmente em vigor nessa linha, e nas linhas a estabelecer no Alto Tocantins, Araguaya e rio das Mortes os dos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º As tabellas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as agencias, devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas agencias e publicados em jornaes de grande circulação nas zonas servidas pelas linhas, além da prévia publicação integral das tabellas, á custa da companhia, no *Diario Official*.

§ 2.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigil-a, marcando prazo para a sua apresentação; e si, dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma desta clausula, as que forem estabelecidas por accôrdo com a companhia.

68

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores ou lanchas.

1.º, quaesquer valores remettidos por ordem do Governo da União ou dos Estados em que trafegarem os seus vapores ou lanchas;

2.º, as malas do Correio, as quaes poderão ser acompanhadas de um empregado da respectiva repartição, com direito á passagem de ré e comedorias, livre de toda a despesa, correndo tambem por conta da companhia o embarque e desembarque das malas;

3.º, os inspectores e os fiscaes do Governo quando viajarem em serviço, quer nas viagens contractuales, quer nas extraordinarias, com direito á passagem de 1.ª classe e comedorias;

4.º, as sementes e plantas enriadas pelo Governo ou pelos presidentes dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

5.º, os objectos remettidos á Secretaria da Vição e Obras Publicas ou a quaesquer repartições a ella annexas e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

Paragrapho unico. O transporte da força publica ou escolta conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, e em geral qualquer transporte por conta do Governo Federal, ou dos Estados servidos pelas linhas da companhia, o abatimento de 30 %.

69

Nas estações da companhia terá o Governo o direito de exigir um compartimento com as necessarias accommodações para a agencia do Correio, e poderá nomear o mesmo empregado da companhia para o logar do agente, si assim for conveniente ao serviço publico.

70

Os explosivos e inflammaveis não poderão ser recebidos ou transportados em vapores ou lanchas de passageiros.

71

Em qualquer tempo, durante o prazo do presente contracto, o Governo terá o direito de tomar a frete ou a comprar, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a fazer o serviço constante da clausula 58 com os vapores de que puder dispor, sendo no prazo de 12 mezes substituidos os que forem comprados.

Paragrapho unico. O preço do fretamento será regulado pela média do rendimento da embarcação durante o anno anterior á data do fretamento; o preço da compra não excederá de 90% do valor da embarcação no ultimo balanço.

72

A companhia obriga-se, quando o Governo o julgar conveniente, a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro e empresas de navegação que vierem a qualquer dos portos de escala ou do inicio das varias linhas de navegação a que se refere o presente contracto.

§ 1.º Os accordos que para esse fim a companhia realizar com as emprozas interessadas serão submettidos á approvação do Governo.

§ 2.º A companhia obriga-se a acceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao estabelecimento e condições do trafego mutuo, ficando entendido que qualquer accôrdo ajustado não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si as considerar offensivas ao interesse publico.

CAPITULO V

Da fiscalização das linhas fluviaes

73

A fiscalização dos serviços de navegação será feita pelo Governo por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

Paragrapho unico. A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização dos serviços fluviaes com a quantia de 3:600\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestraes adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

74

A companhia fica obrigada a cumprir todos os regulamentos ou actos expedidos ou que vierem a ser expedidos, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

§ 1.º Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores e demais embarcações da companhia sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juízo do fiscal do Governo.

§ 2.º A companhia obriga-se igualmente:

a) a entregar, até o ultimo dia do primeiro mez de cada trimestre, ao fiscal do Governo, um relatório circumstanciado da estatística do trafego no trimestre anterior, abrangendo a receita e despesa dos vapores, convenientemente especificadas, o movimento da passageiros e cargas com o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extracontractuales, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

b) a prestar, com brevidade e exactidão, todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego das linhas, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

CAPITULO VI

Das penalidades

O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma e perdendo a caução de que trata a clausula 78, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 29, 37 e 48:

1.º si for excedido qualquer um dos prazos

estipulados neste contracto, relativos ao inicio de navegação;

2º, si houver interrupção de viagens em qualquer uma das linhas, por prazo excedente a 20 dias;

3º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

76

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, a juizo do Governo, a companhia ficará sujeita ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens estipuladas neste contracto;

2º, de 300\$ a 500\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que a companhia não terá direito á respectiva subvenção; si, porém, a viagem for interrompida por motivo de força maior, a juizo do Governo, não será imposta a multa, sendo apenas paga a subvenção devida ao numero de milhas effectivamente navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o ponto em que tiver sido interrompida;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas, que exceder a hora fixada para sahida dos vapores dos portos iniciais e das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou seu máo acondicionamento;

6º, de 300\$ a 500\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, para a qual não haja multa especial.

Paragraphe unico. As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por propostas dos seus fiscaes, com recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, cu descontadas da primeira quota da subvenção que a companhia tenha a receber.

CAPITULO VII

Disposições diversas

77

Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona servida pelas linhas de navegação, sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Paragraphe unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de que trata o paragraphe unico da clausula 66.

78

Como garantia da execução do serviço de navegação de que trata o presente contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$, que será elevada a 10:000\$ e 15:000\$, respectivamente quando forem iniciados os serviços das linhas do Alto Teantins e dos rios Araguaya e das Mortes.

79

O sello proporcional, a que está sujeito o presente contracto e relativo ás subvenções a que tiver direito a companhia pelo serviço de navegação, será pago parceladamente sobre as importancias das ditas subvenções, por occasião do pagamento destas na repartição fiscal competente.

Para firmeza do tudo e tendo sido pago o sello de privilegio do prazo, na importancia de 1:265\$ e feita a caução de 5:000\$, de que trata a clausula 78 deste accôrdo, o que tudo se verifica dos respectivos conhecimentos do Thesouro Nacional ns. 9.644 e 434, de 20 e 21 de novembro do corrente anno, que ficam annexos ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme assigna com o referido presidente da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil Dr. Luiz Soares Horta Barbosa, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1916. — Augusto Tavares de Lyra. — Luis Soares Horta Barbosa. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere. — A. Nabuco, 2º official. Directoria Geral de Contabilidade, 2ª secção. Visto, em 18 de dezembro de 1916. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

INSTITUTO HISTORICO

ESTATUTOS DA ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

DA ACADEMIA, SUA SÉDE, SEUS FINS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Academia de Altos Estudos, fundada na cidade do Rio de Janeiro pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tem por fim promover a realização de cursos, permanentes ou não, sobre quaesquer assumptos, cuja divulgação e cujo ensino julgue convenientes.

Art. 2.º Com character de permanencia são desde já estabelecidos tres cursos:

- 1) Curso administrativo e financeiro;
- 2) Curso diplomatico e consular;
- 3) Curso de Philosophia e Letras.

Art. 3.º As materias de cada um dos tres cursos referidos serão distribuidas por tres annos, sendo communs as cadeiras dos dous primeiros annos do curso administrativo e financeiro e do curso diplomatico e consular.

DOS DIVERSOS CURSOS

Art. 4.º O curso administrativo e financeiro comprehende as seguintes cadeiras, assim distribuidas:

Primeiro anno

- Direito civil;
- Direito constitucional e Historia constitucional do Brasil;
- Direito commercial;
- Economia politica.

Segundo anno

- Geographia economica e commercial;
- Historia economica do Brasil;
- Historia da America;
- Questões agrarias e commerciaes. Colonização;
- Notariado.

Terceiro anno

- Sciencia da Administração e Direito administrativo;
- Contabilidade e Escripção;
- Finanças publicas. Legislação de Fazenda;
- Historia financeira do Brasil.

DO CURSO DIPLOMATICO E CONSULAR

Art. 5.º O curso diplomatico e consular comprehende as seguintes cadeiras:

Primeiro e segundo annos

As mesmas do curso administrativo e financeiro.

Terceiro anno

- Direito internacional publico;
- Direito internacional privado;
- Diplomacia. Organização diplomatica e consular;
- Questões internacionaes americanas.

DO CURSO DE PHILOSOPHIA E LETRAS

Art. 6.º O curso de Philosophia e Letras comprehende as seguintes cadeiras, assim distribuidas:

Primeiro anno

- Psychologia e Logica;
- Historia da Philosophia;
- Literatura antiga e medieval;
- Historia da Arte.

Segundo anno

- Sociologia e Moral;
- Literatura moderna e contemporanea;
- Historia da lingua e Literatura portugueza;
- Historia da Arte no Brasil.

Terceiro anno

- Historia das Religioes;
- Literatura brasileira;
- Philologia comparada das linguas românicas;
- Sociologia applicada á Historia do Brasil.

DOS DIVERSOS CURSOS

Art. 7.º Além dos cursos permanentes, a que se referem os arts. 4º, 5º e 6º, a Academia de Altos Estudos poderá inaugurar outros de igual cathogoria e bem assim cursos extraordinarios, quando o entender conveniente.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 8.º A Congregação da Academia compõe-se de professores, todos da mesma cathogoria, dentre os quaes serão escolhidos os que tiverem de reger as cadeiras dos cursos permanentes, e os que se encarregarem dos cursos extraordinarios.

Paragraphe unico. Farão parte da Congregação o director e o secretario da Academia com os mesmos direitos e prerogativas dos professores.

Art. 9.º A Congregação será convocada pelo director da Academia, quando este o julgar necessario ou sempre que um terço de seus membros o requeira.

Paragraphe unico. Para suas deliberações em sessões ordinarias far-se-ha mister a presença de nove professores ao menos, não podendo entretanto com este numero deliberar sobre reforma de Estatutos, dissolução da Academia ou attribuição do seu patrimonio.

Nestes casos será mister a presença de metade e mais um dos professores em primeira convocação, funcionando em segunda convocação com a presença de 18, e em terceira com a de 9 professores, e tendo o director da Academia voto de desempate.

Art. 10.º Cabe á Congregação :

a) escolher os professores, que devam reger as cadeiras dos cursos permanentes e os que se hajam de encarregar dos cursos extraordinarios;

b) escolher dentre os professores dos cursos extraordinarios os que devam substituir os professores dos cursos permanentes nos seus impedimentos e faltas;

c) escolher, em concurso de titulos de aptidão, e ouvido o parecer de uma comissão especial, os candidatos que devam ser preferidos para preenchimento de vaga no corpo docente;

d) conferir, pelo voto ao menos de dous terços de seus membros, o titulo de professor honorario a nacionaes e estrangeiros dignos dessa distincção;

e) convidar qualquer pessoa de notavel competencia e illustração para realizar na Academia conferencias sobre assumptos de sua especialidade;

f) eleger de tres em tres annos o vice-director da Academia e os membros das comissões de programas e contas;

g) resolver, na primeira reunião de cada anno, acerca do orçamento das despesas, bem como a respeito das contas que lhe forem apresentadas, ouvida a comissão respectiva;

h) approvar ou modificar, depois de ouvida a comissão competente, os programas apresentados pelos professores dos diferentes cursos para o anno lectivo;

i) resolver as questões de interesse da Academia, que lhe sejam submettidas pelo director ou que lhe forem presentes em grão de recurso;

j) applicar aos alumnos que commetterem faltas graves a pena de suspensão por periodo determinado ou a de expulsão;

k) providenciar nos casos não previstos neste regulamento.

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O corpo administrativo da Academia compõe-se de: um Director, um Vice-Director, um Secretario, e os auxiliares que forem indispensaveis, a juizo da Congregação.

Paragrapho unico. O Director e o Secretario serão o Presidente e o 1.º Secretario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

DO DIRECTOR

Art. 12. Ao Director incumbe :

a) a representação activa e passiva da Academia em juizo e, em geral, nas suas relações com terceiros;

b) convocar e presidir as reuniões da Congregação e dar execução ás deliberações desta;

c) autorizar e fiscalizar as despesas da Academia, prestando contas annualmente á Congregação;

d) organizar e apresentar á Congregação a proposta annual de orçamento;

e) conceder licença aos professores;

f) admitir, suspender e exonerar o pessoal auxiliar da administração;

g) aceitar ou recusar os candidatos á matricula, com recurso para a Congregação;

h) organizar as comissões examinadoras, dando preferencia aos professores que houverem leccionado as materias do exame;

i) designar dentre os professores da Academia substituto para o professor temporariamente impedido, ou para o que sem justificação der mais de quatro faltas successivas;

j) velar pela manutenção da disciplina e pela regularidade dos trabalhos da Academia;

k) impôr aos alumnos, cujo procedimento for incorrecto, a pena de advertencia, e comunicar á Congregação os casos em que a pena deva ser mais severa.

DO VICE-DIRECTOR

Art. 13. Ao Vice-Director incumbe substituir o Director nos casos de seu impedimento.

Paragrapho unico. O Vice-Director nos seus impedimentos prolongados será substituido pelo professor mais antigo, ou pelo mais velho no caso de igual antiguidade.

DO SECRETARIO

Art. 14. Ao Secretario compete:

a) exercer a policia, na ausencia do Director e do Vice-Director;

b) redigir e proceder á leitura das actas das reuniões da Congregação;

c) redigir a correspondencia e lavrar ou fazer lavrar os termos, que forem necessarios;

d) dirigir os serviços da Secretaria e fiscalizar o procedimento do pessoal administrativo auxiliar;

e) prestar as informações do que necessitarem o Director e a Congregação, relativamente aos serviços da Academia.

Paragrapho unico. O Secretario terá para os trabalhos de sua repartição os auxiliares que forem indispensaveis, de accordo com o art. 14 destes Estatutos.

DAS MATRICULAS

Art. 15. Far-se-ha a matricula dos alumnos nos 30 dias que precederem á abertura dos cursos.

Art. 16. Para a matricula em qualquer dos cursos o candidato deverá provar idoneidade moral e idade de 16 annos completos.

Art. 17. O candidato á matricula nos cursos permanentes deverá ser approved em exame de admissão, o qual constará de provas escriptas e oraes.

§ 1.º O exame de admissão para o curso administrativo e financeiro, assim como para o curso diplomatico e consular, versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez ou Allemão, Arithmetica, Geographia geral e especialmente do Brasil, Historia universal e especialmente do Brasil.

§ 2.º O exame de admissão para o curso de Philosophia e Letras versará sobre as materias seguintes: Portuguez, Francez, Latim, Geographia geral e especialmente do Brasil, Historia universal e especialmente do Brasil, Arte litteraria.

Art. 18. Serão dispensados dos exames de admissão os candidatos diplomados por Faculdades Superiores e os que já houveram sido approveds, nas respectivas disciplinas, em estabelecimentos nacionaes ou estrangeiros julgados idoneos pelo Director da Academia.

Art. 19. Os candidatos a exame de admissão deverão requere-lo até 15 dias antes da abertura dos cursos.

DA DURAÇÃO DOS CURSOS PERMANENTES

Art. 20. Os cursos permanentes funcionarão de 20 de Abril a 14 de Novembro.

Art. 21. O ensino, nos varios cursos da Academia, será acompanhado de exercicios practicos, sempre que isto for possivel.

DOS EXAMES FINAES

Art. 22. Os exames finaes começarão a 25 de Novembro, fazendo-se de 16 a 24 desse mez a respectiva inscripção.

Paragrapho unico. Haverá na primeira quinzena de Março uma segunda epocha do exames finaes, devendo a matricula para esses exames ser feita de 20 a 25 de Fevereiro.

Art. 23. Os exames finaes constarão de tantas provas escriptas e oraes quantas as cadeiras do anno.

§ 1.º Para esses exames o professor da cadeira dividirá a materia dada em duas séries de pontos, uma para a prova escripta e outra para a prova oral.

§ 2.º 48 horas antes da prova escripta será sorteado um ponto da respectiva série, e sobre elle, no dia do exame, o professor formulará de uma a tres questões, que serão objecto da prova.

§ 3.º Os exames oraes versarão sobre questões tiradas de um ponto da respectiva série, sorteado uma hora antes, durante a qual será facultado ao examinando consultar quaesquer obras especiaes.

§ 3.º Para a prova escripta se concederá o prazo de duas horas, e a prova oral, que será feita por turmas de dez alumnos, durará 15 minutos no minimo para cada examinando.

§ 5.º Os exames de cada materia serão feitos em dias differentes e na ordem das cadeiras do anno.

Art. 24. Os alumnos, cujas provas forem julgadas aproveitaveis, conforme o valor dellas serão approveds *simplesmente, plenamente* ou com *distincção*, a juizo da comissão examinadora.

Paragrapho unico. A frequencia do alumno será levada em conta no resultado do exame.

Art. 25. O alumno inhabilitado em uma só das disciplinas do anno poderá requerer, em segunda epocha, o exame dessa materia, sem cuja approvação não lhe será permittido matricular-se no anno subsoquente.

DOS TITULOS E DIPLOMAS

Art. 26. Aos alumnos que completarem qualquer dos cursos permanentes se expedirá um diploma; aos que completarem os dous cursos, administrativo e financeiro e o diplomatico e consular, será conferido o grau de *bacharel em sciencias politicas e administrativas*; aos que completarem o curso de Philosophia e Letras conferir-se-ha o grau de *bacharel em Philosophia e Letras*.

Art. 27. Ao bacharel, que fôr approved em defesa de theses, será conferido o grau de doutor.

Paragrapho unico. Serão opportunamente estabelecidos pela Congregação da Academia as condições e o processo para se conferir este grau.

Art. 28. Tanto a entrega dos diplomas, como a collação dos graus, a que se referem os arts. 26 e 27, só fará em sessão publica solenne.

DAS TAXAS E MENSALIDADES

Art. 29. As taxas e mensalidades, a que se obrigam os alumnos da Academia, serão as seguintes: 15\$ por inscripção para exame de admissão; 10\$ por matricula em qualquer dos cursos; 20\$ de mensalidade nos annos em que as cadeiras forem em numero de quatro; 25\$ de mensalidade nos annos em que as cadeiras forem em numero de cinco; 10\$ de mensalidade em cada cadeira como ovinete;

155 de mensalidade em cada curso extraordinário; 155 por inscrição para exame final; 1005 por diploma e collação de grau; 55 por certificado de exame; 55 por certificado de matrícula e frequência em curso extraordinário.

DA RECEITA, SUA GUARDA E PARTILHA

Art. 30. De toda a receita, a qual será sempre arrecadada pela secretaria da Academia e entregue ao thesoureiro do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, 20 % serão destinados ao patrimonio do mesmo instituto.

Art. 31. Da renda dos cursos permanentes serão deluzidas as despesas com o pessoal administrativo auxiliar e as de expediente, distribuindo-se o restante entre o director, o secretario e os professores em exercicio, conforme as presenças constantes do livro do ponto.

Paragrapho unico. Ao Director da Academia caberá, sem prejuizo do que lhe pertencer como professor, uma remuneração igual á do professor que mais perceber.

Art. 32. O producto das inscrições para os exames de admissão será distribuido igualmente entre os examinadores, o secretario e director da Academia.

Art. 33. O professor de curso extraordinario perceberá 80 % do producto das matrículas e mensalidades respectivas.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. Os membros da Congregação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Academia contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 35. No caso de extincção da Academia de Altos Estudos, o seu patrimonio será transferido ao Instituto Histórico e Geographico Brasileiro.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1916.—
Conde de Affonso Celso, Director.—Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Vice-Director.—M. Fleiuss, Secretario.

CORPO DOCENTE DA ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS

SÃO PROFESSORES HONORARIOS — Os srs. dres. desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, Clovis Bevilacqua, Epitacio da Silva Pessoa, José Vieira Fazenda, Pedro Augusto Carneiro Lessa, Theodoro Sampaio e Urbano Santos da Costa Araujo.

SÃO PROFESSORES DOS CURSOS PERMANENTES—Os srs. dres. Affanio de Mello Franco, Alberto de Oliveira, Alexandre José Barbosa Lima, Alfredo Bernardes da Silva, Alfredo Gomes, Amaro Cavalcanti, Antonio de Barros Ramalho Ortigio, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, Arthur Pinto da Rocha, Aurelino de Araujo Leal, Basilio de Magalhães, Bertino Miranda, conde de Affonso Celso, Ernesto da Cunha de Araujo Viana, Francisco Pinheiro Guimarães, Gastão Ruch Stutzeneker, Homero Baptista, João Chrysostomo da Rocha Cabral, João de Lyra Tavares, João Martins de Carvalho Mourão, João Ribeiro, Jonathas Serrano, Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Manuel de Oliveira Lima, Manuel Said Ali Ida, Miguel Calmon du Pin e Almeida, conselheiro Nuno de Andrade, Raymundo de Farias Brito, Rodrigo Octavio de Langgard Menezes e Victor Viana.

SÃO PROFESSORES DOS CURSOS EXTRAORDINARIOS — Os srs. dres. Affonso Bandeira de Mello, Affonso d'Esmeragnolle Tannay, Antonio Dias de Barros, Armando Vidal Leite Ribeiro, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Augusto

Tavares de Lyra, Belisario Augusto Soares do Souza, Bianor de Medeiros, Edgard Roquette Pinto, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Eurico de Góes, Helio Lobo, João Luiz Alves, João Maximiano de Figueiredo, José Felix Alves Pacheco, José Leopoldo de Bulhões Jardim, Laudelino Freire, Luiz Betim Paes Leme, Max Fleiuss, Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, Nuno Pinheiro de Andrade, Sylvio Romão Filho e Virgilio de Sá Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1916.

FLEIUSS.

Secretario da Academia

NOTICIARIO

O Sr. coronel Maggi Salomon, secretario da Presidencia da Republica, recebeu, por motivo de seu anniversario natalicio, cartas, cartões e telegrammas de felicitações, entre os quaes das seguintes pessoas: Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica; Dr. Urbano Santos, Vice-presidente da Republica; Dr. Nilo Pecanha, presidente do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Souza Dantas, sub-secretario das Relações Exteriores; senadores Antonio Azeredo e Bernardino Monteiro, deputados Hermenegildo de Moraes, Christiano Brazil, Verissimo de Mello, Lamounier Godofredo, Souza e Silva, Eugenio Müller, Justiniano de Serpa e Jayme Gomes, Dr. Azevedo Sodré, prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital; general Olympio Agobar, comandante da Brigada Policial; Julio Bueno Brandão, senador ao Congresso do Estado de Minas Geraes; general Ilha Moreira, Dr. Homero Baptista, marechal Rodolpho Paixão, capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica; capitão-tenente Alvim Pessoa, 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti de Albuquerque, major Augusto Barbosa Gonçalves, ministro José Francisco Barros Pimentel, Dr. Luiz Bahia, Dr. Augusto Menezes, Dr. Raul Sá e senhora, João Albano da Silva, Derval Telles, Tancredio Braga, Eustachio R. Brito Fernandes, Dr. Edmundo da Veiga e familia, coronel Eduardo Soares, major Arthur Salles e familia, Dr. Belizario Tavora, José Bernardino Mendes, Dr. Theodoro Gomes, Miguel da Costa Lima, senhorita Carlinda Salomon, 1º tenente Pedro Mariano Serra, coronel Olympio de Almeida, coronel Olympio Magalhães e familia, Venancio Ferreira Lopes, Dr. Graccho Cardoso, Dr. Miguel Calmon, Dr. Osorio de Almeida, Dr. Paulo de Frontin, Dr. Sylvio Romero, conde de Avellar, Dr. Bruno Lobo, Dr. Francisco de Castro Soares, capitão Luiz Affonso, Dr. Soares Brandão, comandante Müller dos Reis, coronel Adolpho Motta, Dr. Antonio Salles, Francisco Souto, coronel Vieira Christo, Dr. Lafayette Brandão, comandante Frederico Schumann, Dr. Pedro Duarte Muniz, major Jeronias Ararigboia, coronel Achilles Poderneiras, Dr. Noraldino de Lima, Dr. Theodoro de Carvalho, Dr. Paulo Murta, Dr. Fabio Brandão, Dr. Antonio Olyntho, capitão Vicente Amorim, major Carlos Reis, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Manoel Reis, Dr. Vidal Bittencourt, coronel Arthur Rosemburg, Dr. Sergio Barreto, Dr. Sylvio Pereira, Dr. Manoel Carneiro Lobato, Dionísio Silveira, Dr. Maia Monteiro, Dr. Antonio Moreira de Abreu, Alfredo Carlos Soares da Camara, Possidonio M. Conceição, Dr. F. Mendes Pimentel, major Alexandre Souza Coutinho, Dr. José Americo dos Santos, Dr. José Bellens de Almeida, Dr. João Baptista de Andrade, Dr. Francisco Brant,

coronel Eugenio Thibau, professor Benjamin Flores, Dr. Francisco Soares Peixoto de Moura, Dr. João Paulo Barbosa Lima, Dr. Elpidio Trindade, coronel Benedicto Marcellino de Araujo, Dr. J. Ricardo Vaz de Lima, Dr. Vieira Marques, chefe de Policia de Minas; Dr. Francisco Antonio Coelho, coronel A. Arthur dos Reis Rezende, Seraphim Gomes e senhora, Prosdocio Pereira, Victor Hugo de França, Luiz Macarenhas, Alcides Paula Gomes, Theodomiro Mariano, Caio Graccho, Soro no de Oliveira, Arthur Carvalho, Gastão M. Piquet, coronel Vicente Martins, Dr. Candido V. Peixoto, Dr. Josino Menezes, Dr. Gervasio Bueno Filho, Dr. Washington Pessoa, Dr. Carlos Seidl, Dr. Arthur Thompson, Dr. Brito e Cunha, Dr. Oliveira Alcantara, Romeu Ribeiro, Luiz Valle de Almeida, coronel Benedicto Hippolyto, Lindolpho Azevedo, Dr. Wenceslau Theodorowski, Dr. Auto de Sá, Julio Barbosa, coronel Affonso Vizeu, Dr. Carlos Levy, coronel Mello Sampaio, directoria do Aero Club Brasileiro, capitão Juvenal Augusto da Silva, Leitão Irmão e Comp., Flavio Pereira, Dr. Euclides Fonseca, Dr. José Braz, Raymundo Cicero da Costa Silva, Samuel Ribas, Evaristo Salles Salomon, João R. Costa e Silva, Dr. Carlos de Toledo Salles, Dr. João Borges Fleming, senhora Henriqueta Ribas, Ismario Toledo Salles e familia, Julio Martins do Amaral e familia, Dr. Heitor da Gama Corrêa, major Ignacio Barcellos, Dr. João Mello Mattos e familia, Carlos Magalhães, major Francisco Villela, Ataliba Pires, Dr. Sebastião Cesar e Raynou Cabral.

—No Palacio do Governo estiveram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões, Eloy de Souza e Arthur Lemos e deputados Vicente Piragib, José Lino, Netto Campello, Antonino Freire, Simeão Leal, Paula Pessoa, Alvaro de Carvalho, João Pernetta, Joaquim de Salles, Pedro Lago e Arthur Bernardes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

Na Escola Polytechnica hoje, terça-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes alumnos:

Calculo — Duas turmas — (O ponto para a 2ª turma será dado ao meio dia) — Romulo Soares Fonseca, José Neves de Andrade, José Luiz Passos de Miranda, Severino Junqueira Meirelles, Candido Thomé de Abrantes, Arthur Ferreira dos Santos, Clovis Danelt Fernandes Pinheiro, Luiz José da Costa Junior, Paulo de Salles Ganns, Roberto Muniz Gregory e Altino de Azevedo Sodré.

Geometria descriptiva — Duas turmas. (O ponto para a 2ª será dado ao meio dia) — Henrique Carlos Morizo, Hedefonso Campos, Henrique de Serpa Pinto, Salvio de Almeida, Julio Alves Vieira, Antonio de Souza Portas, João da Cruz Tavares de Mello e Mario Chagas Doria.

Turma suplementar — Alvim Pereira Schinimolpfeng, Martinho Rodrigues Mourão, Abilio Leite de Barros, José Cardoso de Almeida Sobrinho e Aydano de Almeida Corrêa.

Physica experimental — Newton Uzoda Moreira, Francisco Assis Gondim Menezes, Paulo José Villac, Manoel Telemaco de Souza e Silva, Miguel Manzollilo e Alvaro Soares do Sampaio.

Turma suplementar — Bento Luiz Soares de Sampaio, Alvim Schinimolpfeng, Luiz Antonio Souza Leão, Ernesto Succi, Ernesto Cunha Scholobach e Antonio Corrêa Jorge da Cruz.

Mecanica racional — Alvaro Coutinho Souto Maior, Gastão dos Santos Moreira, Raymundo Eurico Cavalcanti, Adalberto Faria dos Saes,

os, Francisco de Paula Araujo e Antenor do Araujo Las Casas.

Turma suplementar — Canuto Waldemar Nogueira Ortiz, Luiz Albuquerque do Castro, José Joaquim Cosme Pinto, Ovidio Mello e José de Souza Filho.

Desenho topographico — Plinio Marques da Silva Ayrosa, Iddio Candido Ferreira Leal, Annibal Fernandes da Costa, Paulo Gurgel de Barros Leal, Aurelio Manoel Gonçalves, Haroldo Coelho Cintra, Gastão Prati de Aguiar, Henrique Chagas Doria, José Antonio Dias Junior e Francisco de Souza e Mello.

Turma suplementar — João Pereira de Lemos Netto, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Alceu da Silva Amaral, Braz Jordão, Jorge Lothario Meissner e Henrique Carlos Coelho da Rocha.

Desenho de aguadas — Moacyr da Costa Seixas, Joaquim Barros Alcantara, José de Camargo Proelino, Oscar da Motta Vianna da Silva, Osvaldo Lopes da Silva, Gastão Saint-Martin, Heraldo de Souza Mattos, Homero Barbosa, Jacques Richer, Paulo Accioly de Sá, Jorge Leal Burlamaqui e Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.

Turma suplementar — Paulo Julio da Veiga, Agenor Gurgel de Roura, João Cordeiro da Graça Filho, Antonio Onofre Moraes Locerda, Arthur de Abreu Prado, Aureliano Isaac dos Reis, Odair de Lameiro Porchat de Assis, Alexandrino Pereira da Motta, Paulo Rodrigues Vaz e Roberto Montinho dos Reis.

Mecanica applicada — Duas turmas — (O ponto para a 2ª será dado ao meio dia) — Carlos de Oliveira Freire, Jorge de Menezes Werneck, Othton Mader, Philuvio Cerqueira Rodrigues, Edmundo Regis Bittencourt, Alfredo Carneiro Santiago, Lamartine Pessoa de Mello e Alberto Candido Martins.

Turma suplementar — Carlos Lopes Barcellos, Antonio Eucides Saraiva e Luiz Macarini Luna (2ª chamada).

Economia politica — Duas turmas — (O ponto para a 2ª será dado ao meio dia) — Carlos Carneiro Leão, Osmany Coelho e Silva, Cyro do Valle Ferro, Walter Euler, Francisco Sanchez e José Ernesto Coelho.

Turma suplementar — Benjamin Ferreira da Cunha Junior, Carlos Lacombe, Affonso Celso Marchand, Raul de Faria, Octavio Alexandre de Moraes, Annita Dubrigas, Octavio Cupertino Nogueira Durão e Francisco Theodoro Pereira das Neves.

Metallurgia — Jorge Hess de Mello, João Gomes Monteiro Valente, Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, José Garcia Pacheco de Aragão, Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo e Alberto Rodrigues de Barros.

Turma suplementar — Nelson Henrique Baptista, Stephane Vannier, Argemiro Couto de Barros e Ataliba Passos Leparge.

Química organica — Ruy Mauricio de Lima e Silva, William Roberto Marinho Lutz, Carlos Vieira Machado, Guilherme Renaux e Annibal Alves Bastos.

Construção — Duas turmas — (O ponto para a 2ª será dado ao meio dia) — Olavo Freire Junior, Renato Leite Silva, Osvaldo Guimarães Sant'Anna, Jayme Leite Silva, Oscar de A. Portella, Jorge Dutra da Fonseca, José Maria Bicalho e Hildebrando de Araujo Goes.

Turma suplementar — Cesar Augusto Mello Cunha, Mario Gusmão, Carlos José Virissimo, José Assumpção Viriato de Araujo, Francisco Luiz de Araujo, Kerroubino de Steiger Junior, Newton Dunham e Luiz G. Brenhauss de Lima.

Estradas — Duas turmas — (O ponto para a segunda será dado ao meio dia) — Ormão Junqueira Botelho, Manoel Heitor Pereira Soares, Eclison Junqueira de Passos, José Gurgel Dantas, Deolindo Ferreira Lima, Galdino Cesar da Rocha, Oscar Luna Freire do Pilar e João Ortiz (2ª chamada).

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Odorico.
Official de dia á brigada, tenente Henrique.

Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Napoleão.

Medico de dia, tenente Dr. Lima.
Interno, alferes honorario Braga.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Valentim.
No regimento de cavallaria, tenente Guimarães.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, tenente Abelardo.
Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roballo.
Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Verissimo o Djalma.

No 10º, alferes Meira Lima.
Nos 15º 16º e 17º, alferes Abreu.
Nos 18º, 19º e 20º, tenente Hilario.
Na Saude, alferes Coelho.
O policiamento do 1º batalhão, o alferes Duarte.

Guardas:

No Thesouro, alferes Mello Moraes.
Na Casa da Moeda, alferes Affonso.
Na Caixa de Amortização, alferes Lago.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Martini.
No 2º, tenente Bernardino.
No 3º, alferes Caldas.
No 4º, capitão Barbosa Lima.
No regimento de cavallaria, tenente Faustino.
No quartel do Andarahy, alferes Hilario.
No da Saude, alferes Martins.

Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 15º dia util, as seguintes folhas: montepio civil da Justiça e novos contribuintes deste ministerio.

Realizam-se, hoje, terça-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames oraes:

1ª serie — Portuguez — Alumnos ns. 333, 339, 362, 364, 363, 380, 384, 390, 399, 400, 408 e 443.

Suplementares — 409 e 413.
1ª serie — Arithmetica — Alumnos ns. 63, 74, 78, 90, 106, 448, 518, 538 e 577.

Suplementares — 431, 439 e 463.
1ª serie — Sciencias — Alumnos ns. 50, 133, 142, 133, 166, 209, 443, 461 e 599.

Suplementares — 464, 470 e 471.
2ª serie — Geographia — Alumnos ns. 37, 54, 61, 73, 76, 86, 93, 101, 102, 110, 113 e 123.

Suplementares — 139, 134 e 141.
1º anno — Portuguez — Alumnos ns. 272, 273, 291, 317, 337, 433, 433, 543, 546, 559, 572 e 631.

Suplementares — 639 e 690.
1º anno — Inguez — Alumnos ns. 8, 146, 170, 233, 283, 293, 324, 410, 426, 474, 523 e 922.

Suplementares — 11 e 36.
1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 116, 124, 187, 248, 301, 372, 524, 876 e 906.

Suplementares — 39, 60 e 84.
2º anno — Algebra — Alumnos ns. 107, 117, 194, 228, 320, 331, 314, 318 e 340.

Suplementares — 417, 509, 523, 532, 573 e 799.

4º anno — Geometria — Alumnos ns. 154, 338, 377, 493, 469, 472, 494, 777 e 888.

Suplementares — 430 e 341.
4º anno — Physica — Alumnos ns. 21, 32, 43,

49, 93, 381, 832, 833 e 838.
Suplementares — 732, 770 e 832.

4º anno — Historia Geral — Alumnos ns. 164, 190, 237, 236, 239, 260, 270, 276, 339, 614, 722 e 747.

4º anno — Latim — Alumnos ns. 23, 309, 346, 411, 418, 537, 530, 611, 786, 867, 889 e 890.

Realizam-se amanhã, quarta-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã os seguintes exames oraes:

1ª serie — Portuguez — alumnos ns. 80, 307, 363, 499, 413, 423, 423, 473, 476, 479, 481 e 482.

Suplementares, 483, 483 e 491.
1ª serie — Arithmetica — alumnos ns. 451, 439, 433, 437, 468, 500, 502, 513 e 516.

Suplementares, 517, 529 e 540.
1ª serie — Sciencias — alumnos ns. 6, 46, 97, 103, 103, 109, 464, 470 471.

Suplementares, 476, 216 e 232.
2ª serie — Geographia — alumnos ns. 129, 134

141, 163, 202, 243, 233, 321, 333, 389, 391 e 392.

Suplementares, 62, 64 e 138.
1º anno — Portuguez — alumnos ns. 122, 263,

511, 631, 639, 650, 713, 727, 840, 836, 882 e 913.

Suplementares, 146, 474 e 530.
1º anno — Inguez — alumnos ns. 2, 10, 11, 17,

28, 36, 38, 70, 79, 137, 161 e 173.
Suplementares, 189, 192 e 289.

1º anno — Arithmetica — alumnos ns. 39, 41, 60, 84, 206, 208, 213, 217 e 219.

Suplementares, 243, 272 e 273.

2º anno — Algebra — Alumnos ns. 417, 509, 523, 573, 613, 637, 638 799 e 832.

Suplementares: 708, 731, 733, 740 e 748.

4º anno — Geometria — Alumnos ns. 130, 341, 419, 422, 608, 730, 738, 768 e 903.

Suplementares: 434, 462 e 641.

4º anno — Physica — Alumnos ns. 13, 40, 69, 113, 120, 133, 732, 770 e 838.

Suplementares: 276, 339 e 338.

4º anno — Historia Geral — Alumnos números 3, 77, 88, 168, 189, 204, 332, 381, 436, 530, 739 e 871.

4º anno — Chorographia — Alumnos números 23, 93, 403, 414, 430, 469, 537, 615, 657, 814, 867 e 889.

Suplementares: 21, 32 e 43.

4º anno — Latim — Alumnos ns. 333, 377, 404, 722 e 747.

3º anno — Latim — Alumnos ns. 117, 228, 293, 334, 433, 698 e 852.

Aviso — O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas na secretaria.

Os alumnos chamados em turma suplementar são obrigados a comparecer á hora do ponto.

Seputaram-se no dia 16 do corrente 34 pessoas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 14; menores de 12 annos, 20; gratos, 10.

Seputaram-se no dia 17 do corrente 28 pessoas, sendo: nacionaes, 24; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 8; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 14.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de dezembro de 1916.

Zona Norte—Com raras excepções o estado do tempo é incerto em toda a zona; choveu de hontem para hoje em Barra do Corda, F. de Noronha, Ondina e Ilhéos. Zona—Centro—O tempo apresentou-se incerto em grande parte da zona, tendo sido máo em alguns pontos de Minas; no Districto Federal melhorou sensivelmente. Chuvas geraes em grande extensão do Estado de Minas, Goyaz, Cuyabá, S. L. de Goyaz e em toda a região do Estado do Rio; a pressão com excepção de Goyaz e Matto Grosso, desceu em toda a zona subindo a pressão. Zona Sul—Afóra algumas estações do Rio Grande, o estado tempo é sombrio e incerto em toda a parte; foram registradas de hontem para hoje regulares precipitações em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A pressão desceu, subindo a temperatura, principalmente em S. Paulo.

A maior temperatura de hontem, 35.5 em Pão de Assucar (Alagóas); a menor, 8.8 em S. Francisco de Paula (Rio Grande do Sul). Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de dezembro de 1916 (boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.0	27.9	0.2	NE	4	7 Chão.	I.	23.0	23.8	—	Ch. am.
Barra do Corda.....	58.1	26.0	0.2	NE	3	9 —	I.	32.9	20.5	21.1	C. am. r. pm.
Fortaleza.....	58.7	29.4	1.0	SE	5	5 —	V.	31.2	22.6	—	Ch. am.
Quixeramobim.....	59.6	28.7	1.5	E	4	1 —	B.	33.6	23.1	—	R. pm.
Natal.....	59.7	23.8	-2.4	SE	6	9 Grds. vagas.	I. v.	29.9	25.1	—	V. am. pm.
Parahyba.....	60.1	28.2	0.9	SE	5	3 —	V. (o. manhã.)	—	22.4	—	—
Recife.....	60.6	28.8	1.0	E	3	2 Traquillo.	B.	29.0	25.3	—	—
Pão de Assucar.....	61.9	23.2	3.0	SE	3	4 —	I. (u. manhã.)	33.5	21.6	—	—
Aracajú.....	62.4	27.0	-0.5	SE	2	9 —	I.	28.8	24.9	—	—
Bahia.....	61.3	28.4	1.1	SE	2	4 Chão.	I. (n. manhã.)	28.4	21.8	5.8	R. c. pm. i. am. pm.
Cactité.....	60.8	20.1	-0.4	SE	2	8 —	—	26.4	15.5	—	V. am.
Januaria (X).....	62.0	21.0	1.2	Calma	0	4 —	I.	20.8	14.6	1.8	Ch. pm.
Bello Horizonte.....	61.3	20.6	-0.2	NW	1	10 —	M. c.	25.6	18.8	8.7	C. t. pm.
Theophilo Ottoni (X).....	63.3	17.2	2.0	Calma	0	10 —	M. c.	17.0	13.2	31.9	C. am. pm.
Uberaba.....	56.8	20.0	0.0	Calma	0	10 —	C. de manhã.	23.5	14.8	—	—
Caxambu.....	57.7	23.3	—	NE	3	6 —	I.	28.0	16.6	14.6	C. v. pm.
Goyaz.....	58.9	24.0	-1.0	N	4	10 —	—	23.8	24.6	3.2	C. am.
Santa Luzia.....	57.6	24.0	0.0	Calma	0	7 —	—	27.0	21.0	—	—
Corumbá.....	62.3	21.4	2.2	Calma	0	10 Chão.	I.	20.5	17.7	3.2	C. pm. nt.
Capital Federal.....	62.9	21.0	2.0	Calma	0	10 —	I. (ch. mhã.)	21.0	16.8	30.0	C. am. pm.
Campos.....	61.7	18.4	3.7	E	2	10 —	—	17.7	13.0	17.0	C. am. pm.
Petropolis.....	61.6	20.2	5.4	Calma	0	10 —	I.	18.3	14.6	10.5	C. am. pm.
Rezende.....	63.5	14.7	0.0	N	2	10 —	Ch. i.	17.8	12.5	18.9	C. am. pm.
Therzopolis.....	62.1	23.2	2.8	NE	3	10 Peq. vagas.	I. (ch. manh.)	25.4	16.7	3.3	C. pm.
São Paulo (X).....	61.6	22.2	3.6	Calma	0	7 Peq. vagas.	I. (c. do man.)	23.0	14.8	33.2	C. am. pm.
Santos.....	61.3	19.8	3.1	E	1	10 —	I.	20.2	12.1	0.3	Ch. am. i. am. pm.
Paranaguá.....	62.7	21.8	0.8	E	3	10 Chão.	I. (c. de man.)	22.8	17.8	7.2	C. am. pm.
Curitiba.....	61.0	26.2	3.1	N	1	5 —	B. c. (man.)	28.6	16.3	—	—
Florianopolis.....	58.7	25.0	7.0	NNE	4	5 —	B. n.	26.0	18.0	—	—
Lages (X).....	57.3	27.0	7.0	E	2	2 —	B.	—	22.0	—	—
Porto Alegre.....	62.0	24.0	5.1	E	3	6 Chão.	I.	22.0	16.3	19.0	C. am. pm.
Uruguayana (X).....	62.5	24.5	0.0	SE	1	8 —	—	30.3	18.1	—	—
Montevideo.....											
Buenos Aires.....											
Cabo Frio.....											
Victoria.....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 17 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.5	20.4	17.2	Itapirú.....	4.5	22.0	17.1
Engenho de Dentro.....	3.3	20.7	18.3	Flamengo.....	—	21.2	19.0
Penha.....	3.6	21.0	17.6	Pão de Assucar (Alto).....	2.4	22.0	17.2
Ilho Florestal.....	3.4	20.6	16.8	Copacabana (Forte).....	—	22.0	16.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....			
Jacarepaguá.....				Morro da Urca.....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos prêmios da 29ª loteria do plano 337, 282ª extracção do anno de 1916, realizada em 18 de dezembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

26.676.....	100\$000
31.607.....	100\$000
50.933.....	200\$000
25.495.....	200\$000
4.560.....	100\$000
37.932.....	100\$000
41.305.....	200\$000
23.904.....	200\$000
43.740.....	500\$000
20.770.....	100\$000
46.079.....	200\$000
13.561.....	100\$000
55.505.....	16:000\$000
2.696.....	200\$000
6.062.....	100\$000
33.999.....	3:000\$000
32.580.....	200\$000
4.203.....	200\$000
15.339.....	200\$000
53.866.....	100\$000
59.020.....	500\$000
54.196.....	200\$000
42.263.....	200\$000
46.761.....	100\$000
2.410.....	100\$000
28.885.....	100\$000
52.204.....	500\$000
44.633.....	100\$000
16.263.....	200\$000
2.076.....	100\$000
11.753.....	100\$000
15.182.....	100\$000
55.128.....	1:000\$000
58.789.....	100\$000
43.401.....	200\$000
34.063.....	200\$000
22.108.....	100\$000
6.805.....	100\$000
54.267.....	200\$000
35.064.....	200\$000
8.329.....	200\$000
15.060.....	1:000\$000
15.968.....	200\$000
25.101.....	100\$000
43.613.....	100\$000
23.247.....	100\$000
13.128.....	100\$000
34.005.....	100\$000
22.500.....	100\$000
3.675.....	500\$000
25.870.....	1:000\$000
48.329.....	100\$000
43.072.....	200\$000
55.980.....	100\$000
23.265.....	100\$000
40.070.....	100\$000
26.950.....	200\$000
3.880.....	100\$000
48.914.....	100\$000

Aproximações

55.504 e 55.506.....	100\$000
33.998 e 34.000.....	50\$000

Dzenas

55.501 a 55.510.....	60\$000
33.991 a 34.000.....	30\$000

Centenas

55.501 a 55.600.....	13\$000
33.901 a 34.000.....	8\$000

Todos os números terminados em 5.505 tem 200\$, em 505 tem 30\$, em 05 tem 4\$, e em 5 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 05.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrição, Firmiano de Cantyaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/64	11 29/32
Sobre Paris.....	\$723	\$733
Sobre Hamburgo.....	\$785	\$790
Sobre Italia.....	—	\$642
Sobre Portugal.....	—	2\$673
Sobre Nova York.....	—	4\$269
Lib. esterlina em moeda	—	21\$400
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	4\$018
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$922
Apolices do emprestimo municipal do 1906, port.....	—	103\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	186\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	83\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$500
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	—	20\$000
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	—	22\$000
Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde.....	—	200\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	—	100\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	—	192\$000
Debentures da Companhia Mercaderes do Municipal.....	—	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — A. Simonson, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de dezembro de 1916.....	1.541:036\$256
Renda arrecadada em 18 de dezembro de 1916.....	107:823\$862
	1.648:860\$118
Em igual periodo de 1915.....	1.553:513\$286

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	71:610\$438
Em papel.....	115:271\$460
Total.....	186:883\$298
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	3.338:621\$027
Em igual periodo de 1915.....	3.113:315\$866
Diferença a maior em 1916.....	225:305\$161

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.710

M. Cardoso de Mello, estabelecido à rua Senador Pompeu n. 183, sobrado, apresenta a sua marca acima, consistente nas palavras características «Tinturaria Paulista» entre aspas, que servirá para distinguir as roupas que forem tintas em seu estabelecimento, o será empregada em notas, cartões, facturas o de qual quer forma nos envolveros que as contiverem, podendo variar de cor e dimensão. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. — M. Cardoso de Mello.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 8 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.710 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 do novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.789

Sebastião Pinto da Costa Aguiar, industrial, domiciliado nesta Capital, à rua Visconde de Figueiredo n. 96, apresenta a meritíssima Junta Commercial a marca acima estampada e consistente no nome característico «Baraticida» entre aspas e linhas divisorias, com a figura de um jacaré na parte inferior da inscrição, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome, como da sua inteira propriedade no seu commercio e fabrico. A referida marca que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será aplicada em latas contendo o preparado em pó, para extincção de baratas, formigas, moscas e cupim, competentemente acondicionadas as ditas latas em envolveros, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916. — Sebastião Pinto da Costa Aguiar.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 37 minutos do dia 23 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.789 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 do dezembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.790

Sebastião Pinto da Costa Aguiar, industrial, domiciliado nesta Capital, à rua Visconde de Figueiredo n. 96, apresenta a meritíssima Junta Commercial a marca acima estampada e consistente no nome característico «Caulina» entre aspas e linhas divisorias, com a figura de um jacaré na parte inferior da inscrição, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome, como da sua inteira propriedade no seu commercio e fabrico. A referida marca, que poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será aplicada em vidros, contendo o preparado liquido «Cau-

lina» para limpeza de moveis, marca «Jacaré», competentemente os ditos vidros acondicionados em envoltórios, afim de distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1916.—*Sebastião Pinto da Costa Aguiar.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 25 de novembro de 1916.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 11.790 por Despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133.200 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1916.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

De ordem do Sr. ministro, faço sciente ao Sr. 3º official desta secretaria do Estado, bacharel Alfredo do Araujo Lopes da Costa, que deverá reassumir o exercicio do seu cargo dentro do prazo de 60 dias, a contar da presente data, visto ter sido approvado o veto oposto á resolução do Congresso Nacional que autorizava a prorrogação, por mais um anno, da licença em cujo gozo esteve até 21 de junho ultimo.

Directoria do Interior, em 18 de novembro de 1916.—*A. Soares de Mello, director geral interino.*

Directoria de Confabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DO MINISTERIO, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 21 de dezembro corrente, serão recebidas nesta directoria propostas, do accordo com este edital, para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão do pedra do New Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão moido, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Forragens, alfafa, farello, subá grosso e miúdo, preço de kilo.

Grupo 6º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 7º

Farinha do trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 12º

Material cirurgico, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 13º

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 14º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Capim, preço de kilo.

Grupo 17º

Fazendas e confecções, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Louças e porcellanas, preço por unidade e dúzia.

Grupo 20º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21º

Couros e artigos de correios, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Forragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleiros, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Madeiras e materias de construcção, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Desinfectantes, preço de unidade conforme a relação.

Grupo 29º

Artigos de armarinho, preços conforme a unidade da relação.

CONDIÇÕES

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas em algarrismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta, exigindo-se que tenham o capital de 300.000\$, para os concorrentes de carvão do pedra, objectos de expediente e utensilios para laboratorio, 200.000\$, para os de generos alimenticios e fardamento para o pessoal; 150.000\$, para os de material cirurgico; 100.000\$, para forrageus, drogas, louças, material para electricidade, ferragens e madeiras de construcção; 80.000\$, para os de fazendas e confecções e artigos de armarinho, couros, artigos para carruagens, tintas, vernizes e lubrificantes; 60.000\$, para os de accessorios para automoveis; 50.000\$, para os de carne fresca; 40.000\$, para os de aves e ovos e fumo e artigos para fumantes; 30.000\$, para os de pão e farinha de trigo; 26.000\$, para os de leite fresco; 20.000\$, para os de material photographico, café e desinfectantes e..... 10.000\$, para os de fructas e gelo;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual só dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou lettras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito da garantia de propostas, sómente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfândega do Rio de Janeiro, provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 16º.—Capim—e os talões do imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo larrar-se-há opportu-

namamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao depósito de 8:000\$, para o grupo 10º; 5:000\$, para os grupos 1º, 5º, 7º, 8º, 17º, 20º, 23º, 24º e 26º; de 3:000\$, para os 9º, 11º, 13º, 18º, 19º, 22º, 27º; 2:000\$, para o 28º e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 6º, 12º, 14º, 15º, 16º, 21º, 25º e 29º;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 21 de dezembro corrente;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios na Secretaria de Estado e officiaes da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitam para o consumo, pelos preços dos contractos;

8º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10º, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 20 de dezembro corrente. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11º, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12º, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13º, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14º, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15º, para fornecimento do grupo 1º os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados nas 3ª e 5ª condições, os que provem ter os proponentes depositos de carvão de pedra e possuírem vehiculos terrestres ou marítimos para o seu transporte;

16º, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes á motores para torração e moagem desse genero;

17º, o fornecimento para o grupo 8º—Carno fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18º, as propostas para o fornecimento do grupo 9º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19º, para habilitação do candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 10º, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5ª condição só será aceita parcelada relativa a cada um dos artigos de importação indicada nesse grupo;

20º, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 11º, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

21º, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 14º, 15º e

16º não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição. Ficam dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital os concorrentes do grupo 16º—Capim.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhes são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 13 de dezembro de 1916.—O director geral, *Rodrigues Barbosa*.

11º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

São chamados pelo presente edital os Srs. inferiores seguintes:

Sargento quartel-mestre — Francisco dos Santos Junior.

Primeiros sargentos:

David Continho de Vasconcellos e Francisco José da Silva.

Segundos sargentos:

Garibaldi da Costa Bittencourt, Arthur Blanco, Pedro Martins Baptista, Nilton de Figueiredo, Octavio da Costa Azevedo e Manoel Salustiano de Andrade.

Forreiros:

Arthur Garcia, Genesio Teixeira de Moraes e Manoel Marques, para que se apresentem neste batalhão, no prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob as penas da lei.

E para que o referido lhes constem, lavrei o presente edital que assigno.

Quartel do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 27 de novembro de 1916.—Tenente-coronel, *Alfredo Ismael Pereira da Cunha*, commandante.

Polícia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Deposito da Policia durante o anno proximo vindouro.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 20 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, en-

trelinhas ou emendas, comparocendo, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de dezembro de 1916.—O secretario, *Dumazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, f.c.i sem offeito de folha corrida a carteira de identidade n. 5.314, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, ao cidadão Abel Carvalho Brandão, o qual está sendo processado pelo 16º districto policial, como incurso no artigo 297 doCodigo Penal.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Rectificação de edital de concorrência

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, declara-se que os artigos dos grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 são para fornecimento somente durante o primeiro semestre do anno vindouro e não durante todo o anno, conforme está sendo publicado no edital de 25 de novembro ultimo, que fica assim rectificado.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 13 de dezembro de 1916.—*Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 57 do regulamento em vigor, faço publico que os exames neste instituto comecam no dia 20 do mez corrente, ás 11 horas, e que, de conformidade com a circular expedida aos Srs. professores, são os referidos exames realizados, neste mez, nos dias: 20—gymnastica, 4º e 5º de arithmetica, 6º e 7º de geometria, 1º e 2º anno (alumnas) e 3º anno (alunos); 21—canto coral, canto e 1º e 2º annos (alunos); 22—violino e violeta, violoncello e contra-baixo; 23—4º e 5º de geographia e solfejo theorico e pratico (1º anno); 26—solfejo theorico e pratico (2º anno); 27—instrumentos de sopro e 4º, 5º, 6º e 7º de francez; 28—piano e harmonium; 29—4º e 5º annos de portuguez; 30—harmonia e solfejo theorico e pratico (3º anno).

Os exames são publicos.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 18 de dezembro de 1916.—O escripturario, *archivista, Trajano Adolpho Lopez*.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. director, convidam-se as pessoas que, durante o anno de 1917, quize-

Para fornecer os generos do consumo do Instituto (externato e internato), constantes dos seguintes grupos, a apresentar suas propostas até o dia 20 do corrente:

1. Generos alimentícios.
2. Verduras, legumes e fructas.
3. Carnes.
4. Pão.
5. Aves e ovos.
6. Assucar.
7. Café.
8. Leite.
9. Peixe.
10. Carvão.
11. Louças e utensilios para côpa e cozinha.
12. Ferragens e mais artigos.
13. Artigos para iluminação.
14. Calçado.
15. Roupas para os alumnos e outros artigos.
16. Lavagem e engomado de roupa.
17. Objectos do expediente.
18. Material cirurgico.
19. Drogas e productos chimicos.
20. Colchões e travesseiros.

As propostas, em duplicata, sendo uma estampilhada, datadas e assignadas, com especificação dos preços de cada artigo, em sobre-cartas fechadas em loraçolas à directoria do collegio, serão entregues ao thesoureiro, até o referido dia 20, ás 12 horas no externato á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80.

As listas dos generos a fornecer acham-se á disposição dos S. S. concorrentes todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, na thesauraria deste instituto, onde tambem são prestadas quaisquer informações.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional, e bem assim terem pago o imposto de industrias e profissões.

Para garantia da assignatura do contracto farão acompanhar as suas propostas com as seguintes quantias: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 4, 9, 11, 13, 17 e 19; 200\$, para os grupos 5, 6, 18 e 20 e 100\$ para os demais grupos.

Estas caucões poderão ser levantadas logo depois da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá o direito á caução, a qual revertirá para o patrimonio do collegio.

No dia e hora do encerramento da concorrência no externato as propostas serão abertas e todas lidas na presença dos concorrentes, e cada concorrente presente rubricará as propostas de todos os outros.

Os contractos serão lavrados com as seguintes clausulas: a fiança que for conveniente, a juizo do Sr. director; de que os generos ou artigos serão de primeira qualidade; de que serão rejeitados os que não o forem, e de que nesse caso serão comprados outros á custa do fornecedor, onde os houver melhores; e, para os dependentes de amostras, a depositar na thesauraria, de que serão rejeitados aquelles que não forem iguaes ás mesmas amostras: e mais as da entrega no estabelecimento e de multas nos casos de faltas e reincidencias.

Secretaria do Collegio Pedro II, 9 de dezembro de 1916. — Octacilio A. Pereira, sub-secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

NOVO PADRÃO DE ESTAMPILHAS CONSULARES

De ordem do Sr. ministro, declaro que, a partir de janeiro do anno proximo vindouro, serão substituidas as estampilhas consulares,

ora em uso, pelas de novo padrão, cujos caracteristicos são os seguintes:

«No angulo superior da direita, em uma placa branca com os bordos recurvados, lê-se a palavra—Brazil. Logo abaixo, em um indalhão oval, fechado em parte por uma faixa, onde estão em letras brancas os dizeres—Republica dos Estados Unidos do—, destaca-se o retrato de José Bonifacio, cercado de louros e tendo na parte inferior uma fita com o respectivo nome e a data—1822. Na base do sello, em uma outra placa tambem branca e com as extremidades recurvadas, estão os algarismos do valor, tendo á direita a abreviatura—Rs.—e, um pouco acima, em um arco com a abertura para baixo, lê-se: —Sello consular—em letras brancas.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo traçado horizontalmente, formando uma almofada.

Estas estampilhas terão as taxas de 100 réis, 200 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000. As de 100 réis serão impressas em cor alaranjada; as de 200 réis, em cor verde; as de 400 réis, em azul; as de 500 réis, em amarelo; as de 1\$, em azul claro; as de 2\$, em pardo claro; as de 3\$, em rosa pallido; as de 5\$, em verde pallido; as de 10\$, em azul claro; as de 20\$, em roxo pallido, e as de 50\$, em rosa pallido.»

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, 15 de dezembro de 1916. — Raul A. de Campos, director da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação com o prazo de oito dias a Schlesinger & Camp., como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta Alfandega, em vista do despacho da inspectoría de 11 do corrente, notifica-se a Schlesinger & Comp. que, não tendo querido dar-se por sciente da notificação que se lhe fez do despacho do S. Ex. o ministro da Fazenda constante da ordem da Directoria Geral do Gabinete n. 1.033, de 30 de novembro proximo findo, em que o mesmo Sr. ministro resolveu não tomar conhecimento do recurso que lhe apresentava a mesma firma, nova e publicamente se lhe intima esse despacho, para que, dentro do prazo de oito (8) dias, providencie sobre o recolhimento da importância por que é responsavel, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 13 de dezembro de 1916. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que até o dia 24 do mez corrente se recebem nesta Alfandega propostas para o fornecimento de um motor a gasolina, de força nunca inferior a 36 HP, com todos os accessorios e sobresselentes, ferramentas etc., de fabricante conhecido e systema aperfeiçoado e simples e, bem assim, para o fornecimento de uma lanchara com o comprimento de 32" 10", bocca 7" 5", pontal 3" 10" e cilado 3" 6".

Na Guarda-moria serão dadas as demais informações e detalhes necessarios.

Gabinete da Inspectoría, em 15 de dezembro de 1916. — J. de Barros Junior, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Sr. Annibal Nunes Pires, em acto de busca que, ás 15 horas do dia 21 de novembro proximo findo, procedeu a bordo do vapor nacional *Mantiqueira*, entrado no mesmo dia de Bahia Blanca, encontrou occulto sob um colchão um pequeno embrulho contendo 40 duzias de lenços de seda e fez do mesmo apprehensão, auxiliado nessa diligencia pelo marinheiro Timotheo José de Lima.

Scientes do facto, mandou essa inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos julgados necessarios, pelos quaes ficou constatada a nenhuma responsabilidade do seu commandante.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 25 d'aquelle mez um edital convidando o dono da mercaderia a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação da mercaderia apprehendida.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que a mercaderia foi encontrada em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360 § 1º, 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo a apprehensão procedente:

Intime-se a liquidez, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires e ao seu auxiliar marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 115, da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, ás 9 1/2 horas do dia 29 de novembro findo, o 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, quando em serviço de fiscalização entre os armazens n. 15 e 16 do Cais do Porto, encontrou cinco duzias de baralhos de cartas para jogar occultas em um balde conduzido por um individuo que por alli pretendia passar, em direcção á rua.

Comunicada a occorrença a esta inspectoría, pela participação de fls. 2, foi o necessario auto de apprehensão lavrado, intimando-se logo após, por edital, o dono da mercaderia a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Não tendo dentro do limite estabelecido naquelle prazo se apresentado qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, feito o que foram designados dois funcionarios que procederam á classificação e avaliação da mercaderia em apreço. Assim,

Considerando que o processo correu á re-velia;

Considerando que, nos termos do disposto no 670, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renhas da Republica, a apreensão foi em flagrante effe-tuaria;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, deduzidos os 30 % mencionados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 415, da actual lei orçamentaria.

Cumpra-se.

Alfandega, 18 de dezembro de 1915. —
Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 6

Manifesto n. 313 — Marca LC: Um sacco n. 95.179 (não consta), vindo de Nova York no vapor norueguez *Meldskin*, em 5 de abril de 1915.

Manifesto n. 934 — Marca triangulo «Brazil»: Um engradado sem numero (não consta), vindo de Nova York no vapor *Montana*, em 4 de outubro de 1915.

Manifesto n. 797 — Marca triangulo 6.653 — ARA: Um barril sem numero, á ordem, vindo de Nova York no vapor nacional *Acre*, em 11 de agosto de 1915.

Manifesto n. 1.095 — Sem marca: Uma bobina sem numero (não consta), vinda de Nova York, no vapor dinamarquez *Jungsoved*, em 1 de novembro de 1915.

Manifesto n. 1.109 — Marca CNC: Duas caixas sem numero (não constam), vindas de Buenos no vapor hollandez *Hollandia*, em 5 de novembro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 42

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 11, 15 e 20 de dezembro corrente, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens numeros 8, 7, 6, 5 e 4 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 8 DO CÃES

Lote n. 1

AAC: Oito quintos sem numero, vasilhos, armados.

CTC: Seis barris sem numero, vasilhos, armados.

Lote n. 2

Camillo Mourão: Quinze barris sem numero, vasilhos, armados.

Lote n. 3

Caldas: Um barril sem numero, vasio, armado.

GZC: Treze barris sem numero, vasilhos, armados.

Lote n. 4

Guimarães Pinto: Cincoenta quintos sem numero, pesando bruto 5.225 kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido 4.180 kilos.

Lote n. 5

JMPG: Dous barris sem numero, vasilhos, armados.

JFG: Sete barris sem numero, vasilhos, armados.

Lote n. 6

M: Vinte nove quintos sem numero, pesando bruto 3.277 kilos, contendo vinagre commum, pesando liquido 2.622 (dous mil seiscentos e vinte dous) kilos.

Lote n. 7

M: Oito quintos vasilhos, armados;
Marques Fonseca: Nove quintos sem numero, vasilhos, armados;

OLSC: Um barril vasio, armado,
SAC: Dous barris vasilhos, armados.
Volumes acima procederam de Bordéos pelo vapor *Samara*, em 3 de julho de 1916.

Lote n. 8

Vermelho: Dez barris vasilhos, armados. A mesma procedencia e vapor.

JSP: Um barril vasio. Liverpool, vapor *Dar-ro*, em 14 de julho de 1916.

Lote n. 9

FA: Vinte e nove caixas sem numero, peso bruto 968 kilos, contendo azeite de oliveira, peso bruto nas latas setecentos cincoenta e seis (756) kilos. Bilbao, vapor *P. Satustregui*, de 14 de julho de 1916.

Lote n. 10

FYA: Trinta caixas sem numero, peso bruto 1.345 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas mil cento e treze kilos (1.113) dezemb. a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 11

Triangulo C: Um barril sem numero, peso bruto 13 kilos, contendo sardinhas em conservas, pesando dez kilos. Bordéos, vapor *Samara*, de 26 de julho de 1916 (carga do vapor *Garonna*, manifesto 416).

ARMAZEM 7 DO CÃES

Lote n. 12

ASL: Uma caixa sem numero, peso bruto 27 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando quatorze (14) kilos. Amsterdam, vapor *Em-land*, de 23 março de 1916.

Lote n. 13

Moça: Uma caixa sem numero, peso bruto 23 kilos, contendo leite condensado, pesando nas latas onze kilos. Nova York, vapor *Montanan*, de 10 de abril de 1916.

Lote n. 14

CTC: Tres quintos pesando bruto 210 kilos, contendo vinho não especificado até 14º, peso liquido 160 kilos. (Lisboa, vapor *Amiral Troud*, de 20 de junho de 1916).

Lote n. 15

CTC: Trinta barris vasilhos e desmanchados, pesando 420 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 16

Lozango—CVC: Quatro barris desmanchados, pesando 80 kilos;

CTC: Nove quintos armados, vasilhos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 17

Ferreira Cabral: Noventa e oito quintos, peso bruto 9.890 kilos, contendo vinho não especificado até 14º, peso liquido 7.910 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 18

Ferreira Cabral: Dous barris desmanchados, pesando 15 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 19

Fernandes Alvarez: Quarenta e nove quintos sem numero, peso bruto 5.094 kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido quatro mil kilos.

Idem: Um barril vasio, armado. (Vapor *Amiral Troud*, de 20 de junho de 1916).

Lote n. 20

Figueiredo Marinho: Tres barris desmanchados, pesando 45 kilos;

Henrique Santos: Onze quintos vasilhos, armados. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 21

JF atravessados por uma setta: Tres barris desmanchados, pesando 45 kilos;

Mourão & Comp.: Seis barris desmanchados pesando 83 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 22

MRPS&V: Quatro barris desmanchados, pesando 60 kilos;

Nobrega Santos & Comp.: Oito quintos vasilhos, armados. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 23

Nobrega Pereira & Comp.: Cinco barris desmanchados, pesando 75 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 24

RAC: Vinte e nove (29) quintos sem numero, peso bruto 3.213 kilos, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido 2.570 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 25

RAC: Um barril vasio, armado;

SAC: Dous quintos vasilhos, armados;

Simões Macedo: Quatro quintos vasilhos, armados;

Torres dentro de um circulo: Tres barris desmanchados, pesando 15 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 26

VMC: Quatro quintos vasilhos armados.

Idem: Seis barris desmanchados, pesando 90 kilos, a mesma procedencia e vapor.

Lote n. 27

Camillo Mourão: Cinco barris desmanchados, pesando 30 kilos. (Hamburgo, vapor *Achen*, de 9 de março de 1914).

JFC: Tres barris desmanchados, pesando 45 kilos. (Havre, vapor *Amiral Rigaudi de Guimilly*, de 22 de setembro de 1915).

Lote n. 28

GLC: Dous barris desarmados, pesando 50 kilos. (Havre, vapor *Dupleix*, de 1 de outubro de 1915).

ARMAZEN N. 6, DO CAES DO PORTO

Lote n. 29

AB: Uma caixa n. 1, peso bruto 71 kilos contendo 15 peças do metim de algodão para forro, (manchado 580 metros) pesando liquido 35 kilos; tecido de seda não especificado, (avariado) pesando liquido cinco kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido seis kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 1 de março de 1916).

Lote n. 30

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto, 71 kilos, contendo metim de algodão para forro, (10 peças com 390 metros), pesando liquido 25 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 17 kilos; tecido de seda não especificado, (avariado), pesando liquido, cinco kilos. (Genova, vapor *Luisiania*, 1 de março de 1916).

Lote n. 31

GB: Uma caixa n. 5, pesando bruto 49 kilos contendo amostras seguintes: fechaduras de ferro não especificadas, pesando bruto 3.500 grammas; cadeados do ferro, bomba, pesando bruto seis kilos; amostras e catalogos sem valor mercantil, pesando tres kilos. Nova York, vapor *Asiatic Prince*, 9 de março de 1916).

Lote n. 32

NWC: Doze caixas ns. 9 a 20, pozo bruto 319 kilos, contendo preparado de colla, producto chimico não especificado (omissa), pesando liquido 109 kilos. Assignou termo de abandono, (Nova York, vapor *Asiatic Prince*, 9 de março de 1916).

Lote n. 33

Triangulo 400, contra marca A: quatro rolos sem numero, de arame farpado, pesando bruto 129 kilos e liquido 121 kilos (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 34

Losango 778, contra marca PA—TC: Um fardo n. 59, PB, 112 kilos, contendo obras de borracha e algodão, pesando 112 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 35

Losango PS: Uma caixa n. 28 PB, 155 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas (17 latas) 109 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 36

Idem: Uma caixa n. 29 PB, 148 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas cento e quinze kilos (115 kilos). Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916.

Lote n. 37

Idem: Uma caixa n. 30 PB, 149 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 115 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 38

Idem: Uma caixa n. 31, pesando bruto 150 kilos, contendo verniz não especificado, peso bruto nas latas 96 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 39

Idem: Uma caixa n. 32, pesando bruto 120 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 96 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 40

Idem: Uma caixa n. 33, pesando bruto 117 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 85 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 41

Idem: Uma caixa n. 34, pesando bruto 140 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 96 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 42

Idem: Uma caixa n. 35, pesando bruto 118 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 76 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 43

R.R.R. — Contra marca, Porto Alegre: 12 rolos, sem numero, de arame farpado, pesando bruto 399 kilos e liquido 375 kilos. (Nova York, vapor *Pennsylvanian*, 11 de março de 1916).

Lote n. 44

G.O.M.: Duas caixas ns. 1.178/9, pesando bruto 48 kilos, contendo licores de qualquer qualidade, pesando bruto nas garrafas 36 kilos. (Genova, vapor *Chile*, 20—3—1916).

Lote n. 45

MLS: Um encapado de caixas, n. 50.057—pesando bruto 74 kilos, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando nos vidros 30 kilos. (Genova, vapor *Chile*, 20—3—1916).

Lote n. 46

Idem: Um encapado de caixas, n. 50.038, pesando bruto 121 kilos, contendo essencias artificiaes, peso bruto nas latas 85 kilos. (Genova, vapor *Chile*, 20—3—1916).

Lote n. 47

Idem: Um encapado de caixas ns. 50.059, peso bruto 136, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando nas latas 107 kilos. (Genova, vapor *Chile*, 20—3—1916).

Lote n. 48

FRL: Cinco fardos ns. 5.376, peso bruto 910 kilos, contendo papel, branco liso para escrever, pesando liquido 870 kilos. (Genova, vapor *Chile*—20—3—1916).

Lote n. 49

Triangulo Aydas, contra marca Porto Alegre: Duas caixas ns. 1 e 1, pesando bruto, 143 kilos, contendo ameixas passadas, de qualquer qualidade, pesando bruto nas latas 29 kilos. (Buenos Aires, vapor *Seguana*, 21 de março de 1916).

Lote n. 50

CVC: uma barrica, sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo amostras de louça de vidro, barro, pó de pedra, azulejos de diversos feitios e tamanhos, pesando tudo liquido 14 kilos. (Bilbao, vapor *Leão XIII*, 3 de abril de 1916).

Lote n. 51

JPF: Dous saccos sem numero, contendo farinha de trigo aproveitavel para fins industriacs, pesando nos saccos 60 kilos. (Santos, vapor *Itapuhu*, 24 de março de 1916).

Lote n. 52

ARC&C: Um fardo n. 50.350, pesando bruto 255 kilos contendo papel liso, branco, para impressão, de qualquer qualidade, pesando liquido 245 kilos. (Santos, vapor *Itapuhu*, 8 de abril de 1916).

Lote n. 53

HSC: Uma caixa n. 7.350, contendo chapas de aço simples (para cobrir casas), pesando bruto 265 kilos e liquido 230 kilos. (Nova York, vapor *Edward Pierce*, 11 de abril de 1916).

Lote n. 54

J. M. Sampaio: Um barril, sem numero, vasio, armado, pesando 41 kilos. (Nova York, vapor *Edward Pierce*, 11 de abril de 1916).

Lote n. 55

Salutaris: Quatrocentos e oitenta e nove (489) caixas, sem numero, pesando bruto 22.073 kilos, contendo 48.900 meias garrafas de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 15.618 kilos. (Nova York, vapor *Edward Pierce*, 11 de abril de 1916).

Lote n. 56

Konsul—J. Engelhart: Duas caixas sem numero pesando bruto 93 kilos, contendo 88 meias garrafas de cerueja (commum) estrangeira, pesando bruto nas garrafas 74 kilos, (Havre, vapor *S. Croix*, 22 de abril de 1916).

Lote n. 57

MS: Um par de muletas.
Idem: Uma mala, sem numero pesando bruto 48 kilos, contendo roupas usadas e outros objectos. (Montevideo, vapor *Ladario*, 28 de abril de 1916).

Lote n. 58

A.F. AP: Uma caixa n. 8.186, pesando bruto 120 kilos, contendo papel em mortaihas para cigarros, pesando bruto nas caixinhas de papelão 90 kilos. (Bordéas, vapor *Garonna*, 29 de abril de 1916).

Lote n. 59

E. V: Uma caixa n. 1, pesando bruto 47 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto nas caixas 20 kilos. (Bordéas, vapor *Garonna*, 29 de abril de 1916).

Lote n. 60

JL—CV: Uma caixa n. 121, pesando bruto 6 kilos, contendo dous chapéus de velludo e tecido de seda, simples, para senhora. (Bordéas, vapor *Garonna*, 29 de abril de 1916).

Lote n. 61

R. S. D.: Duas caixas ns. 69 e 70, pesando bruto 33 kilos, contendo amostras de retalhos de fazendas, diversas qualidades, pesando bruto 20 kilos. (Bordéas, vapor *Garonna*, 29 de abril de 1916).

Lote n. 62

S. M. C.: Uma caixa n. 5.540, pesando bruto 15 kilos, contendo tiras de couro ponteadas para chapéus, pesando bruto 11 kilos e 500 grammas. (Bordéas, vapor *Garonna*, 29 de abril de 1916).

Lote n. 63

Dr. P. S., contra marca P. A. Bahia: Uma caixa n. 2.910, pesando bruto 21 kilos, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 16 kilos. (Bordéas, vapor *Garonna*, 29 de abril de 1916).

Lote n. 64

S. B.: Duas barricas ns. 64 e 65, pesando bruto 224 kilos, contendo 190 kilos de sulfato de sodio impuro (Bordéas, vapor *Garonna*, 29 de abril de 1916).

Lote n. 65

A. W. K.: Uma caixa n. 470, pesando bruto 72 kilos, contendo 3.000 camizinhas para gaz incandescente. (Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 5 de maio de 1916).

Lote n. 66

Losango G. B., contra marca D. L.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 145 kilos, contendo 34 duzias de marmadeiras completas; 12 duzias de bicos de borracha para marmadeira. (Nova York, vapor Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916).

Lote n. 67

Losango O. E. C.: Um rolo n. 1, contendo cabo conductor para electricidade, pesando 14 kilos. (Nova York, vapor Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916).

Lote n. 68

PONC: Uma caixa n. 56, up., P. B., 27 kilos, contendo castiças de cobre, simples, para cima de mesa, pesando 16.500 grammas. (Nova York, vapor Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916).

Lote n. 69

Idem: Uma caixa n. 2, contendo 460 fuzis electricos, pesando bruto 17 kilos. (Nova York, vapor Rio de Janeiro, 5 de maio de 1916.)

ARMAZEM N. 5—CÂES DO PORTO

Lote n. 70

M. C. C.: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo 100 duzias de tezuoras para unhas até 16 centímetros de comprimento; 100 duzias de tezuoras para unhas de mais de 16 centímetros de comprimento—(Termo de abandono—Nova York, vapor nacional S. Paulo, 6 de setembro de 1916.)

ARMAZEM N. 4—CÂES DO PORTO

Lote n. 71

K. C.: Um barril n. 4, pesando bruto n. 270 kilos, contendo duzentos e trinta e quatro (234) kilos, peso liquido de extracto não especificado para tinturaria e outros usos. (Nova York, vapor Montanan, de 9 de abril de 1916).

AVISO

Na vespere e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1916.—O escriptuario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, effectuando no dia 23 do novembro ultimo, ás 8 horas, uma busca a bordo do vapor nacional *Bocaina*, entrado na vespere de Buenos Aires, encontrou em um departamento anexo ao rancho da marinhagem, occulta em uma caixa de madeira, contendo botijas de tinta para escrever, pelo que fez da mesma apprehensão, auxiliado nessa diligencia pelo marinheiro Thimotheo José de Lima.

Sciante do facto, mandou esta inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomados os depoimentos julgados necessarios, pelos quaes ficou constatada a nenhuma responsabilidade do seu commandante.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, de 30 daquelle mez, um edital convidando o dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de 15

dias, sob pena de revelia, allegar o que entendes a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação da mercadoria apprehendida.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no artigo 360 § 1º, 2ª parte, combinado com o de n. 630 § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór Sr. Annibal Nunes Pires e ao seu auxiliar marinheiro Thimotheo José de Lima, deduzidos os 50% de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo de n. 113, da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se. Alfandega, 18 de dezembro de 1916.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Liger*, entrado em 23 de novembro de 1916:

Armazem n. 7: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vm.C.: 2 decimos idem, vazando.

CTC: 4 dito idem, idem.

Varinos: 2 caixas idem, repregadas e avariadas.

JBC: 4 dita idem, repregada e avariada.

CAC: 1 dita n. 2, idem idem.

PC: 1 dita sem numero, idem idem.

CNNC: 1 dita idem, idem idem.

LM—Assumpção-Buenos Aires: 1 dita idem, idem idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 8 de novembro de 1916:

Armazem n. 16—MD—Santos: 3 barris ns. 173/175, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 176/177, idem.

W—C TLC—B: 1 caixa n. 543, repregada e avariada.

C—Edison: 1 dita n. 6, idem idem.

S Carol—Clark—S. Paulo: 2 caixas ns. 802 e 803, repregadas e avariadas.

Idem: 2 barris ns. 154/55, vazando.

Idem: 2 ditos ns. 156/57, idem.

EB: 2 caixas n. 183 e 178, repregadas e avariadas.

Alfandega, 11 de dezembro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

O coronel Fredolin José da Costa, presidente da Junta de Revisão e Sorteio:

Faz saber, de ordem do Sr. general commandante da 5ª região e 3ª divisão, que todos os cidadãos sorteados para o serviço militar nos dias 16 e 17 devem comparecer diaria-

mente, até o dia 28 do corrente mez, das 11 ás 15 horas, no quartel general da região, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que vac por mim assignado e rubricado pelo presidente.—Major *João Velloso Ramos*, secretario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916.—Coronel *Fredolin José da Costa*.

3º regimento de infantaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico a quem interessar possa que, não tendo sido acceitas, em sessão do conselho administrativo do regimento, hoje realizada, as propostas para o fornecimento de generos alimenticios, ferragem e forragem, durante o anno proximo vindouro, em virtude do elevado preço constante das mesmas, fica convocada nova reunião para o dia 21 do corrente, para apresentação de novas propostas. Quaesquer informações a respeito serão dadas aos interessados na secretaria do corpo, das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1916.—*Cid Carneiro da Franca*, 1º tenente secretario.

Primeira Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico, a quem interessar possa, que a concorrência para fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragem, effectuar-se-ha no dia 19 do corrente mez, na sede desta companhia, no quartel typo em S. Christovão.

Quaesquer informações a respeito serão dadas aos interessados na secretaria desta unidade, das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1916.—*João Pereira de Oliveira*, 2º tenente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

VENDA EM HASTA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 8 horas da manhã, se procederá neste estabelecimento á venda em hasta publica de dez cavallos julgados inserviveis para o serviço do Exercito.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1916.—*Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval e outros artigos para os alumnos, durante o 1º semestre de 1917, a saber:

Almofada de panna de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0m,57x0m,35, uma; botinas gaspadas de corro amarello, par; blusa de brim pardo,

tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, e calça de brim pardo com vivo encarnado, conjunto; calção para banho, um; chinelllos de couro amarello, par; cinto para gymnastica, um; cobertor de lã encarnada, tendo 2^m, x 1^m, 40, um; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammos o tendo 1^m, 75 x 0^m, 67, um; escovas para dentes, uma; fiadores dourados, um; gorros de brim pardo, com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um; guardanapos brancos de algodão adamascado e embaalhado, um; lenço branco de algodão, embaalhado, tendo 0^m, 40 x 0^m, 40, um; luvas brancas de algodão, par; pennachos de pennas, um; tozoura para unhas, uma; toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5^m x 1^m, 60, uma.

As condições para esta concorrência são as mesmas que se acham consignadas no *Diario Official* dos dias 8, 10, 12 e 14 do corrente.

Secretaria do Collogio Militar do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916.—*Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Escola Militar

REALENGO

CONCURRENCIA DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do conselho administrativo, faço publico a quem interessar possa que, no dia 19 do corrente, ás 14 horas, se recebem propostas para o fornecimento dos artigos de fardamento abaixo declarados que não foram acceitos na concorrência realizada no dia 5 também do corrente, por excederem do preço da base, a saber:

Calça de panno garanco, uma; dragonas, par; fardamento de brim kaki para alumno, inclusive capa, um; fardamento de flanela kaki para alumno, inclusive capa, um; luvas brancas do fio de Escossia, par; polainas de brim branco, par; polainas de couro amarello, par, o kapi, um.

Secretaria da Escola Militar, 13 de dezembro de 1916.—*Horacio da Costa Maya*, 1º tenente secretario.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do conselho de compras deste deposito, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 12 horas em ponto, se recebem propostas para o fornecimento de advecios, durante o anno de 1917, de accordo com os impressos distribuidos pela mesma repartição.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante a apresentação, até antes do ser aberta a sessão, de documentos que provem estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento dos impostos do alvarás de licença de negocios, industria e profissão para o exercicio corrente, que é negociante matriculado ou tem casa importadora; e que depositou na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 100\$, como caução para garantia da assignatura do respectivo contracto, ficando isento desse deposito o licitante que já o fez para a concorrência realizada nesta repartição a 6 do mez findo.

As propostas serão em tres vias, sendo uma sellada, datadas e assignadas, sem emenda, nem razura ou qualquer outro defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e com algarismo, tudo contido em um envolvero fechado.

As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor e serão abertas e lidas na presença dos interessados.

O pagamento das contas será feito no Thezouro Nacional.

Quanto ás outras informações relativas ás clausulas de contracto serão ministradas na secretaria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1916.—*Dr. João Silveiro da Costa Oliveira*, capitão-medico, ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado a comparecer á 1ª seção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante desta directoria Carlos Ferreira Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 20\$ (vinte mil réis), referente ao extravio do registrado n. 9.283, procedente do largo de Santa Rita, destinado a D. Julia de Senna Marques, em Pilar (Alagoas).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 25 de novembro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Liberato Rodrigues dos Santos, ex-agente do Correio de Itatiaia, neste Estado, a recolher, dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir desta data, sob pena de cobrança judicial, aos cofres desta administração, a importancia de cento e cincoenta e dous mil e seiscentos réis (152\$600), alcanç o verificado naquella agencia, durante a sua gestão, conforme foi foi apurado no processo «Diversos — 1.038 — 1916.»

Niteroy, 11 de dezembro de 1916.—*Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, COBRE E FERRO PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1917

(Alteração do edital de 1 de dezembro de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PARA A 4ª DIVISÃO

Aço

Redondo:

- 2.000 kilos de 7/8".
- 2.000 kilos de 1 1/8".
- 400 kilos de 3/8".

Oitavado:

- 2.000 kilos de 1".

Aço em barra para molas com nervura

- 5.000 kilos de 4" x 1/2".
- 5.000 kilos de 4" x 3/8".
- 5.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
- 3.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".

Cobre em vergalhão

- 7.000 kilos de 1 1/4".
- 13.000 kilos de 1".
- 2.800 kilos de 7/8".
- 390 kilos de 1/2".
- 230 kilos de 5/8".
- 280 kilos de 3/4".

Chapas de cobre doce

- 700 kilos de 6" x 6" x 1/32".
- 2.400 kilos de 10" x 5" x 1/2".
- 1.700 kilos de 8" x 4" x 1/2".
- 5.400 kilos de 10" x 5" x 1/2".
- 6.000 kilos de 12" x 6" x 1/2".
- 1.400 kilos de 6" x 6" x 1/16".

Ferro Lowmoor

Em vergalhão redondo

- 1.080 kilos de 3/4".
- 2.000 kilos de 3".
- 2.000 kilos de 2 3/4".
- 2.850 kilos de 2 1/2".
- 1.451 kilos de 2".
- 2.105 kilos de 1 1/2".
- 2.100 kilos de 1 1/8".
- 3.220 kilos de 1 1/4".
- 2.300 kilos de 1".
- 3.000 kilos de 7/8".
- 3.000 kilos de 5/8".
- 5.000 kilos de 1/2".
- 4.000 kilos de 3/8".
- 80 kilos de 3/16".
- 2.500 kilos de 1 3/4".
- 2.500 kilos de 1 3/8".
- 2.300 kilos de 2 1/4".
- 3.600 kilos de 3 1/2".
- 2.160 kilos de 4".
- 2.620 kilos de 4 1/2".
- 2.640 kilos de 5".
- 2.940 kilos de 5 1/2".
- 3.120 kilos de 6".
- 3.480 kilos de 6 1/2".

Em barra:

- 3.020 kilos de 10" x 3".
- 925 kilos de 4" x 1 3/4".
- 2.100 kilos de 4" x 1 1/2".
- 852 kilos de 5" x 1 1/2".
- 120 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
- 180 kilos de 2 1/2" x 5/8".
- 1.000 kilos de 6" x 1".
- 1.800 kilos de 5" x 1".
- 720 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
- 4.000 kilos de 3" x 3/4".
- 900 kilos de 2" x 3/4".
- 2.470 kilos de 2 1/2" x 3/4".
- 2.920 kilos de 6" x 3/4".
- 7.350 kilos de 4" x 1".
- 6.930 kilos de 4" x 1 1/2".
- 2.200 kilos de 4" x 2".
- 5.000 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
- 700 kilos de 2" x 8".
- 706 kilos de 2" x 1 1/4".
- 146 kilos de 1 1/2" x 1 1/4".
- 50 kilos de 1 1/4" x 3/8".
- 330 kilos de 1 1/2" x 3/8".
- 300 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
- 750 kilos de 1" x 1 1/4".
- 1.000 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
- 230 kilos de 1 1/2" x 1 1/4".
- 200 kilos de 1 3/4" x 1 1/4".
- 209 kilos de 1" x 3/8".
- 230 kilos de 1 1/4" x 3/8".
- 500 kilos de 1 3/4" x 3/8".
- 4.400 kilos de 2" x 3/8".
- 3.300 kilos de 2" x 1/2".
- 1.000 kilos de 3" x 1/2".
- 2.160 kilos de 4" x 2".
- 600 kilos de 6 1/2" x 2".

Quadrado:

- 1.200 kilos de 7".
- 2.280 kilos de 5".
- 3.320 kilos de 4".
- 3.360 kilos de 6".

Em chapa :

1.040 kilos de 8'x4'x3/8"
 2.960 kilos de 8'x4'x1/2"
 2.760 kilos de 8'x4'x1/4"
 4.260 kilos de 10'x5'x3/16"
 1.560 kilos de 8'x4'x1/16"
 3.150 kilos de 8'x4'x1/2"
 1.092 kilos de 8'x4'x3/8"
 2.500 kilos de 8'x4'x1/4"
 3.120 kilos de 8'x4'x1/8"
 2.000 kilos de 8'x4'x1/16"
 500 kilos de 8'x4'x1/32"
 500 kilos de 8'x4'x3/32"
 2.000 kilos de 10'x4'x1/8"
 4.000 kilos de 10'x4'x3/16"
 2.000 kilos de 10'x4'x3/8"

Ferro BB

Em barra:

400 kilos de 3/4"x3/8"
 840 kilos de 2 1/4"x1/2"
 900 kilos de 2 1/4"x3/4"
 600 kilos de 1 3/4"x1/4"
 1.443 kilos de 1"x3/8"
 2.146 kilos de 1 1/2"x3/8"
 1.040 kilos de 2"x3/8"
 1.110 kilos de 2 1/2"x3/8"
 350 kilos de 3"x3/8"
 3.085 kilos de 1 1/2"x1/2"
 3.000 kilos de 2"x1/2"
 4.160 kilos de 2 1/2"x1/2"
 2.697 kilos de 4"x3/4"
 300 kilos de 7/8"x1/8"
 1.800 kilos de 2"x5/8"
 1.200 kilos de 5"x1/2"
 1.900 kilos de 1 3/4"x1/2"
 12.420 kilos de 10'x1 1/2"
 1.950 kilos de 4 1/2"x1 1/2"
 1.800 kilos de 4 1/2"x1 1/4"
 3.000 kilos de 3"x3/4"
 3.000 kilos de 4"x1 1/2"
 3.220 kilos de 8"x3/4"
 1.200 kilos de 2"x3/16"
 800 kilos de 2"x1/4"
 2.000 kilos de 13/4"x3/8"
 900 kilos de 1 1/2"x3/16"
 1.700 kilos de 3 1/2"x3/4"
 530 kilos de 3 1/2"x1 1/4"
 830 kilos de 6"x1 1/4"
 7.150 kilos de 4"x1 1/4"
 500 kilos de 5 1/2"x1 1/4"
 600 kilos de 6"x1 1/2"
 3.200 kilos de 2 1/2"x5/8"
 2.900 kilos de 3"x5/8"
 1.750 kilos de 1"x1/4"
 1.110 kilos de 1 1/2"x1/4"
 820 kilos de 3"x1/2"
 800 kilos de 3 1/2"x1/2"
 330 kilos de 7"x1/2"
 4.440 kilos de 8"x1/2"
 350 kilos de 1 1/4"x1/4"
 40 kilos de 1 1/4"x1/16"
 90 kilos de 1 1/4"x5/16"
 3.220 kilos de 8"x3/4"
 1.500 kilos de 6"x7/8"
 2.000 kilos de 2"x3/16"
 1.000 kilos de 1 3/4"x3/8"
 1.000 kilos de 1 1/2"x3/16"
 800 kilos de 2"x1/4"
 7.180 kilos de 3 1/2"x1 1/4"
 2.470 kilos de 2 1/2"x3/4"
 1.030 kilos de 6"x3/4"
 6.930 kilos de 4"x1 1/2"
 3.200 kilos de 2 1/2"x5/8"
 2.900 kilos de 3"x5/8"
 683 kilos de 1"x1/4"
 1.110 kilos de 1 1/2"x1/4"
 Em vergalhão redondo:
 2.680 kilos de 2"
 510 kilos de 3/16"
 4.000 kilos de 1 3/8"
 6.000 kilos de 3/4"
 4.000 kilos de 5/8"
 5.000 kilos de 1/2"

4.081 kilos de 3/8"
 9.900 kilos de 7/8"
 7.050 kilos de 1"
 8.123 kilos de 1 1/8"
 7.000 kilos de 1 1/4"
 6.000 kilos de 1 1/2"
 4.000 kilos de 1 3/4"
 4.440 kilos de 1/4"
 10.200 kilos de 2 1/2"
 10.100 kilos de 3"
 9.268 kilos de 3 1/2"
 2.700 kilos de 4"
 5.600 kilos de 2 1/4"
 1.020 kilos de 5/16"
 2.200 kilos de 1 7/8"
 3.000 kilos de 2 3/4"
 3.020 kilos de 4 1/2"

Chapas de ferro BB

600 kilos de 10'x4'x1/16"
 5.400 kilos de 10'x5'x3/16"
 8.500 kilos de 12'x4'x3/16"
 11.817 kilos de 8'x4'x3/16"
 7.800 kilos de 8'x4'x1/16"
 3.740 kilos de 10'x4'x1/4"
 1.500 kilos de 10'x4'x1/8"
 9.440 kilos de 8'x4'x1/8"
 1.000 kilos de 8'x6'x1/8"
 2.400 kilos de 8'x6'x3/16"
 26.060 kilos de 8'x4'x1/4"
 700 kilos de 8'x6'x1/4"
 11.208 kilos de 8'x4'x3/8"
 2.220 kilos de 8'x4'x5/8"
 3.800 kilos de 10'x3'x5/16"
 10.220 kilos de 10'x4'x3/16"
 5.680 kilos de 10'x4'x1/4"
 8.500 kilos de 12'x4'x3/16"
 10.230 kilos de 14'x4'x3/16"
 14.168 kilos de 8'x4'x1/2"

Ferro BB em cantoneiras U

8.000 kilos de 8"x3"x3/8"

Ferro BB em cantoneiras L

725 kilos de 4"x4"x1/2"
 600 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4"
 2.000 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x1/2"
 1.050 kilos de 3"x3"x1/2"
 1.050 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1/4"
 600 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x3/16"
 900 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/16"
 500 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1/2"
 400 kilos de 1"x1"x1/8"
 1.000 kilos de 2"x2"x1/4"

Ferro em chapas russas

4.400 kilos de 5'x26"x1/32"

Ferro galvanizado em chapas

360 kilos de 6'x4'x1/32"
 780 kilos de 8'x8'x1/16"
 Ferro gusa inglez para fundição
 30 toneladas.

PARA A 3ª DIVISÃO

Ferro commum

Em vergalhões :

4.000 kilos de 7/8"
 8.000 kilos de 1"

Em barra :

2.000 kilos de 2"x1/2"
 4.000 kilos de 2 1/2"x1"
 2.000 kilos de 3"x1"

Cantoneiras de ferro commum

2.500 kilos de 1 1/4"x1/2"
 600 kilos de 3"x3/4"
 1.300 kilos de 1 3/4"x1/4"
 1.500 kilos de 5/8"x1/2"

Aço para brocas

Em vergalhões oitavados :

500 kilos de 5/8"
 1.000 kilos de 3/4"
 2.700 kilos de 7/8"

3.000 kilos de 1"
 2.200 kilos de 1 1/4"
 2.000 kilos de 1 1/2"

Em vergalhões redondos :

500 kilos de 5/8"
 9.000 kilos de 3/4"
 3.200 kilos de 7/8"
 5.000 kilos de 1"
 1.400 kilos de 1 1/4"
 2.000 kilos de 1 1/2"

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, para o kilograma das seguintes especies :

Aço.

Aço em barra com nervura para molas,
 Cobre.

Chapas de cobre doce.

Ferro Lowmoor.

Ferro BB.

Ferro em chapas russas.

Ferro galvanizado em chapas.

Ferro gusa inglez para fundição.

Ferro commum.

Aço para brocas.

A entrega será feita no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

O material deverá ser entregue dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes do abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, nas condições já estabelecidas neste edital, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 18 de dezembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL

De ordem da directoria, faço publico que até o dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão nacional durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

As propostas deverão indicar:

- 1º—Procedencia do carvão.
- 2º—Quantidade total a fornecer.
- 3º—Dentro dos limites da estrada o local em que será entregue o carvão.
- 4º—O preço em réis por tonelada de mil kilos.

Os fornecimentos deverão estar terminados no dia 30 de junho de 1917, podendo, porém, esse prazo ser prorogado, a juizo da administração, por motivo de força maior.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 12 de dezembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas americanas, de 1.016 kilos de carvão americano, durante o primeiro semestre do anno vindouro, em fornecimentos parcellados de cerca de 30.000 toneladas mensaes, extrahido de minas reconhecidas como de 1ª classe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer, e, separadamente, as despesas do Cáes do Porto.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em dollars, ouro americano, e a parte, em moeda nacional, a importancia das despesas do Cáes do Porto para tonelada de carvão fornecido dentro dos vagões desta estrada nas condições indicadas na clausula IV.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o primeiro semestre do anno vindouro, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas do primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Agua 2 % no maximo;
- Materiaes volateis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo, 70 % no minimo;
- Cinzas, 6 % no maximo;
- Enxofre volatil, 1 % no maximo;
- Poder calorifico, 7.500 calorias no minimo por grammo.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado se fôr na sua totalidade para a estrada e se o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado com a firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor, quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido a analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor, por outro da qualidade exigida, de modo que

a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despesas de direitos aduanciros e por conta do fornecedor todas as demais despesas.

As quantidades a entregar serão correspondentes á média de 30.000 tonelladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 1.000 tonelladas diarias por fornecimento parcellado.

V

Por tonellada americana, de 1.016 kilos, do carvão entregue, no caso da clausula 4ª, e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada do Ferro Central do Brazil o preço de.... em ouro americano, e em réis pelas despesas do Cáes do Porto.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

Os fornecimentos deverão começar em fevereiro e ficar concluidos em 30 de junho vindouro.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizar a todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento do qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da estrada multar o fornecedor em 2:000\$ a 20:000\$ conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á Directoria da estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula 8ª, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, declara-se que a estrada só

considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos de carvão, a proibição da saída do mesmo, feita em declaração oficial do Governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de dezembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fuglla, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Co., n. 3.

Uma serra circular, tipo A, n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma plaina tipo J. G., para aplainar peças de madeira de 14"×16", do Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do tipo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dons esmeris da The United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa triphasica de 220 volts, 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricantes, Landis Machina Co. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão do tubo, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante, The Oster Mig. Co., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante, The Cincinnati Shapers Co., U. S. A.

Machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante, Diamond Saw.

1. Stamping Works U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de

serras sobresalentes, Sterling Hing Speed L'over Saw.

Com relação a todos os autores citados poderão ser propostas machinas de outros autores, desde que sejam semelhantes ás pedidas, a juizo da directoria desta Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorio, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offercer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de dezembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglezas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emitida pela secção de contabilidade, admittindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O envolvero, contendo o proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem sellado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto com a fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1:000\$) feito no Thesouro Nacional, mediante guia emitida pela secção de expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira — Todos os envolveros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela comissão de funcionarios da Repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a comissão fará annunciar por edital o dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto da abertura das prepostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricadas, a cada pagina, por todos os membros da comissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official*, para a sua publicação na integra e somente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada, do carvão, reservando-se a Repartição o direito de annular, caso os preços offercidos sejam todos mais elevados, que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço comprehendêr os impostos aduaneiros, taxas de ex-

pediente, bem como tola e qualquer despeza de transporte até a ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta — No acto da assignatura do contracto deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 % do valor total de fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cauções dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, serão-lhes não restituídas.

Sétima — O carvão todo deve provir o ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez; ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0,9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorías por kilogramma, pelo calorimetro do Tompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Somente na falta de carvão Cardiff se aceitará propostas de carvão Americano.

Oitava — O carvão Cardiff que, submettido a exaustiva e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente o substituido, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 %, sobre a importância da quantia rejeitada.

Nona — O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admitido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte e cinco por cento (20 a 25 %), de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através da peneira de um centimetro de abertura, inclinada a 60° em relação ao solo. A verificação desta condição será feita pelo modo que a Repartição entender conveniente. Si as quantidades de carvão moído e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima — A Repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula sétima dentro dos vagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima — O fornecimento deverá começar na primeira quinzena do janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima — As propostas não poderão conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de dezembro de 1916. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.490, de Julio de Moraes;
F. 9.491, de George Basler.
N. 9.492, de Francisco Manaresi, Agostinho Saltarelli e Cuglielmo Castori;
N. 9.493, da Victor Talking Machine Company;
N. 9.494, da mesma;
N. 9.495, da mesma;
N. 9.496, de Arthur Higgins.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 20, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 18 de dezembro de 1916. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscricção para concurso para duas vagas de assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscricção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscricção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio,

faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscricção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscricção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuírem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscricção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»

VENDA DE COBRE E FERRO VELTO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de janeiro proximo serão recebidas propostas, nesta fazenda ou na Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a compra de uma roda motriz, de ferro, e diversas outras machinas de ferro e cobre, inutilizadas, existentes na fazenda, onde os proponentes poderão examinal-as.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; conterão exclusivamente o preço que offerecerem pela roda motriz, no minimo de (300\$) quinhentos mil réis, pelo kilo de cobre; pelo de ferro e pelo de cobre e ferro de machinas em que esses metaes não constituem partes destacadas.

O concorrente que offerecer maior preço global ou maior preço pela roda separadamente e pelos metaes veltos em seu conjunto, será o preferido, sendo convidado por edital a entregar ao abaixo assignado ou a ir á referida directoria geral receber guia para recolher ao Thesouro Nacional a respectiva importância, sendo o material entregue á vista do recibo.

Correrão por conta do comprador o desmonte da roda e das machinas e a remoção das mesmas e demais material desde o lugar em que se encontram, ficando sem effeito a preferencia si no prazo de (10) dez dias depois do convite acima alludido não for effectuado o pagamento devido.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 4 de dezembro de 1916. — *A. Leal*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Constructora Ipanema

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA CONSTRUCTORA IPANEMA

No dia 20 de novembro de mil novecentos e dezesete, reunidos na sala numero dezesete, do terceiro andar do edificio do *Jornal do Commercio*, á Avenida Rio Branco cento e dezesete, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital, como se verifica do livro de presenca, o Sr. Raul Kennedy de Lemos, director gerente, declara aberta a sessão, expondo que o fim da convocação, conforme foi declarado por annuncio no *Diario Official*, é o augmento do capital e reforma dos estatutos.

Diz tornar-se necessario o augmento do capital em virtude do grande desenvolvimento que está sendo dado á secção de serreria e officinas, com as consequentes despesas elevadas de installação de machinismos, barreações, etc., o que trouxe como consequencia a necessidade de operação de credito em importancia mais ou menos elevada, tendo quasi toda essa importancia sido fornecida por supprimento do director presidente Dr. Henrique Santos Dumont. Diz que ainda não foi feito balanço, nem apresentado relatório do andamento dos negocios da Companhia e do seu estado financeiro por não ter a directoria achado conveniente effectuar esse balanço antes da conclusão das primeiras casas construídas pela Companhia e a conclusão da installação das officinas, achando por isso que deve ser fixada uma data posterior para o primeiro balanço, fazendo-se a necessaria reforma nos estatutos. Diz, outrossim, que, sendo por lei o mandato do Conselho fiscal valido somente por um anno e tendo esse prazo expirado, torna-se necessario que seja tambem modificado esse ponto dos estatutos, estabelecendo uma data posterior para expiração desse mandato.

Em seguida, propõe para presidir a sessão o Senhor Doutor Fernando de Souza Esquerdo, proposta esta que é unanimemente approvada. O Senhor Doutor Fernando de Souza Esquerdo, assumindo a presidencia, convida para primeiro e segundo secretarios os Senhores Julio Medeiros e Paulo Vidal e pede aos accionistas presentes que se manifestem com relação ao que foi exposto pelo director gerente Raul Kennedy de Lemos. O Senhor Julio Medeiros, pedindo a palavra, propõe que a importancia do capital a ser augmentado, assim como a data para o primeiro balanço e para a expiração do mandato do primeiro Conselho Fiscal sejam propostas pelo director gerente. Este, então, propõe que o capital social seja elevado á quantia de duzentos contos de réis, sendo os cem contos de réis accrescidos subscriptos em dinheiro, de uma só vez, divididos em quinhentas acções nominativas integradas de duzentos mil réis cada uma, que o prazo para a apresentação do primeiro balanço seja a 31 de dezembro de mil novecentos e dezesete e os seguintes até igual data dos annos subsequentes e que o mandato do primeiro conselho fiscal expire em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete.

O Sr. Julio Medeiros, pedindo novamente a palavra, propõe que, não só as acções relativas ao augmento do capital como as relativas ao capital inicial possam ser transferíveis tanto por termo assignado no Livro de Transferencias como por endosso, podendo esse endosso ser nominativo ou ao portador, podendo ainda as acções ao portador ser conver-

siveis em nominativas, ou vice-versa, sempre á vontade dos accionistas respectivos.

O Sr. presidente declara então em discussão as propostas dos Srs. Raul Kennedy de Lemos e Julio Medeiros. Não havendo quem peça a palavra o sendo submettidas á votação, são as duas propostas unanimemente approvadas. O Sr. presidente declara então aberta a subscrição para o augmento do capital da Companhia Constructora Ipanema; na importancia de cem contos de réis, subscrição essa que deu o seguinte resultado: Julio Medeiros, vinte acções; Dr. Fernando de Souza Esquerdo, vinte acções; Dr. Henrique Santos Dumont, quatrocentas e vinte acções; Alfredo Steinberg, vinte acções; Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, vinte acções, ou seja a totalidade das quinhentas acções, na importancia de cem contos de réis.

O Sr. presidente declara então subscripta a totalidade do augmento do capital, procedendo-se em seguida á redacção das reformas a serem feitas nos estatutos, ficando assim redigidos os artigos quatro, cinco, quatorze e vinte e cinco e o sétimo numero do artigo oito: «Artigo quarto—O capital social é de duzentos contos de réis, sendo sessenta e sete contos de réis em bens e direitos e cento e quarenta e tres contos de réis em dinheiro, dividido em mil acções integradas, podendo ser augmentado por deliberação da assembleia geral». «Artigo cinco—As transferencias das acções poderão ser feitas no escriptorio da companhia, por termo lavrado no respectivo livro e assignado pelo vendedor, comprador e um director ou por endosso, podendo o endosso ser nominativo ou ao portador, podendo ainda as acções ao portador ser convertíveis em nominativas, ou vice-versa, sempre á vontade dos respectivos accionistas». «Artigo quatorze—O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinaria, expirando o mandato do primeiro em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete e dos seguintes em igual data dos annos subsequentes, competindo ao conselho fiscal: «Artigo vinte e cinco—A companhia encerrará o seu primeiro balanço até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete e os seguintes até em igual data dos annos subsequentes. Verificado o lucro liquido, será este distribuido entre os accionistas como dividendos». «Artigo oito, numero sétimo—Apresentar á assembleia geral, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesete e até igual data dos annos seguintes, o relatório do andamento da companhia e do seu estado financeiro».

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta, o que foi feito por mim, Paulo Vidal, segundo secretario. Reaberta a sessão, foi a acta lida e, sendo submettida a votos, é unanimemente approvada, sendo por todos os presentes assignada.—*Fernando de Souza Esquerdo*.—*Julio Medeiros*.—*Paulo Vidal*.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.—*Henrique Santos Dumont*.—*Dr. Carlos Sampaio*, por procuração de H. Dumont. —*Raul Kennedy de Lemos*. —*Alfredo Steinberg*. —*Eugenio Luiz Muller*. —*Oswaldo Braga*.

Companhia Agricola e Pastoral Fluminense

ACTA DA 1ª REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE SUBSCRITORES PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL FLUMINENSE

Aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e dezesete, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás doze horas, presentes no edificio da Avenida Rio Branco n. 100, 1º andar, os abaixo assignados, todos subscriptores de

acções da Companhia Agricola e Pastoral Fluminense, que se projecta constituir e representando a totalidade do capital ou sejam 1.000 (mil) acções do valor nominal de réis 100\$ (cem mil réis) cada uma, pelo Dr. Julio de L. Paes Leme, um dos fundadores, foi annuciado que o fim da reunião era constituir a referida sociedade, conforme os convites individuaes, que foram distribuidos á todos, pelo que propunha se acclamasse presidente da assembleia o Sr. Dr. José Augusto Coelho da Rocha. Approvada a indicação, acceita a incumbencia e convidados para secretarios os Srs. Custodio B. Gonçalves Junior e Hugo Telmo, pelo presidente foi declarado que, estando representado o numero total de acções, subscriptas por mais de sete pessoas, dava por installada a assembleia. Lidos pelo primeiro secretario os estatutos que se achavam em duplicata, assignados por todos os subscriptores, foram postos em discussão, o não tendo sido feita observação alguma, nem proposta qualquer alteração, declarou o presidente approvados e ratificados os mesmos estatutos. Em seguida observou o presidente que além das 100 acções subscriptas em dinheiro, o subscriptor Dr. Eduardo Guinle subscreveu 900 acções representadas em propriedades, moveis, machinismos, gado suino e bovino e valor da concessão dos favores do decreto numero 1.492, de 27 de junho de 1916, outorgados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo por isso proceder-se á avaliação do que trata o art. 77 do decreto numero 434 de 4 de julho de 1891, para que, pelo valor que forem estimados e approvados, sejam taes bens admittidos como prestação ou entrada das referidas 900 acções. O Sr. Dr. Rodolpho de Souza Dantas propoz e foram acceitos para louvados os Srs. Drs. J. Rodrigues dos Santos, Bento Arruda e Julio Rodrigues de Azevedo, abstendo-se de tomar parte nesta votação o subscriptor Dr. Eduardo Guinle, que em seguida depositou sobre a mesa o titulo da sua propriedade, as relações dos moveis e gado e as facturas dos machinismos adquiridos bem como outros documentos para serem presentes aos louvados.

O presidente declarou que mandaria apresentar aos peritos todos os documentos necessarios á avaliação, e, por nada mais haver a tratar nesta reunião, convidou todos os subscriptores a se reunirem no dia 24 proximo, ás 12 horas, neste mesmo local para tomarem conhecimento da avaliação, do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro e resolverem quanto á constituição definitiva da companhia.

Para constar lavrou-se esta acta em duplicata, a qual sendo lida e approvada sem observação, vae assignada por todos os subscriptores.—*José Augusto Coelho da Rocha*, presidente.—*Custodio B. Gonçalves Junior*, 1º secretario.—*Hugo Telmo*, 2º secretario.—*Rodolpho de Souza Dantas*.—*Eduardo Guinle*.—*Joaquim I. de A. Lisboa*.—*Julio de L. Paes Leme*.—*Raul Fernandes*.—*E. E. Bechtlinger*.—*Octavio de Paula Pessoa Rodrigues*.

ACTA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DOS SUBSCRITORES PARA A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL FLUMINENSE

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil e novecentos e dezesete, no edificio da Avenida Rio Branco n. 100, 1º andar, ás 12 horas presentes os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da Companhia Agricola e Pastoral Fluminense que se projecta constituir, representando a totalidade do capital ou sejam 1.000 acções de 100\$ cada uma, pelo subscriptor Julio Paes Leme foi indicado que continuasse a dirigir os trabalhos da assem-

biên a mesma mesa que funcionou na reunião anterior, realizada a 20 do corrente, que foi aprovada.

Em seguida, annunciou o presidente José Augusto Coelho da Rocha que o fim da reunião era tomar conhecimento da avaliação feita pelos peritos nomeados na primeira reunião, relativamente aos bens, cousas e direitos com os quaes concorre o subscritor Dr. Eduardo Guinle para a subscrição de parte do capital social e, si for approvada, resolver-se quanto á definitiva constituição da sociedade, pelo que mandou que o 1.º secretario procelesse a leitura do laudo de avaliação acima referida que é do teor seguinte: Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral de constituição da Companhia Agricola e Pastoril Fluminense, em sua reunião de 20 do corrente, para dar valor aos bens, machinismos, moveis e valor da concessão, etc., com que o subscritor Dr. Eduardo Guinle se propõe a contribuir para a formação de parte do capital da mesma companhia, tendo minuciosamente examinado o valor dos bens adeantados e constantes dos documentos e relações que lhes foram apresentadas, cõcedam em formular o laudo da avaliação como se segue: O immovel offerecido é o seguinte: — immovel denominado «Campo da Demonstração» situado no 1.º districto do municipio de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, contendo uma area de dozeito alqueires de terreno, duas pequenas casas, e algumas hennetorias confrontando com o leito da Estrada de Ferro Leopoldina pela frente; avaliámos em dez contos de réis (10:000\$); o gado bovino existente no sitio Excelsior, e n Nova Friburgo, constante de 50 cabeças das raças Jersey, Holstein, Angus, Hereford e Caracú, marcados com a marca C. A.; 20 cabeças de gado suino de raça; no mesmo sitio os machinismos constantes das facturas apresentadas, os moveis referidos nas relações Juntas, e a concessão dos favores outorgados ao referido subscritor pelo Governo do Estado, relativos ao decreto n. 1.492, de 27 de junho de 1916; avaliámos em conjunto em 80:000\$. Consequentemente, julgamos que a totalidade dos bens offerecidos pelo subscritor Dr. Eduardo Guinle póle ser recebida p. importância de 90:000\$ que serão representados por 900 acções integralizadas do valor nominal de 100\$ cada uma. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1916. — *J. Rodrigues dos Santos*. — *Bento Arruda*. — *Julio Rodrigues de Azevedo*. Aborta a discussão sobre a avaliação e não havendo quem sobre ella fizesse observação ou reclamação alguma foi substituída á votação sendo unanimemente approvada, abstenho-se de votar o subscritor Dr. Eduardo Guinle, pelo que declarou o presidente que, coincilindo a avaliação pericial, approvada pela assembléa, com o valor dos bens, cousas e direitos com que contribuía o subscritor Dr. Eduardo Guinle, são tais bens admitidos como entrada ou realização integral de 900 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, devendo-lhe ser entregue a respectiva cautella e ficando tais bens, cousas e direitos fazendo parte integrante do capital da companhia. Pelo subscritor foi declarado que prestava seu assentimento á declaração do presidente. Em seguida foi exhibido e lido o conhecimento do deposito de 10% da quota do capital subscrito e realizado em dinheiro ou seja 10:000\$ representando 100 acções do valor de 100\$ cada uma, cuja importância total foi entregue pelos respectivos subscritores, conhecimento que é do teor seguinte: n. 1.931, Thezouro Nacional, n.º 4.257, de 1916 a fls. 52 do Livro Caixa Geral, fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por 1:000\$ recebidos da Companhia Agricola e Pastoril Fluminense, correspondentes

a 10% sobre 10:000\$ importância do seu capital subscrito em dinheiro, o para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral commisso escrivão. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1916. — Pelo thesoureiro geral, *J. Fonseca*. — Pelo escrivão, *Araujo*.

Estando integralmente subscrito e realizado o capital social de 100:000\$, sendo 10:000\$ em dinheiro já entregue pelos respectivos subscritores e 90:000\$ em bens, cousas e direitos, e preenchidas as formalidades legais, o presidente, como orgão da assembléa, declarou definitivamente constituída a sociedade anonyma Companhia Agricola e Pastoril Fluminense, accrescentando que opportunamente far-se-iam as publicações, registros e archivo prescriptos na lei.

Procedendo-se em seguida á eleição da administração e conselho fiscal verificou-se o seguinte resultado e o presidente proclamou: director presidente, José Augusto Coelho da Rocha, advogado, residente á rua Barata Ribeiro n.º 204; director-gerente, Rodolpho de Souza Dantas, engenheiro civil, residente em Nova Friburgo; membros effectivos do conselho fiscal, Joaquim I. de A. Lisboa, Julio de L. Paes Leme e E. E. Bechtlinger; e supplementos, Castilio B. Gonçalves Junior, Hugo Telmo e Bento Arruda. Deteminando o art. 42 dos estatutos que, constituída a sociedade, assumiria ella a responsabilidade dos actos que se referem os arts. 86 e 87 do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891, o presidente declarou este assumpto em discussão, resolvendo a assembléa confirmar e ratificar a referida disposição dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrados os trabalhos dos quaes se lavrou, em duplicata, esta acta que lida e achada conforma vae assignada por todos os subscritores. — *José Augusto Coelho da Rocha*, presidente. — *Castilio B. Gonçalves Junior*, 1.º secretario. — *Hugo Telmo*, 2.º secretario. — *Rodolpho de Souza Dantas*. — *Eduardo Guinle*. — *Joaquim I. de A. Lisboa*. — *Julio de L. Paes Leme*. — *Raul Fernandes*. — *E. E. Bechtlinger*. — *Octavio de Paula Pessoa Rodrigues*.

Estatutos da Companhia Agricola e Pastoril Fluminense

Art. 1.º Sob a designação de Companhia Agricola e Pastoril Fluminense fica organizada e constituída, com sede e foro nesta Capital, uma sociedade anonyma, cujos fins são os seguintes:

a) installação de machinas para immunização e seccagem, conservação e beneficiamento de milho, feijão, arroz e outros cereaes no municipio de Itaocara, e em outros do Estado do Rio de Janeiro, para consumo interno e para exportação;

b) fabricação de amido;

c) exploração da cultura do algodão e industria pastil no referido municipio ou em outros do mesmo Estado;

d) e outras explorações congenes.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de 30 annos, a contar da data de sua constituição, podendo ser prorogado.

Art. 3.º O capital social é de 100:000\$ (com contos de réis), dividido em 1.000 acções de 100\$ (com mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do subscritor, podendo ser as primeiras convertidas em acções ao portador ou vice-versa, a pedido do accionista, independente da deliberação da assembléa geral dos accionistas. Toda acção é indivisivel em referencia á sociedade.

Art. 4.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um director presidente e outro director-gerente, os quaes serão eleitos com essa designação, pela assembléa geral, pelo prazo de dous annos, podendo ser reeleitos na forma da lei.

§ 1.º A directoria terá poderes amplos de administração, podendo contrahir obrigações, realizar compra e venda de immovels, transigir, hypothecar e empenhar bens sociaes.

§ 2.º As deliberações da directoria, em que seus membros estiverem em desacordo, serão lançadas em um-livro especial, para, sobre a divergencia, ser ouvido o conselho fiscal, que decidirá, por maioria, pela execução de uma dellas.

§ 3.º No caso de impedimento, ausencia prolongada, renuncia ou perda do cargo de qualquer dos directores, o outro, juntamente com os membros do conselho fiscal em exercicio e por maioria de votos, escolherá um accionista para o substituir pelo tempo que faltar.

§ 4.º Compete á directoria: a) executar e fazer cumprir as resoluções das assembléas geraes; b) fixar o numero, vencimentos e determinar as funcções dos empregados.

§ 5.º Compete ao director-presidente especialmente: representar a sociedade com a administração ou com terceiros, em juizo ou fora dello, constituir mandatarios quando for mister, o assignar os documentos de responsabilidade pecuniaria da sociedade, e ao director-gerente: superintender geralmente os servicos de exploração nas diversas secções da companhia.

§ 6.º Nos impedimentos occasionaes ou ausencias temporarias de qualquer dos directores, o desimpedido ou presente substituirá o impedido ou ausente em suas attribuições.

Art. 5.º Cada director caucionará a responsabilidade de sua gestão com 30 acções, proprias ou de terceiros.

Art. 6.º As funcções dos directores serão gratuitas até a reunião da primeira assembléa geral ordinaria, que então pólerá fixar a respectiva remuneração, a qual será alterada quando convier.

Art. 7.º Anualmente serão eleitos tres fiscaes effectivos e tres supplementes, os quaes perceberão a remuneração que for fixada pela assembléa geral ordinaria.

Art. 8.º A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de junho de cada anno para os fins declarados no art. 143 do decreto n.º 431, de 4 de junho de 1891.

Paragrapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 9.º As assembléas geraes serão presididas pelo accionista que for aclamado ou escolhido na occasião, o qual convidará dous para secretarios.

§ 1.º Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão reunir-se e delegar em um a rep e entação em assembléa geral, e ficando assim o representante com os votos proporcionaes ao numero que reunir.

§ 2.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas suas acções, estar inscripto no registro, pelo menos 10 dias antes do primeiro annuncio de convocação. Sendo as acções ao portador, deverá depositar-as no crepitorio da sociedade até tres dias antes da reunião primeiramente convocada.

§ 3.º O annuncio da convocação da assembléa suspenderá *ipso-facto* a transferencia de acções e a conversão das nominativas em acções ao portador ou vice-versa, até que a assembléa geral tenha ultimado os seus trabalhos.

§ 4.º O accionista poderá se representar nas assembleas geraes por procurador que tambem seja accionista, depositando a procuração no escriptorio da sociedade até a vespéra do dia designado para a reunião.

§ 5.º Poderão deliberação e votar nas assembleas geraes: os inventariantes, paes, tutores, curadores, maridos, gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporação ou outras pessoas juridicas, desde que o representante seja accionista.

Art. 10. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas pela directoria, ou no caso do art. 137 do decreto n. 434, de 1891, com antecedencia de seis dias menos.

Art. 11. A communicação ou exhibição dos livros por inteiro sómente poderá ser requerida pelo accionista si a reunião da assemblea geral se retardar por mais de tres mezes da época fixada nestes estatutos.

Art. 12. Constituida a sociedade, assumirá a responsabilidade dos actos a que se referem os arts. 86 e 87 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 13. Nenhuma despesa será devida a titulo de incorporação.

Art. 14. Nos casos omissos e não previstos, a sociedade se regerá pelas disposições relativas ás sociedades anonymas.

Os abaixo assignados, approvando os presentes estatutos, em duplicata, manifestaram expressamente a intenção de formar a sociedade, e, subscrevendo o numero de acções declarado em seguida seus nomes, assumem a responsabilidade legal que dahi lhes proveem.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1916. — José Augusto Coelho da Rocha, 30 acções. — Custodio B. Gonçalves Junior, cinco acções. — Hugo Telmo, cinco acções. — Rodolpho de Souza Dantas, 35 acções. — Eduardo Guinle, 900 acções. — Joaquim F. de A. Lisboa, cinco acções. — Julio Paes Leme, cinco acções. — Raul Fernandes, cinco acções. — E. E. Bechtlinger, cinco acções. — Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, cinco acções.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL FLUMINENSE

Subscriptores	Numero de acções	Importancia
José Augusto Coelho da Rocha.....	30	3:000\$000
Custodio B. Gonçalves Junior.....	5	500\$000
Eduardo Guinle.....	900	90:000\$000
Julio Paes Leme.....	5	500\$000
Joaquim F. de A. Lisboa.....	5	500\$000
Hugo Telmo.....	5	500\$000
Raul Fernandes.....	5	500\$000
E. E. Bechtlinger.....	5	500\$000
Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.....	5	500\$000
Rodolpho de Souza Dantas.....	35	3:500\$000
Acções.....	1.000	100:000\$000

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 14 de dezembro vigente, se archivaram nesta repartição, sob n. 4.340, os seguintes documentos referentes á Companhia Agricola e Pastoril Fluminense, a saber: os seus estatutos, as actas das assembleas geraes de constituição realizadas em 20 e 24 do novembro expirante, contendo a nomeação de tres louvados e a approvação do laudo da avaliação dos bens, cousas e direitos que passaram a fazer parte do capital da companhia; uma publica-forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Thesouro Nacional; uma publica-forma do pagamento do

sello devido e a lista nominativa dos subscriptores das acções com o numero de acções de cada um, constantes dos referidos estatutos. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3.º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916. — Idoro Campos, director. (Sobro estampilhas no valor de 11\$000.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.481—Relatorio da invenção de «um novo processo de extincção de formigas, baseado na producção de gazes toxicos gerados por meio de um formicida denominado «Formicida Rapido», para o qual pretende privilegio de invenção Alfredo Eugenio George, domiciliado em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Das minhas investigações sobre os diferentes methodos de extincção de formigas, baseados na introdução de gazes toxicos nas galerias dos formigueiros, resultou chegar a conclusão que todos elles exigem geralmente o emprego de um machinismo qualquer, folle ou ventilador mecanico que impelle os referidos gazes por meio de corrente de ar.

E' evidente que o volume de ar atmosferico que acompanha os gazes toxicos e com elles se mistura nas galerias deve attenuar consideravelmente os seus effectos insecticidas.

Precedendo, então, a estudos sobre os meios de evitar a diluição dos gazes asphyxiantes e sobre a determinação de um processo commo-do, eficaz e barato para introduzi-los no interior dos formigueiros, a medida que se produzem, verifiquei que era possível conseguir semelhante resultado desde que taes gazes fossem gerados debaixo de abafadores collocados directamente sobre o solo e cobrindo simultaneamente a substancia gazogenea e o orificio do formigueiro. E' evidente que os gazes produzidos nestas condições, em consideravel volume e elevada temperatura, contidos debaixo de ligeira pressão entre o solo e o abafador, não tendo abertura livre para escapar, salvo o orificio do formigueiro, devem necessariamente se escoar por ali.

Verifiquei tambem que os productos solidos, cuja deflagração mais ou menos lenta dá lugar á formação de gazes toxicos e que tendo sido preconizados como formicidas, precisam, mediante excavações, ser introduzidos nas galerias e que determinam com frequencia a obstrução dessas mesmas galerias e embarça a penetração dos gazes. Com o emprego dos formicidas liquidos podem ser constatados os mesmos inconvenientes quando, previamente, se inunda com agua as entradas do formigueiro.

Destas pesquisas resultou a formação de um novo tipo de formicida que denomino «Formicida Rapido», capaz de agir sem trabalho preparatorio do terreno, collocado directamente sobre o solo, ao ar livre, junto aos orificios do formigueiro e coberto, depois de inflamado, com um abafador feito de qualquer substancia incombustivel, tendo forma e dimensões variaveis. A constituição chimica do «Formicida Rapido» que se apresenta em estado solido, como materia pulverulenta comprimida, permite a sua lenta decomposição pyrogenica com abundante producção de gazes asphyxiantes e consta de um elemento comburento da classe dos chloratos, perchloratos ou nitratos e de um ou mais elementos combustiveis, capazes de dar, como resultado de sua oxydación, productos gazozos toxicos: o enxofre, os sulfuretos arsenicais, o phosphoro amorpho, o carbono em excesso.

Além destes componentes, poderão adicionar-se com vantagem oleos de origem mineral ou vegetal.

As proporções destes ingredientes, que poderão variar de accordo com a vivacidade requerida do combustão, são as seguintes:

Chlorato ou perchlorato de potassio, ou outro chlorato alcalino, ou ainda nitrato de baryta ou de potassio, 60 a 80 %.

Enxofre sem vestigios de acidos, 20 a 30 %; Bi-sulfureto de arsenico, 2 a 4 %.

Oleo, 4 a 8 %.

A forma geometrica sob a qual se apresenta o «Formicida Rapido» é tambem variavel; pode ser a cylindrica, em cartuchos, a prismatica, a espheroidal, indifferentemente. Quanto ao abafador, tem a particularidade de se poder substituir por utensilios domesticos de insignificante valor, taes como bacias, latas vazias de banha ou de kerozeno, o que dá ao «Formicida Rapido» um caracter de extrema simplicidade na sua applicação.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1.º, um novo processo de extincção de formiga, baseado na producção de gazes toxicos gerados por meio de um formicida denominado «Formicida Rapido» que se colloca directamente sobre o solo, ao ar livre, junto aos orificios do formigueiro e cuja formula é a seguinte:

Chlorato ou perchlorato de potassio ou outro chlorato alcalino, ou ainda nitrato de baryta ou de potassio, 60 a 80 %;

Enxofre sem vestigios de acido, 20 a 30 %; Bi-sulfureto de arsenico, 2 a 4 %;

Oleo, 4 a 8 %;

2.º, o novo processo acima reivindicado, a applicação em combinação com o «Formicida Rapido», de um abafador de qualquer materia, forma ou dimensão, destinado a cobrir simultaneamente o orificio do formigueiro e o corpo em combustão.

Nitheroy, 10 de novembro de 1916. — Alfredo Eugenio George.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia, desde o dia 21 do corrente até o dia da assemblea inclusivo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916. A directoria.

«Diario Official»

Em S. Paulo

Para publicações, assignaturas e venda avulsa, dirijam-se á Empreza Commercial de Publicidade «A Electica».
Rua Direita n. 7, S. Paulo.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1911, 5 volumes 40\$000